



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 570

Recife - Quinta-feira, 30 de julho de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.359/2020

Recife, 8 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 272731/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/08/2020 a 31/08/2020, em razão do afastamento da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.454/2020

Recife, 29 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SHIRLEY PATRIOTA LEITE, 21ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/08/2020 a 22/08/2020, em razão das férias da Bela. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.455/2020

Recife, 29 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, 35ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, durante o período de 13/08/2020 a 01/09/2020, em razão das férias do Bel. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.456/2020

Recife, 29 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença nº 273371/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, no período de 05/08/2020 a 19/08/2020, em razão da licença da Bela. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.457/2020

Recife, 29 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença nº 273371/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 05/08/2020 a 19/08/2020, em razão da licença da Bela. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.458/2020

Recife, 29 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipápa, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, no período de 03/08/2020 a 22/08/2020, em razão das férias da Bela. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.459/2020

Recife, 29 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 190/2020 – 4º

PJDC, motivada em razão da crescente demanda de feitos relacionados à pandemia do Novo Coronavírus e demonstrando a necessidade de adoção de medidas especiais para garantir a efetiva prestação ministerial nesse período excepcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º c/c art. 9º, § 1º, alíneas b e d, da Resolução PGJ nº 004/2018, com as alterações posteriores, que regulamenta, dentre outros, os grupos de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a instalação do GACE para atuação exclusiva nos feitos (procedimentos, questões e/ou demandas) afetos às relações de consumo, decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus, junto ao 4º PJDC de Caruaru, conforme teor da Portaria PGJ nº 986/2020, publicada no Diário Oficial de 06/05/2020;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, por meio de comunicação datada de 29/07/2020;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público relevante e indisponível;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os Membros LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de São Caetano, e DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, para integrem o GACE instituído pela Portaria PGJ nº 986/2020, junto ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, em conjunto ou separadamente com o Promotor designado em exercício simultâneo, durante o período de 03/08/2020 a 31/08/2020.

Art. 2º Designar o Promotor de Justiça Hugo Eugênio Ferreira Gouveia, Coordenador 6ª Circunscrição Ministerial, para exercer a coordenação do GACE, em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 004/2018, com suas alterações posteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.460/2020

Recife, 29 de julho de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/1994, com suas alterações posteriores;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA, Agente Administrativo Geral, matrícula nº 187.715-1, e LEANDRO DO CARMO SILVA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.347-5, como titular e suplente respectivamente, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional;

II – Designar as servidoras VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.689-0, e ROSANIA DOS SANTOS PORTO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.891-9, para integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, como titular e suplente respectivamente;

III - Publicar a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, vigente a partir de 29 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHEIRO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

julho de 2020, conforme anexo desta Portaria.

IV – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

V – Esta Portaria retroagirá ao dia 29 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 29/07/2020 - COORDGAB

Recife, 29 de julho de 2020

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Expediente n.º: s/n/2020
Processo n.º: 12290816
Requerente: AYRES & MASULLO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes para as providências cabíveis.

Expediente n.º: s/n/2020
Processo n.º: 12505602
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga para as medidas cabíveis.

Expediente n.º: s/n/2020
Processo n.º: 12547488
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Expediente n.º: s/n/2020
Processo n.º: 12547556
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Expediente n.º: OFÍCIO Nº 102/2020
Processo n.º: 12562775
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio à Mulher - NAM

Expediente n.º: 007/2020
Processo n.º: 12571396
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Cabo de Santo Agostinho para distribuição.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Coordenador de Gabinete

DESPACHOS Nº 133/2020

Recife, 29 de julho de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 273491/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 272690/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Imposto de renda (exclusão de dependente)
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 273294/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 270830/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 272231/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, para que seja gozado no mês de setembro/2020. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias da requerente, ora alteradas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 272750/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 273029/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 29/07/2020

Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/08/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 273290/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/07/2020

Nome do Requerente: ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 273369/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 29/07/2020

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 219311/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/07/2020

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2019/330873 Recife, 28 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2019/330873

DOC. 11729635

Natureza: Conflito de Atribuição.

Suscitante: 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Suscitado: 3ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru.

Assunto: Conflito Negativo de atribuição

Acolho o Parecer da ATMAC e determino a remessa dos presentes autos à Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para fins de análise do conflito de atribuições inserto no IP 02104.0090.00335/2019-1.3, na forma do que dispõe o art. 5º, inciso X, da Portaria POR-PGJ nº 505/2012. Publique-se. Dê-se baixa na distribuição, inclusive nos registros de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 69/2020-CSMP Recife, 29 de julho de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 19ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 10 a 14 de agosto de 2020. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 05/07/20, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 07/07/20).

Petrúcio Jose de Luna Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

ATA Nº 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP (2ª PUBLICAÇÃO) Recife, 13 de maio de 2020

EXTRATO DA ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 13 de maio de 2020

Horário: 13h30min

L o c a l :
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>
Presidência: Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça.

Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO e Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrúcio Aquino

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada da Conselheira, Dr.^a Fernanda Henriques da Nóbrega por questão de saúde. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente, Dr. Francisco Dirceu, registrou que o Ministério Público de Pernambuco está entre os nove Ministérios Públicos ocupando a 1ª colocação, em transparência, no ranking do CNMP. Continuando, registrou que na sexta-feira próxima, haverá o Congresso virtual, “O Ministério Público, Democracia e Direitos Fundamentais, em tempos de Pandemia”, que será realizado pelo Ministério Público do Maranhão. Informou que o Procurador Geral de Justiça do Maranhão disponibilizou 38 vagas para o Ministério Público de Pernambuco, pelo qual disponibiliza 8 vagas para os Conselheiros. Continuando, registrou que a participação do Ministro Fux está confirmada no Congresso de Fernando de Noronha, que inicialmente está previsto para agosto. Continuando, parabenizou todos os Promotores de Justiça de Pernambuco pelo trabalho que vem sendo feito durante a Pandemia, o Comitê de Crise, os CAOPs, o MPLabs. Continuando, conclamou, a todos, a baixar o aplicativo Dycovid. Por fim, registrou as dificuldades orçamentárias, devido a queda na arrecadação. II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE: O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, informou que a Associação está enviando um Ofício ao PGJ solicitando que o Governador seja oficiado nos mesmos moldes do Tribunal de Justiça de Pernambuco, quanto a essencialidade das funções ministeriais. “Dr. Marcos Carvalho, Presidente da AMPPE: Com relação a nosso segundo informe, é uma preocupação que atingiu grandemente a Associação do Ministério Público de Pernambuco. Foi o episódio envolvendo a divulgação de um despacho da Procuradoria-Geral de Justiça, que determinou a instauração de um PIC, envolvendo um colega. Eu não sei se, esse assunto, o Conselho prefere que seja tratado, aqui, de forma sigilosa, mas eu gostaria de fazer um comentário e uma informação a esse respeito. Dr. Salomão Abdo: Eu acho que é melhor, Excelência, que seja tratado de forma sigilosa, senhor Presidente. Esse tema. Para evitar, eventual, exposição. Dr. Marcos de Carvalho, Presidente da AMPPE: Então, eu vou aguardar, aqui, a manifestação do Presidente. Eu estou lendo, aqui, que o Doutor Dirceu está sem áudio. Vamos aguardar o retorno. Dr. Francisco Dirceu: Lúcio e Lorena, quem pode desligar a transmissão do YouTube? Dr. Marcos de Carvalho, Presidente da AMPPE: Voltou aqui. Lúcio (técnico responsável): Eu farei isso, agora. Dr. Francisco Dirceu: Certo. Então, quando você desligar aí, diga ok. Lúcio (técnico responsável): Pronto, neste momento, não está transmitindo para o YouTube. Dr. Francisco Dirceu: Pode continuar, Doutor Marcos. Dr. Marcos de Carvalho, Presidente da AMPPE: Pois bem, nos trouxe muita preocupação esse episódio envolvendo a divulgação do despacho de Vossa Excelência, o Procurador-Geral de Justiça, que determinou a instauração de procedimento de investigação criminal envolvendo um colega. Eu acho que todos já devem ter tomado conhecimento, a partir de um vídeo publicado em rede social por um indivíduo irresponsável, que não foi identificado. Aparentemente, trata-se do filho de um condenado a, aproximadamente, 30 anos de reclusão, que estava insatisfeito com a atuação do colega Promotor e com falas e acusações genéricas, totalmente desprovidas de prova. Inclusive, posteriormente, eu tomei conhecimento de que não era a primeira vez que esse mesmo indivíduo publicava vídeos atacando autoridades. Relembrando, um pouco, a cronologia desses fatos. Eu tomei conhecimento, desse vídeo, no início da noite e liguei para o colega. A sessão está fechada, aí não está expondo o colega. Liguei para o colega Roberto Brayner para perguntar se ele acharia

conveniente a Associação publicar uma nota de repúdio e ele afirmou que, naquele momento, não achava conveniente, pois o vídeo, aparentemente, estava circulando em grupos restritos e o efeito poderia ser inverso. Poderia até, nas palavras dele, dar palanque, ou seja, causar mais publicidade para um vídeo elaborado, repita-se, por um filho de um condenado insatisfeito com a atuação ministerial e, até então, com pouca repercussão. Durante essa conversa, eu fui informado de que o colega Luís Sávio tinha entrado em contato com ele. Perguntando, inclusive, se ele gostaria da publicação de uma nota institucional. No que ele teria dado a mesma resposta. Em seguida, eu liguei para Luís Sávio(SIC). Dr. Francisco Dirceu: Alô, alô. Alguém está ouvindo, aí, o Doutor Marcos? Dr. Rinaldo Jorge: Não, parou aqui. (inaudível) Dr. Marcos de Carvalho, Presidente da AMPPE: Entrou uma ligação aqui, aí eu recusei. Então, Luís Sávio me informou que, inclusive, havia sido disponibilizada proteção para o colega. Por fim, eu terminei tomando conhecimento do despacho do Procurador-Geral determinando a abertura do procedimento de investigação criminal. Até pela questão da competência, a investigação só poderia partir da suspeita de fatos ilícitos praticados por quem tem foro privilegiado, pois, se a intenção fosse investigar o autor do vídeo, a providência natural só poderia ter sido adotada pelos colegas da primeira instância. Eu não vejo como a notícia, ou vazamento da notícia, de que o colega está sendo investigado pela própria instituição que pertence, pudesse proporcionar algum benefício ao colega, principalmente, repita-se, quando ele negou, até mesmo, uma nota de apoio. Então, se não era conveniente uma nota de apoio, o que dizer da notícia de que ele estaria sendo investigado pelo próprio Ministério Público. Eu, com todo respeito, quero deixar bem claro que eu não estou discutindo o mérito da abertura do PIC, uma vez que essa é uma atribuição do Procurador-Geral de Justiça, e Associação defenderá, sempre, a independência funcional de qualquer membro do Ministério Público, bem como, aí, até mesmo, evidentemente por missão estatutária, defenderá os associados, quando necessário, perante os órgãos da administração superior. O que causou preocupação foi o vazamento de um despacho interno, em pouquíssimo tempo, sem que, ao menos, tenha sido publicado no Diário Oficial. Principalmente quando se tem a informação, e eu peço até que seja confirmada, ou não, essa informação, esse ponto, de que a grande maioria, se não todos, os procedimentos de investigação criminal, de competência originária da Procuradoria-Geral, tramitam sob sigilo. Então, confirmando-se tal fato, é de extrema gravidade o vazamento, uma vez que expôs, desnecessariamente, o colega. Parece que a ideia dessa exposição, um advogado, que eu não sei como conseguiu meu celular, por volta das 8 horas da noite do domingo, me encaminhou esse vídeo, evidentemente eu não fiz nenhum comentário. Aí, por volta da meia-noite e vinte minutos, o mesmo advogado já me encaminhava o despacho do Procurador-Geral de Justiça. Portanto, a Associação acredita que tal fato necessita de apuração, até mesmo para que não volte a se repetir e, dessa forma, se evite expor desnecessariamente qualquer membro do Ministério Público de Pernambuco. Então, eram essas as informações da Associação. Muito obrigado pela oportunidade e pela atenção. Dr. Salomão Abdo: Senhor Presidente, se for possível, eu queria falar sobre esse tema, também. Dr. Francisco Dirceu: Com a palavra o Doutor Salomão. Dr. Salomão Abdo: Senhor Presidente, demais Conselheiros, boa tarde. Eu achei muito oportuno essa intervenção do Presidente da Associação, gostaria, também, com todo respeito, evidentemente, externar a minha preocupação sobre como esse despacho, sem discutir o mérito, evidentemente, do despacho de Vossa Excelência, mas como esse despacho foi vazado e divulgado em redes sociais, seja do Ministério Público, seja fora do Ministério Público. Quando eu digo Ministério Público, envolvendo Promotores e membros da Instituição, sem, necessariamente, ser oficial, ou não. O que eu gostaria, só de entender, é em que grupo ele foi divulgado. Porque, esse despacho, data do dia 9 de maio, que é um sábado, inclusive. Se havia necessidade dessa instauração, desde logo, em pleno sábado à noite, e o porquê disso? Para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quem foi divulgado? Por que foi divulgado? Já que todos sabemos que, procedimento de natureza disciplinar, e, evidentemente, como lembrou o Presidente da Associação, para o Procurador-Geral Justiça está atuando e instaurar um PIC, determinar a sua Subprocuradoria em assuntos jurídicos a instauração de um PIC, evidentemente, tem um membro do Ministério Público envolvido. Em se tratando de natureza disciplinar, bem sabemos que isso deve correr de forma sigilosa, mediante publicação no Diário Oficial, inclusive, omitindo o nome da parte interessada. No despacho de Vossa Excelência não tem o nome do Promotor, mas, evidentemente, há referência a um fato, ou seja, foi logo depois que o vídeo, por um indivíduo, como o Doutor Marcos já lembrou, fez várias acusações ao membro do Ministério Público e, logo em seguida, tem um despacho de Vossa Excelência onde houve esse vazamento, lamentavelmente. Então, eu como Conselheiro do Ministério Público de Pernambuco, me preocupo com isso, independentemente do mérito, a gente precisa ter cuidado para que esse assunto não vaze em redes sociais, já que, em princípio, esse despacho deveria ser objeto de uma publicação no Diário Oficial e não membros, que não são assessores de Vossa Excelência, que já estavam com esse despacho na mão, e, pior ainda, advogados como o senhor Doutor Presidente da Associação lembrou, já estavam com esse despacho já no próprio sábado, domingo(SIC), à noite. Então, isso é de uma preocupação grande, porque é importante que isso fique devidamente esclarecido. Outra questão, também, é uma observação que eu faço, construtiva, porque eu observo que Vossa Excelência faz parte do WhatsApp, e é um direito, claro, de Vossa Excelência. Vossa Excelência tem todo direito de ter quantos e participar de quantos e milhares de grupos quiser. Eu só entendo o seguinte, que, comunicação da Procuradoria-Geral, e não do Procurador-Geral de Justiça, Vossa Excelência, quando for feita, tem que ser para todos os membros. Então, eu noto que tem Promotores que fazem parte de listas que recebem comunicados sobre assuntos da Procuradoria-Geral e eu não recebo. Eu me inscrevi naquele(SIC). Eu, por exemplo, sou um que não recebo. Então, me escrevi naquele "Direto do PGJ" e não recebo essas comunicações, enquanto vejo que outros Promotores recebem, sejam manifestações sobre pagamento, sejam manifestações sobre providências em relação a própria atuação da Covid-19, seja resposta do Procurador-Geral sobre, por exemplo, providências que a Associação toma. Então, entendo o seguinte, se Vossa Excelência quer se comunicar como Procurador-Geral, tem que ser para todos os membros da instituição. Não pode ser para uns e outros não. Porque Vossa Excelência, como também o Presidente da Associação, como todos nós Conselheiros, nós não somos Conselheiros só de um grupo, o senhor não é Procurador-Geral de Justiça só de um grupo de membros. É de todos os membros da instituição. Doutor Marcos não é só de uma parte dos membros, é Presidente da Associação em nome de todos os membros. Então, essa comunicação, se for pessoal, se for o entendimento de Vossa Excelência sobre um artigo jurídico, vai lançar um livro, vai comentar uma nova lei de natureza penal, eleitoral, tudo bem. Mas, se envolver comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça tem que ser para todos os membros. Então, eu como Conselheiro, me sinto no dever de me pronunciar sobre esse tema e de obter esclarecimento sobre, como e por que, esse despacho vazou em rede social no sábado à noite. Era só isso, senhor Presidente. Dr. Francisco Dirceu: Ok, Doutor Salomão. Mais algum Conselheiro, antes de eu prestar esclarecimentos, aqui? Bem, eu quero parabenizar, aí, Doutor Marcos e Doutor Salomão, por dar oportunidade para a gente falar sobre esse fato. É sempre bom a gente exercer o contraditório e ouvir a outra parte. O princípio básico do Estado Democrático do Direito é, realmente, você, sempre, para forma a sua opinião, tentar ouvir a outra parte. Isso é muito bom, principalmente tratando-se de pessoas maduras. Por isso que eu parabenizo Vossas Excelências, Doutor Marcos e Doutor Salomão. Esse fato, realmente, me deixou muito triste porque, vejam só. Era um sábado, realmente, aí eu recebi uma ligação de Eliane Gaia falando que estava havendo uma grande movimentação.

Perguntou se eu tinha visto um vídeo que estava sendo divulgado no grupo do Tribunal do Júri. Infelizmente, um grupo muito bom, mas eu não tenho tanto tempo para participar. Por isso eu não tinha visto. Eu corri para lá, esse grupo, e vi um vídeo, realmente, muito complicado e que colocava coisas, totalmente, sem fundamento. Fiquei muito preocupado com esse fato e retornei para Doutora Eliane Gaia e disse: Eliane, ligue para o colega Brayner e diga que ele tem o total apoio da nossa instituição. O que está se fazendo com ele, não se faz. Ele agiu de forma totalmente lícita, fez o recurso dele e está sendo submetido a uma injustiça. Ele terá total apoio institucional. Faça uma nota dizendo que a instituição está com ele. Ele não errou, em nada. Fique absolutamente tranquilo que a instituição estará com ele. Eliane começou a fazer essa nota. Eu mandei o vídeo para Brayner, mandei uma mensagem no WhatsApp dele também, dizendo que ele contava com minha solidariedade e que ele agiu totalmente de forma correta e estava sendo injustiçado e que teria apoio integral da nossa instituição. Infelizmente, ele nunca respondeu, até hoje. Aí Savinho(SIC) ligou para mim, também, demonstrando sua preocupação. Eu disse: olhe, eu pedi a Eliane para fazer uma nota de repúdio ao ato e atestando a licitude do ato do Doutor Brayner. A coisa estava numa polêmica tão grande. Tinha muita gente mandando esse vídeo para mim. No grupo dos coordenadores, também. Aí, eu pedi: Sávio, liga para Eliane, aí, faz essa nota em conjunto, a resposta, os 2. Está bom. Coincidentemente, eu entrei no grupo dos coordenadores e estava todo mundo pedindo providências. Realmente, é uma coisa absurda que estava acontecendo. Não era um ataque estritamente ao Doutor Brayner, mas sim um ataque a nossa instituição, Ministério Público. Daqui a pouco eu explico para Doutor Salomão o porquê. Aí, logo em seguida, eu recebi uma ligação de Doutor Sávio dizendo que Doutor Brayner achava que não era necessário a emissão dessa nota por parte do PGJ. Ok. Comecei a ler os grupos. Era uma clama geral perguntando o que é que o Ministério Público deveria fazer. Eu quero deixar bem claro uma coisa, Doutor Salomão. Com o devido respeito, que eu tenho a Vossa Excelência, porque eu sou um admirador seu, mas aí não se trata de processo disciplinar, como você colocou, de sigilo, porque o ataque não foi contra o Doutor Brayner. Em nenhum momento, a conduta do Doutor Brayner estava em jogo. A conduta do Doutor Brayner está totalmente lícita. Ele agiu sob o palio do mais puro direito. A grande questão, aí, foi porque o advogado, eu não sei se é advogado, ele colocou que havia uma organização criminosa dentro do Ministério Público, ou seja, ele envolveu todo o Ministério Público. Colocou organização criminosa dentro do Ministério Público e do Poder Judiciário. Também liguei para o Doutor Fernando Cerqueira, mandei esse vídeo para ele. Demonstrei a minha preocupação. Ele disse, realmente, o assunto é muito grande. Eu falei para ele: olha, eu vou determinar a minha assessoria que instaure um PIC para apurar essa organização criminosa dentro do Ministério Público ou tome outra providência legal. Para deixar bem claro, eu não instaurarei um PIC. Eu mandei para minha assessoria para que ela analisasse a possibilidade de instaurar um PIC ou tomar alguma providência legal, que foi tomada, agora(SIC). Foi tomada posteriormente. Instaurou-se uma notícia de fato e remeteu a fita(SIC) para o Doutor Fernando Cerqueira, até porque eu não posso investigar membro do Poder Judiciário. Isso aí está no artigo 33 da Lei Orgânica Nacional da Magistratura. Então, o seguinte, eu quero ser bem claro que nenhum procedimento foi instaurado contra o Doutor Brayner porque a conduta dele foi totalmente legal. O que nos preocupa, Doutor Marcos e Doutor Salomão, é a alegação que existe uma organização criminosa dentro do Ministério Público, sem especificar. Porque, aí, o Conselho Superior do Ministério Público está suspeito, Colégio de Procuradores e todos os Promotores de Justiça estão suspeitos. Então, houve uma clama geral por isso, eu concordei com os colegas: é necessário tomar medidas enérgicas. Não entrei, Doutor Marcos(SIC). Esse procedimento não é contra o advogado, lá. Está certo? Deixar bem claro isso. Esse procedimento é para que ele especifique quem são os integrantes dessa organização criminosa dentro do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Mariana Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público. Se está dentro do Ministério Público, todos eles têm foro por prerrogativa de função. Se tem prerrogativa de função, a legitimidade é do Procurador-Geral. Então, repito, eu não tenho legitimidade, não tenho atribuição para instaurar procedimentos criminais contra advogado. O que nós baixamos foi para que ele viesse esclarecer quem é essa organização criminosa dentro do Ministério Público para que a gente possa expulsar de dentro do Ministério Público. Isso, daí, é uma atitude que todo PGJ deve fazer. Digo mais, não precisaria de provocação. Eu vi que Doutor Brayner falou que nenhum momento o rapaz formalizou, mas, assim, tem alguns que são criminalista aqui no Conselho, alguns que estão me ouvindo, o princípio básico do Direito Penal é o princípio da obrigatoriedade da ação penal, ou seja, organização criminal, da [lei] 12.850, é um crime de ação penal pública incondicionada. Então, na hora que uma pessoa falar, que um Promotor de Justiça tomar conhecimento que existe um crime de ação penal pública incondicionada, ele é obrigado, sob pena de cometer o artigo 330, que é prevaricação, deixar de fazer uma atividade de ofício para atender um sentimento ou alguma coisa. Então, ou seja, o Promotor de Justiça ou o delegado, que tomar conhecimento de um crime de ação penal pública incondicionada, ele é obrigado a tomar as providências legais. Principalmente, uma providência tão drástica dessa que é dizer que no Ministério Público existe uma organização criminosa. Eu tenho certeza que Vossas Excelências estariam invertendo o discurso, conhecendo muito bem o Doutor Marcos, conhecendo muito bem o Doutor Salomão, hoje, eu estaria aqui sendo tratado como omissor se não tivesse tomado essa providência. Porque sei que vocês são pessoas sérias e não iam admitir um atentado desse a nossa instituição. Dizer que aqui existe uma organização criminosa. Então, o despacho foi muito sucinto, em nenhum momento nós colocamos o nome de Doutor Brayner. Então, eu determinei as providências legais e foi aberto. Já foi a cópia do DVD para Doutor Fernando Cerqueira porque o advogado disse, também, que existe uma organização criminosa dentro do Judiciário e, aí, não é atribuição nossa. Eu podia até instaurar, mas, no momento que tocasse num juiz, eu tinha que cindir. Todo mundo sabe disso. Dizer ao Doutor Salomão o seguinte. As minhas comunicações são feitas, hoje, de dois modos. Na realidade, de três modos. As comunicações oficiais, eu faço por Diário Oficial e nós temos um grupo de coordenadores. No dos coordenadores, eu posto: está aí a recomendação tal, agilizem. Nós estamos há 52 dias fazendo essa forma de divulgação, porque, às vezes, a comunicação é muito urgente, e não tem como você esperar pelo Diário Oficial, que só fecha à noite. Então, nós estamos expedindo recomendação de manhã, de tarde e de noite. Nem sempre pode se esperar o Diário Oficial, dada a matéria ser urgente. Então, agora mesmo, nós estamos expedindo a questão da unificação dos horários. Já mandei para o grupo de coordenadores. Cada coordenador da Circunscrição, eu remeto da forma mais rápida, para ele e os coordenadores, como é uma comunicação oficial, nós já combinamos que eles são autorizados a replicar para a circunscrição. O senhor deve ter recebido aí no grupo da sua circunscrição. Não sei se o senhor está nele, Doutor Salomão. Comunicação dos seus coordenadores. Então, logo em seguida, à noite, a gente divulga no Diário Oficial. Está certo? Outras comunicações, eu faço no meu privado. Comunicação minha. Aí, eu faço episódio de crise, eu faço oração, eu faço, compartilho, alguma angústia. Aquelas pessoas que eu tenho mais intimidade, que são mais ou menos 240. Que sempre estão pedindo informação a mim, que não se ofendem quando eu compartilho alguma angústia. Que não é uma coisa do Ministério Público, como global, mas que é alguma coisa realmente minha. Então, hoje mesmo, nós estamos enviando para os coordenadores. Só não mandei agora, Doutor Alexandre, porque está faltando o senhor assinar, que a nova prorrogação até o dia 31, com algumas medidas. Então, estamos mandando, também, Doutor Marcos, aquela questão que você falou. Nós mandamos, também, um ofício para o Governador com aquela questão que o senhor já falou, também, que nós mandamos para todos os prefeitos. Está chegando via coordenador, hoje, daqui a pouco, para vocês e,

também, à noite, pelo Diário Oficial. Deixe-me ver mais alguma coisa. Sim, Doutor Marcos, por que é que eu divulguei lá? Primeiro, o seguinte, esse procedimento não é sigiloso. Porque o procedimento sigiloso é o procedimento disciplinar ou procedimento criminal, quando ele já indica uma pessoa a ser investigada. Em nenhum momento nós indicamos quem é que vai ser investigado. Repito, o procedimento não é contra o advogado e não é contra nenhum membro do Ministério Público, especificamente. O procedimento é para apurar qual é essa organização criminosa que está dentro do Ministério Público e, tenho certeza, Doutor Salomão, que o senhor aplaude essa ideia porque a nossa instituição, é, também, a posição do Doutor Fernando Cerqueira, não pode conviver com essa pecha de pertencer a uma organização criminosa. Foi uma medida requerida por muitas pessoas, no grupo do Júri, no grupo dos coordenadores, todo mundo se rebelou para saber, realmente, quem é essa organização criminosa. Então, nós publicamos no sábado, mandamos para os coordenadores para dizer o seguinte: avise aos Promotores e podem divulgar que o Procurador-Geral não admite esse tipo de atentado contra nossa instituição. Se houver, realmente, uma organização criminosa, que eu entendo que não há, dentro do Ministério Público, essas pessoas têm que ser extirpadas e exoneradas. Agora, em nenhum momento nós podemos receber essa afronta. Recebi, também, algumas mensagens de coordenadores do grupo do Júri e nós resolvemos mandar para SMI, novamente sem citar o nome do colega, para que a SMI entre em contato com o colega para saber se ele precisa de segurança. Não sei se está faltando alguma outra informação, mas, em suma, é isso. Não há procedimento contra o Doutor Roberto Brayner. Ele agiu de forma totalmente correta. Qualquer Promotor, no lugar dele, faria a mesma coisa. Se tratava de uma pessoa muito perigosa em que foi deferido o regime domiciliar a um condenado a 130 anos. Ele recorreu. Foi deferido o requerimento dele e, desde o primeiro momento, nós colocamos toda a força da nossa instituição ao lado do Doutor Brayner. Eu fiquei surpreendido com uma carta que ele colocou. Recebi várias mensagens de colegas e eu disse: meus amigos, eu estou numa crise atrás de outra. Eu, sinceramente, resolvi selecionar problemas porque eu não vou me envolver com mais uma crise. Tenho absoluta convicção e consciência que, o que a Procuradoria podia fazer por Doutor Brayner, nós colocamos à disposição: nota de apoio, segurança e, principalmente, ab initio, acreditando na idoneidade dele porque, realmente, é um grande Promotor de Justiça e, se tem uma coisa que eu não faço, desde o início da nossa gestão, é confundir política partidária, política de grupo, com política de gestão. Qualquer Promotor de Justiça, não é porque é Doutor Brayner, que tenha recebido um atentado desse, terá o apoio integral da nossa instituição. Digo à nossa Associação, aqui, através do Doutor Marcos, se precisar de alguma coisa, conte com o Procurador-Geral de Justiça porque o colega está absolutamente correto. Mas, em nenhum momento, fizemos algum ato para prejudicá-lo, e sim para ajudá-lo, ou seja, repito, não há procedimento disciplinar, até porque é o Corregedor quem abre, não sou eu, e não há nenhum procedimento contra o Doutor Brayner e não há nenhum procedimento contra nenhum membro do Ministério Público, especificamente. Por isso que o procedimento é público e pode ser divulgado à vontade. Eu quero até que a imprensa tome conhecimento que nós vamos sim investigar à exaustão a declaração desse advogado. Pedi até para que Valdir, que instaurou a notícia de fato, acionasse o GAECO porque, organização criminosa, é função do GAECO, e chamasse o advogado para depor, para que ele especifique, um por um, quem são essas pessoas integrantes da organização criminosa. Porque há um dano moral coletivo e uma pecha sobre todos integrantes do Ministério Público de Pernambuco. São essas as considerações que eu tinha a dizer. Dr. Marcos de Carvalho, Presidente da AMPPE: O senhor me permite só(SIC). Dr. Francisco Dirceu: Pois não, Doutor Marcos. Dr. Marcos de Carvalho, Presidente da AMPPE: Em homenagem a verdade, até porque o senhor já expôs algumas situações(SIC). Eu vou fazer uma brincadeira, até porque estamos num ambiente fechado. Eu não vou fazer feito Sergio Moro que fica divulgando conversa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

de WhatsApp. Mas, como o senhor até já externou, aí, claro, não é uma conversa que caiba algum tipo de censura, aí, até pelo bem da verdade, pelo que o senhor está falando, no mesmo dia, à noite, o senhor me encaminhou uma mensagem por WhatsApp. Mandando um vídeo e dizendo que, se a Associação fosse publicar alguma nota, o senhor subscreveria essa nota. O senhor mandou isso para mim. Eu respondi que a gente também tinha feito contato com o colega e que ele, como já foi dito, não achava conveniente. Eu não estou, evidentemente, aqui dizendo que Vossa Excelência estaria se utilizando desse episódio para retaliar ou perseguir o colega. Eu acho que a forma, como terminou sendo feito o encaminhamento, é que terminou expondo colega e, o próprio colega Luís Sávio, quando eu conversei com ele, ele havia me dito que já tinha surgido essa informação a respeito de uma possível progressão desse condenado, no ambiente do pacto pela vida, e ele tinha sido, inclusive, informado, também. Teria passado essa informação para o colega Roberto Brayner e ele também já estava atento para atuar. Agora, me permita, aí eu volto a dizer, respeito totalmente as atribuições de Vossa Excelência, às suas iniciativas, mas me permita deixar bem claro, assim, que no meu ponto de vista, eu acho que foi um precedente ruim. Porque, hoje, a gente sabe que a internet é um ambiente de muita intolerância, terra de irresponsáveis, pessoas que acham que aquilo ali é uma terra de ninguém. A todo momento é desferido ataque contra altas autoridades da República. Se, a partir de qualquer vídeo, de qualquer gravação de uma pessoa irresponsável, na internet, eu acho que os 11 Ministros do Supremo estariam sendo alvos de investigação, enfim, notícia de fato para apurar. Eu acho que é preciso ter um mínimo de cuidado em dar uma resposta para esses malucos, me permita, esses malucos que habitam a internet. Porque, senão, a gente não vai fazer outra coisa, a não ser está dando cabimento para essas figuras. Eu digo isso porque, não obstante a forma que o senhor colocou, as suas boas intenções, para muitas pessoas o que passou é que os colegas estão sendo investigados, tanto que esse sujeito colocou na página dele, no Facebook, na rede social, como se fosse uma vitória. Colocou o despacho de Vossa Excelência dizendo que consegui, que essas pessoas estão sendo investigadas, que a organização criminosa está sendo investigada, e termina, como já dito, expondo o colega. Mas, enfim, eu queria fazer o registro porque acho, mais uma vez, que a forma como o despacho terminou circulando rapidamente e de uma forma que, me parece, que fugiu do padrão, terminou chegando até esse autor e ele divulgando aquilo ali. Eu espero que esse tipo de gente termine tendo poucos seguidores, eu espero. Ele terminou se vangloriando como se todas as denúncias dele tivessem sido levadas para frente. Mas era isso que eu tinha para dizer e agradeço as informações, que Vossa Excelência não tem obrigação de estar dando explicações de suas atribuições, mas as informações de Vossa Excelência. Dr. Carlos Vitório: Senhor Presidente, eu gostaria de falar. Dr. Alexandre Augusto: Eu solicito a palavra, senhor Presidente. Dr. Salomão Abdo: Eu queria falar, também, excelência. Depois de Doutor Vitório e Doutor Alexandre. Dr. Carlos Vitório: Que o Doutor Alexandre fale primeiro. Dr. Francisco Dirceu: Eu estou vendo aqui: Doutor Vitório, Doutor Alexandre, Doutor Salomão. Doutor Alexandre com a palavra, com a concessão do Doutor Carlos Vitório. Dr. Carlos Vitório: Pois não, com toda certeza. Dr. Alexandre Augusto: Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Conselheira, senhor Presidente da Associação do Ministério Público. Eu acompanhei esse episódio, desde o início. Como os outros integrantes do Ministério Público, recebi o vídeo e pude conhecer os fatos que se sucederam após a publicização do áudio, das imagens, atribuídas a esse senhor, que se identifica, ou foi identificado, ou que está apontado como advogado. Obviamente que, no âmbito da atuação correicional, esse assunto foi, continua a ser, e, hoje, deve terminar de ser avaliado, mas, nesse ambiente, neste colegiado honroso, eu posso compartilhar, antecipadamente, a reflexão que fiz a respeito do acontecimento. Obviamente que afirmando de maneira categórica que não há procedimento disciplinar instaurado e não haverá, porque a conclusão que cheguei é de

que falta justa causa a persecução disciplinar. Então, obviamente que, nesse contexto, não há, por parte da Corregedoria-Geral do Ministério Público, interesse de agir, na medida em que todas as circunstâncias foram adequadamente esclarecidas mesmo em ambientes de alguma informalidade como aqueles que costumam agregar colegas de instituição em aplicativos de rede. Não há qualquer evidência, por menor que seja, de que o colega tenha cometido uma conduta típica, sob o aspecto da sua responsabilidade, das suas obrigações ou mesmo da ética funcional. Por isso que, talvez amanhã, ou no mais tardar no próximo dia, essa decisão, esse pronunciamento, se tornará, na medida do possível, com as restrições que a lei nos impõe, para não expor o colega, tornado, também, de alguma forma público. Mas eu queria, apar disso, dizer que, fazendo o que estou fazendo, como Corregedor-Geral do Ministério Público, eu estou cumprindo com a minha obrigação. Obrigação ou atribuição do cargo que ocupo, como aliás, fez o eminente Procurador-Geral de Justiça. A ele, no meu modo de ver, com todas as vênias, não restou outra alternativa, se não orientar pela recepção da notícia de fato, diante da ocorrência pública e notória, e sua transformação no procedimento de investigação criminal, como disse ele, não para investigar o colega, mas para apurar essa acusação lançada pelo cidadão, ainda que de forma genérica. Ele não individualizada, não aponta qualquer membro do Ministério Público, qualquer indício de prova como integrante de uma organização criminosa. É de todo lamentável o que aconteceu, mas o infortúnio da exposição desnecessária, maldosa, irresponsável do membro da instituição, do nosso colega Roberto Brayner, não pode ser atribuído ao Procurador-Geral de Justiça. Não é ele responsável pelo infortúnio. Não é ele o responsável pelo sofrimento, pelo constrangimento que esse cidadão causou. Obviamente que o Procurador possui a liberdade para decidir, seja na semana, seja no final de semana. Porque ele não deixa de ser Procurador Geral de Justiça aos sábados, por exemplo, e, diante da gravidade e repercussão do que foi dito, ele teria, obviamente, no meu entendimento, de se manifestar rapidamente, o que fez da forma que podia fazer. Usou do expediente de comunicar-se pela rede de aplicativo, muito mais, e, se estiver errado, ele pode me corrigir, na intenção de defender rapidamente a imagem da nossa instituição. Se o efeito foi contrário, é porque as pessoas que assim perceberam, ou entendem, não conseguiram, ainda, contextualizar e demonstrar a paciência necessária, a serenidade necessária, a transparência, também, necessária para que toda a problemática possa ser exaurida no desenvolvimento regular de um procedimento que vai tentar individualizar uma conduta típica, antijurídica, passível, existente, e, conseqüentemente, mostrar a autoria e materialidade. Então, eu também acho que nós precisamos compreender que o Ministério Público está acima de cada um de nós. A nossa defesa precisa ser sempre de cada um de nós, mas a defesa maior e mais necessária é da própria instituição. Então, penso que essa atribuição de culpa não cabe ao Procurador-Geral de Justiça e nem acho que ele tenha potencializado o dano com a medida que adotou, da forma que adotou, por quanto ele não se referiu, obviamente, a qualquer integrante da instituição, nominando-o, para que pudesse ser ali identificado. Correria, como correu, o risco, o Procurador-Geral de Justiça, se nenhuma providência fosse tomada, ainda mais diante das súplicas, das reivindicações, dos requerimentos, das provocações que foram feitas por diversos integrantes da nossa instituição. Então, no dever de ofício, para não prevaricar e, conseqüentemente, não ser responsabilizado, inclusive, penalmente, por uma omissão, ele, entendo eu, fez o que foi necessário fazer, não apenas para esclarecer tudo isso e garantir, o que todos nós sabemos, que é a própria idoneidade, o atestado de idoneidade ao colega, mas para defender a instituição Ministério Público. Como, aliás, ele tem feito, não só aqui no ambiente interno e no ambiente externo, no Estado de Pernambuco, mas também em todo Brasil. A gente sabe muito bem que Pernambuco alcançou outro nível, está em outro patamar. É, agora, efetivamente respeitado em todos os ambientes. Consegue se relacionar com os poderes em uma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Marta Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

posição de igualdade, sempre escutado, sempre ouvido, sempre respeitado, sempre admirado, de maneira que, pelas qualidades que o Procurador-Geral de Justiça já demonstrou possuir ao longo de todo esse tempo na instituição e, sobretudo, no comando dessa mesma instituição, eu não aceitaria, não poderia acertar e entender, pudesse ele ser, agora, o responsável pela infelicidade que aconteceu. Então, vamos, aí, buscar esclarecer tudo no PIC, que parece já instaurado, em avaliação. Procedimento disciplinar não ocorrerá porque não identifiquei qualquer evidência, elemento mínimo, ou circunstância que possa apontar existir justa causa e seguir adiante porque há muito mais a se fazer. Nós não podemos, ainda que haja um ambiente de disputa política, e se sabe que as oportunidades surgem para introdução de posições ideológicas, vamos seguir nessa caminhada porque o contribuinte espera que nosso tempo seja basicamente ocupado, não só com a defesa corporativa de integrantes da instituição, ou mesmo da instituição, mas com o trabalho que, por sinal, vem sendo muito bem executado pelo conjunto dos membros da nossa instituição. Eu não posso, ainda, já para concluir, finalizando, aceitar a ideia de que o Ministério Público possa ter em seus quadros qualquer membro integrante de organização criminosa. Eu conheço, porque estou na instituição há 25 anos, conheço a todos os membros da instituição. Fui Secretária Geral e conheço toda a estrutura da instituição, conheço todos os servidores, quase todos os servidores da instituição, e, diante desse conhecimento, eu não posso acolher a ideia, que a mim parece absurda, de que o Ministério Público tenha membros que compõem organização criminosa. É por isso também que eu ousou dizer que é muito difícil que esse PIC possa mostrar um resultado diferente. Senão o Presidente da Associação já teria essa informação. Ele que, como eu, conhece a todos, já poderia identificar algum colega que estivesse, aí, uma situação como essa e não é o caso. O colega Salomão, o colega Vitório, que foi do núcleo de inteligência do Ministério Público. Então, eu estou muito seguro em afirmar que a nossa instituição é uma instituição de referência, instituição modelo. É uma instituição que merece ser aplaudida pela sociedade, pelos serviços que presta a sociedade. O próprio colega Brayner precisa ser elogiado, porque ele reagiu da forma que precisava reagir. Ele impediu a progressão do regime ou qualquer outro benefício durante a execução da pena do cidadão, que parece ser o pai daquele outro cidadão que fez essas menções no áudio e vídeo e fez isso rapidamente. Então, se a gente é capaz de aplaudir a rapidez do colega Brayner na resposta que ele teve, dessa ofensiva, que expunha a sociedade a risco, a gente também tem que ser obrigado a aplaudir a iniciativa do Procurador-Geral de Justiça pela rapidez de sua resposta diante do risco institucional alardeado aí pela propagação dessa inverdade. Então, ele combateu, com o meu modo de ver, eu digo isso mais uma vez, usando dos instrumentos, da ferramenta, que ele dispunha para aquele sábado, se foi no sábado, verdadeiramente, que tudo isso aconteceu. Aqui, eu não consigo me lembrar dos dias com precisão. Mas, enfim, é apenas para garantir aos integrantes do colegiado que a Corregedoria-Geral fez a sua avaliação, está ultimando a sua análise, materializando a sua conclusão para também dar conhecimento, inclusive, ao próprio colega Roberto Brayner. Porque, no início, eu confesso a Vossas Excelências que fiquei aqui com a preocupação de avaliar, ou não, essa notícia, esse fato, mas, depois que o colega Brayner fez uma postagem e mandou para mim, inclusive, imagino que ele deva ter mandado para todos os outros colegas, dizendo que ele próprio sugeriu ao Promotor, nosso outro colega, Sávio a instauração de um procedimento disciplinar para apurar sua conduta, eu achei que deveria, portanto, me debruçar sobre esse tema e refletir a respeito. Como resultado dessa reflexão, concluindo agora, eu decidi pela não abertura de procedimento disciplinar ao (inaudível) contra o colega Roberto Brayner. Agora, há uma outra questão que eu queria aproveitar para tratar aqui com Vossas Excelências, que é a questão suscitada pelo nosso Presidente, pelo colega Marcos Carvalho. Embora, a princípio, eu não tenha uma oposição ao pedido, ao requerimento, que ele fez, eu só queria estabelecer, a propósito, um destaque.

Marcos, eu sei que você está me ouvindo. É o seguinte, desde que eu cheguei na Corregedoria-Geral eu tenho percebido que muitas vezes os colegas querem se pautar por atos normativos do Poder Judiciário. Às vezes eles acham que é o Judiciário que disciplina a nossa organização, a nossa atuação, a nossa forma de agir. Buscam sempre um espelhamento. Então, o que o Judiciário fala, alguns exigem(SIC). Dr. Marcos de Carvalho, Presidente da AMPPE: Alexandre, só um aparte. Dr. Alexandre Augusto: Não, deixa eu completar. Dr. Marcos de Carvalho, Presidente da AMPPE: Não, só(SIC). Dr. Alexandre Augusto: Não, deixa eu completar. Dr. Marcos de Carvalho, Presidente da AMPPE: Não, é só um problema técnico. Dr. Alexandre Augusto: Deixe-me completar. Eu não concedo um aparte a Vossa Excelência. Dr. Marcos de Carvalho, Presidente da AMPPE: Não é uma interrupção, não. Dr. Alexandre Augusto: É só para completar. Dr. Marcos de Carvalho, Presidente da AMPPE: Eu só estou querendo. Dr. Alexandre Augusto: Eu não concedo um aparte a Vossa Excelência. Dr. Marcos de Carvalho, Presidente da AMPPE: Não, eu só estou querendo dizer(SIC). Dr. Alexandre Augusto: Não, eu quero completar, por favor. Dr. Marcos de Carvalho, Presidente da AMPPE: A minha ligação caiu e eu retornei agora, mas eu estava ouvindo o que você falou. Eu só queria dizer isso. Porque, quando eu fui apertar o vídeo(SIC). Dr. Alexandre Augusto: Deixe-me concluir. Depois você(SIC). Se faltar alguma coisa(SIC). Porque, senão, a gente fica sem condições de evoluir a ideia como deveria evoluir. Mas, se você regressou agora, deixe-me dizer novamente. Alguns colegas, às vezes, querem algum espelhamento com o Judiciário. Então, muitas vezes o Judiciário decide uma determinada situação, lá no âmbito interno deles, e eles buscam trazer essa solução para o nosso ambiente. Às vezes não convém, porque o Ministério Público é dotado de autonomia, tem sua própria organização, uma estrutura absolutamente diferente da do Judiciário e deve ser pautado, inclusive por restrições orçamentárias e financeiras, dentro da sua realidade, inclusive, realidade jurídica. Eu dizia, no início, que até não fazia uma oposição ao seu requerimento, quando você pediu ao Procurador-Geral de Justiça para oficial ao Governador do Estado, mas isso reflete, um pouco, essa ideia de querer ser igual ao Judiciário em tudo. Isso é ruim. A gente precisa construir a nossa identidade. Então, veja bem, quando você pede ao Procurador para oficial ao Governador para dizer aquilo que já está dito, inclusive, na Constituição Federal, que a nossa função é essencial. Isso, no meu modo de ver, data máxima vênica, até nos diminui um pouco. Porque é como aquela pessoa que não tem segurança do que é e fica a todo tempo perguntando: será que eu sou isso mesmo? Isso é ruim. Se o Judiciário vive essa crise, a gente não precisa viver a mesma crise. Nós somos uma função essencial, queira o Governador ou não. Porque não é o Governador quem vai dizer se nós somos essenciais ou não. Quem diz a respeito da essencialidade do Ministério Público é a Constituição da República Federativa do Brasil. Então, mandar esse ofício, pode até ser mandado, mas eu acho até que é chover no molhado. É dizer mais do mesmo. Dá margem, aí, a identificação de uma crise de identidade. Poxa, será que eles ainda não cresceram, eles querem repetir sempre a coisa do Judiciário, ou eles não sabem, não têm certeza se são essenciais ou se não são essenciais? Isso parece uma coisa menor e, de fato, é uma coisa menor, mas é uma coisa sintomática, uma coisa que está, aí, a mostrar muito os desafios que nós ainda temos a superar. Desafios, inclusive, de ordem ideológica, de identidade mesmo. Eu digo isso porque eu enfrentei muita dificuldade no começo lá da pandemia e eu cheguei a conversar com você. A gente sempre teve uma relação muito boa e você sabe disso. Você pode testemunhar aqui. Se não for, você pode também falar abertamente, sem problema algum. Nós conversamos sobre produtividade, sobre resolutividade, sobre eficiência, sobre níveis de rendimentos do nosso trabalho, da confusão que se fazia de trabalho remoto com plantão ministerial e nós chegamos basicamente a mesma conclusão. Eu acho até que você concorda em alguma coisa do que eu estou aqui a dizer. De que ficam sempre nessa ideia de querer repetir um modelo que, às vezes, não nos cabe. Então, essa é a minha preocupação, senhor Presidente desse honrado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Mariana Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselho e, talvez, o Presidente da Associação. Essas coisas de está se revelando pequeno, quando na verdade nós somos grandes. Já tem a determinação do Procurador-Geral de Justiça no despacho que vai ser provavelmente publicado amanhã. Porque Vossa Excelência disse que eu não assinei, mas eu já assinei o despacho. É que Vossa Excelência ainda não foi avisado, mas está lá o nosso aviso conjunto, parametrizando, tabulando, modulando, permitindo já o livre trânsito, não só dos membros, mas dos servidores. Assim, essa coisa já está resolvida no âmbito interno. Então, o próprio Decreto diz que fica facultado, ou é de livre trânsito, as viaturas oficiais, as viaturas de determinadas autoridades, a exemplo dos membros, de maneira que esse ofício, que Vossa Excelência pode assinar, vai tramitar lá(SIC). Vamos falar de coisas mais importantes com o Governador, com o Governo, com o Palácio. É importante ocupar com otimização o tempo do Governador e das autoridades que lhe assessoram. O Ministério Público é grande, queiram ou não queiram. Então, para repeti aqui uma frase que integra uma composição: queiram ou não queiram os juízes. Nós somos grandes e seremos sempre grandes. Então, vamos concentrar nossas energias não nessas coisas menores, mas no que precisa efetivamente ser feito, que é a proteção da saúde da nossa população, com a convocação dos nossos colegas para esse enfrentamento. Já estão engajados e precisam ser diariamente envolvidos nessa grande batalha, nessa luta, que é uma luta, inclusive, nacional. Todos sabem que eu tive a felicidade, a infelicidade e depois a felicidade, de me curar do Covid e sei o quanto o Covid machuca, o quanto o Covid traumatiza. Porque tem esse isolamento social, mas tem o isolamento humano porque as pessoas se afastam. Com alguma razão, elas temem a contaminação e elas se distanciam naturalmente da pessoa. Isso tem levado muita gente a outros problemas. Problemas psicológicos, problemas emocionais, problemas psiquiátricos e isso tudo é muito lamentável e não pode sair da órbita, do radar, do Ministério Público. A violência doméstica, que tem aumentado, a questão de gênero, o problema de gênero, essa coisa com as crianças e adolescentes, o aumento da pobreza, o desemprego que tem sido elevado, a falta de renda, de equipamentos para garantir a cobertura do atendimento médico-hospitalar, inclusive, equipamento, pelo que a imprensa diz, não sei se é verdade, ou não, mas pela falta de equipamentos de proteção individual. Isso tudo é muito mais importante do que essas questões do momento. Eu acho que a gente tem que concentrar energias naquilo que nos sustenta, inclusive, socialmente. Porque a sociedade não está interessada, ou muito interessada, pelo menos nesse instante, nessas questões que eu considero, são importantes, mas são questões secundárias diante de outras, que têm um interesse muito maior. Assim, é necessário gastar energia, nesse instante, com coisas que vão trazer resultados coletivos, resultados proveitosos, sob o aspecto social. Se essa reunião estivesse aberta, eu acho que as pessoas entenderiam essa minha preocupação, porque nós não podemos perder o foco. Veja que, aí, foi colocado, de alguma forma, que isso já começa a nos dividir, senhor Presidente da Associação. Não é hora de dividir. É hora de agregar, de somar, é hora de unir. Porque nós precisamos estar fortes e juntos. Então, não acho razoável estender essa discussão para além daquilo tudo que já foi dito, de parte a parte, e de tudo que foi feito. A gente precisa virar a página e a gente precisa seguir nessa caminhada juntos, com todos os membros da instituição. Assim, senhor Presidente, que eu agradeço a Vossa Excelência pela concessão da palavra. Peço desculpas ao meu querido Presidente da Associação do Ministério Público, pessoa que eu gosto, admiro e respeito, mas gostaria de falar quase em tom de desabafo. Porque eu fico triste vendo que as coisas estão tentando seguir por um caminho que não é o melhor caminho para todos nós. Com essas afirmações, senhor Presidente, eu agradeço a Vossa Excelência, pela concessão da palavra, e também agradeço a todos pela paciência de me ter escutado. Dr. Francisco Dirceu: Com a palavra o Doutor Carlos Vitório, depois Doutor Salomão. Dr. Carlos Vitório: Senhor Presidente deste Conselho, senhor Presidente da Associação do Ministério Público, senhor Corregedor-Geral, demais colegas Conselheiros,

meus pares, Doutora Lizandra, Doutor Salomão, Doutor Stanley, Doutor Fernando Eu vou voltar para o assunto para o qual eu pedi a palavra para comentar. Estou sendo bem ouvido? Minha voz está chegando? A questão todinha, que iniciou essa privação do povo a assistir essa parte do Conselho, que, inclusive, já está causando problema. Eu vou tentar ser rápido, até porque já estou recebendo aqui vários zaps(SIC), inclusive da analista, de Promotores perguntando se já encerrou. Estavam esperando julgamento de editais, processos, e eu sei que outras pessoas vão falar, mas eu queria voltar ao assunto exatamente que eu pedi a palavra, que é o reclame maior trazido pelo Doutor Marcos, para quem eu peço vênia, Doutor Salomão também, com relação a interpretação dos efeitos que, segundo Vossas Excelências, não foram bem recebidos pelo público, com relação ao ato do Procurador-Geral relativo ao vídeo postado nas redes por um garoto, estagiário de direito, inclusive, segundo consta na sua ficha de inscrição, até, cancelada na OAB. Eu, como todos os colegas Promotores do Ministério Público de Pernambuco e, acredito que, quase todos os advogados do Estado de Pernambuco, Magistrados e operadores do direito receberam esse vídeo. Esse vídeo, eu não vi postado em redes privadas, o público em geral. Primeiro ponto que eu quero levantar é esse. Eu acredito, Doutor Marcos, Doutor Salomão, que os efeitos que vieram a ser positivos ou negativos, na minha opinião positivo, do despacho de sua Excelência, Doutor Francisco Dirceu. Eu acredito que positivos, esses efeitos foram realmente provocados perante os operadores do direito. Recebi, naquela noite, como Vossa Excelência, Doutor Marcos, às 8 horas, aproximadamente, vindo de um corregedor da OAB. Eu acredito que todos sabem que a OAB tem Corregedoria, também, e eu, até dentro da Corregedoria-Geral do Ministério Público, recebi autorização do Doutor Alexandre de fazer esse link com a Corregedoria da OAB e a gente já tem esse link já há algum tempo. Então, eu tenho um link com a Corregedoria do Judiciário, Corregedoria da OAB e outras Corregedorias, além da nacional, e recebi de um corredor auxiliar da OAB esse vídeo, inclusive, já com a ficha, porque, preocupado, ele, dizendo que aquele rapaz não era advogado e, essa ficha, postei nos grupos que apareceram o vídeo. Primeiro grupo, eu faço parte de vários grupos de WhatsApp do Ministério Público, e o primeiro grupo que apareceu, como disse Doutor Dirceu, foi o grupo do Júri. É o maior grupo de WhatsApp do Ministério Público de Pernambuco, ele tem em torno de 124, 125 a 130 Promotores inscritos, nele. Não sei se todos estão inscritos nele, Doutor Rinaldo, Doutor Alexandre, Doutor Dirceu. Doutor Salomão eu sei que não está porque já me adiantou que não gosta muito de participar de muitos grupos, até para economizar tempo, e realmente Vossa Excelência me adiantou isso no privado, quando eu disse que ia colocá-lo no grupo do Instituto. Vossa Excelência pediu para não inserir o senhor no grupo do Instituto. Mas, nos grupos, começou a circular pedindo providências ao Doutor Dirceu. Realmente, nos grupos de advogados, eu não participo deles. Participo indiretamente porque eu tenho filhos advogados, tenho dois filhos advogados e um filho estudante de Direito. Meu filho que é estudante de Direito também tem grupos de colegas de faculdade. Esses grupos, em todos eles, já circulava o vídeo. Em todos eles e, em todos, exigindo, segundo vinham para mim, uma resposta ministerial. Nos grupos nossos, colegas nossos, nesse grupo do Júri, quase a totalidade dos 120 tantos Promotores, exigiam uma postura do Procurador-Geral e resposta a isso. Então, eu vi com naturalidade esse tratamento dado por Doutor Dirceu e equipe, aí, Doutor Sávio, Doutora Eliane Gaia e vários colegas que participam desse grupo do Júri tinham a preocupação que o Doutor Dirceu, como Procurador-Geral, desse uma resposta. No grupo de gestão, que é das coordenações do Ministério Público, eu faço parte desse grupo também, nesse grupo se exigia uma resposta. Aí eu discordo de Doutor Marcos, Doutor Salomão, apenas nesse ponto. Não vejo que tenha tido efeito contrário, de forma alguma, esse despacho, da forma como foi divulgado, até porque eu também, como criminalista, entendo que podia ser feito um despacho daquela natureza e de forma aberta, mas circulou nesses grupos como uma resposta e, não sei como, mas saiu desses

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Marta Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

grupos, e foi para o grupo dos advogados, dos juizes, porque eu tomei conhecimento através deles, com manifestações positivas. Para mim, no meu privado: agora; boa resposta; isso é que se faz, não pode esperar. Eu esperei uma resposta do Doutor Brayner, uma resposta pública, até porque a resposta do Doutor Dirceu não trazia o nome dele, trazia a abertura de um PIC, dando a entender que iria instaurar um procedimento para mostrar para a sociedade jurídica, onde estava circulando essas ideias de que o Ministério Público tinha, realmente, uma gangue, uma quadrilha. Então, essa resposta do Doutor Dirceu teve um efeito muito positivo, pode ter certeza, porque isso recebi, tanto desses profissionais, como os reflexos que os advogados amigos, meus filhos, trouxeram dos grupos deles e dos magistrados amigos, que também elogiaram essa postura. Então, eu vejo com preocupação, hoje, o pedido da Associação em pedir providências para se investigar o vazamento de um ato dessa natureza porque esses vazamentos, dos grupos de WhatsApp, têm existido em coisas muito mais graves. Um vazamento desse ato, que não vejo como ser um ato que teria que só trilhar dentro de uma esfera privada, legalmente, mas que poderia ser publicado no Diário Oficial, na forma como foi feita, porque não trazia nomes de Promotores. Eu acho que essa investigação não deveria ser feita também, não. Até porque nós temos muitos fatos graves, passados, e que a gente sabe como fica quase impossível de se verificar como foi vazado. Como os blogs, que nós temos aqui na cidade, divulgam, muitas vezes, até fake news e matérias contra o Ministério Público, que alguns colegas podem ter repassado informações sigilosas, nossas, e nós tivemos que aceitar porque o NIMP e o GAECO, infelizmente, não têm estrutura para verificar, a não ser com uma investigação muito profunda, com IPs de computadores. Eu não estou ouvindo Vossa Excelência, Doutor Marcos, mas não estou ouvindo ninguém. Eu acho que Vossa Excelência está com microfone desligado. Dr. Marcos de Carvalho, Presidente da AMPPE: Desculpa, estava desligado. Eu queria só um aparte, para eu não ter que voltar a falar sobre isso. É muito rápido. Eu não sei se consta que eu pedi uma investigação, se tiver constando eu me expressei errado, que eu acredito que eu pedi é que fosse adotado as providências para que isso não se repita, mas não uma investigação, abrir procedimento, investigar ninguém. Porque não cabe, muito menos a Associação, ficar pedindo para investigar colega. Eu posso ter errado. Eu posso até, no momento, ter usado essa palavra investigar, mas o que eu solicito é só providência para que não se repita. Obrigado pelo aparte, Doutor. Dr. Carlos Vitorio: Tudo bem. Olha, eu não vou me alongar muito, até porque a sessão, realmente, vai demandar um bom tempo. Nós temos um público que quer assistir, mas eu me senti na obrigação de falar dessa parte, já que a outra parte que ia falar comungo de todas as palavras do Doutor Alexandre. Não porque sou adjunto dele, mas era isso que eu ia falar sobre a questão de que o Doutor Brayner nos mandou aquela nota, inclusive, insistindo que se abrisse um procedimento administrativo disciplinar para verificar o comportamento dele. Eu comungo com o que disse Doutor Alexandre. Era isso que eu ia falar, com outras palavras, mas aí era isso que eu ia falar, até há inverossimilhança dos atos apontados de acusação de participação em quadrilha é claramente inconcebível se abrir um procedimento com base naquele tipo de vídeo. Então, se imagina que aquele rapaz é louco. Eu acredito que um estagiário de Direito, que abre um vídeo para falar daquela forma sobre os fatos que ele aponta como irregulares por questão de tempo. Eu até vejo um paralelo, Doutor Marcos. Eu acho que foi Doutor Marcos quem falou sobre a questão de que(SIC), fazendo a comparação do tempo que, naquela mesma noite, o ato do Procurador-Geral tinha sido divulgado, Doutor Marcos. Foi, inclusive, a lógica que o louco jovem usou para apontar uma quadrilha aqui, que em questão de minutos ele preparou uma petição com mais de 10 laudas, com jurisprudência, doutrina, para dizer que se organizaram criminosamente para prejudicar o pai dele, que era uma pessoa boa. Essa lógica, eu acho até uma crueldade, me desculpe o termo, usa contra o Procurador-Geral que na urgência de mostrar que o Ministério Público estava do lado do colega, não

esperou para o dia seguinte. Na mesma noite fez. Aí, eu elogio Doutor Dirceu, por isso. Porque eu acredito que eu estou refletindo o que eu vejo nos grupos. Mais de dois terços dos Promotores que fazem parte desse grupo que eu participo, Doutor Salomão. Por isso que eu aconselho a Vossa Excelência a participar desses grupos. Vossa Excelência ia interagir com grande parte, quase a totalidade dos Promotores, quase todos fazem parte desses grupos. Eu não vi Doutor Marcos. Eu acho que Vossa Excelência participa de vários. O da Associação agrega muitos colegas. Eu não vi uma única pessoa, um único Promotor criticar o ato do Doutor Dirceu e todos tomaram conhecimento. Eu só vi a insatisfação do Doutor Brayner, com surpresa, pela nota que eu recebi e, hoje, a defesa de Vossa Excelência, preocupado, porque é claro que foi instado a isso. Preocupado com o reflexo negativo. Eu digo a Vossa Excelência, os reflexos foram positivos. A gente tem que entender que o universo que apurou essas notas, o vídeo e a nota, foi o universo jurista do Estado de Pernambuco. O povo, o grande povo, se quer tem conhecimento desse vídeo. Esse vídeo foi rejeitado, depois da nota do Doutor Dirceu, eu acredito, pela totalidade da sociedade jurídica. A não ser aqueles que comungam das loucuras desse rapaz, como alguns poucos advogados que a gente sabe que são envolvidos em crimes, é que, realmente, começam a falar de Promotores, Juizes, se unirem no combate à eles, advogados que defendem esses criminosos. Aí, eu digo, eu fui advogado, eu acho que, não vou discriminar nenhum advogado que defende um criminoso, é a Constituição brasileira que está sendo cumprida e todos têm direito à defesa, mas existe um grupo de advogados, que as vezes se mistura com alguns criminosos, e, esse, a gente combate. De vez em quando a gente está acusando. Então, eu vou encerrar. Não é crítica, Doutor Marcos, não é crítica, Doutor Salomão. É uma discordância e uma constatação de que o ato do Procurador-Geral, além de nenhuma ilegalidade, no meu entender, nenhuma ilegalidade, foi muito bem interpretado pela maioria do universo que Vossa Excelência, como Presidente, representa. Eu acredito que Vossa Excelência, se analisar com muito cuidado essa questão, Vossa Excelência vai, talvez, até reforçar junto a Doutor Brayner. Olha, o ato do Procurador-Geral foi muito bem interpretado pelo universo da sociedade jurídica, como em prol ao senhor. Porque ele defende a sociedade dos Promotores, ele é o representante maior. Aí, para encerrar, Doutor Marcos, eu vou até, também, tocar noutro assunto. Eu não gostaria de criar polêmica aqui. Até porque a gente precisa abrir a sessão, daqui a pouco, mas eu gostaria também de fazer uma crítica a Vossa Excelência. Eu sei que Vossa Excelência representa Promotores associados e tem a incumbência de representá-los publicamente e perante o Procurador-Geral. Mas, Vossa Excelência, no dia 7 de maio, semana passada, também publicou uma nota criticando, também, a Procuradoria-Geral pela questão da nota pública do Procurador-Geral relativamente a uma ação civil pública do colega Salomão. Quando eu entendi, também fiquei muito triste com isso, porque eu acho que Vossa Excelência, quando publicou aquela nota, Vossa Excelência provocou um embate interno muito grande. No entanto, eu sei, pode ter sido requerido pelo colega Salomão, mas Vossa Excelência é Presidente dos associados. As pessoas envolvidas naquela questão, que era comitê gestor, criado pelo Ministério Público, no combate ao Covid, todos são associados, porque eu conheço, da Associação e, todos, nenhum, sem exceção, nem Doutor Salomão, nenhum dos componentes do comitê gestor, nem Procurador-Geral, nenhum deles, cometeu um erro. Todos agindo dentro de suas atribuições. Dr. Rinaldo Jorge: Vitorio, é Doutor Solon. Dr. Carlos Vitorio: O, desculpe. Eu estou confundindo. Me desculpe. Doutor Solon. Nenhum deles, no meu entender, saiu do limite de suas atribuições. Eu estou falando como Promotor, não estou falando como Corregedor. Todos eles, dentro de suas atribuições, praticaram seus atos. Doutor Salomão(SIC) como(SIC). O, Solon. Desculpe, Doutor Salomão. Doutor Solon, como Promotor do Consumidor, entendeu fazer ação civil. Corretíssimo, fez. Se essa ação coletiva teve indeferimento e, depois, com a sociedade jurídica clamando, aí eu estou entendendo como sociedade jurídica, clamando porque o Ministério Público teve indeferimento. O

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Mária Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representante maior do Ministério Público, junto com sua comissão, estabeleceu uma nota pública e disse que realmente está se estudando e, junto com o Governo do Estado, iriam tomar outras providências. Não vejo como a nota do Procurador-Geral teria diminuído nenhum associado da Associação. Eu acho que a nota, Vossa Excelência no meu entender, quando estabeleceu a nota, teve também, na minha opinião, aí é uma crítica que eu faço, foi muito impensado. Eu acho que Vossa Excelência poderia ter, antes da nota, ter verificado, ou talvez uma outra posição, porque aquela nota, naquele momento, também estabeleceu uma certa confusão no grupo, onde colegas se dividiram, uns criticando e outros apoiando. Muito mais que esse caso do Doutor Brayner. Esse caso do Doutor Brayner eu não vi divisão nenhuma, vi todo mundo apoiando. Naquele caso eu vi uma certa divisão e colegas concordando e colegas discordando nos grupos do zap(SIC). Então, eu sei que é difícil a sua tarefa de Presidente da Associação. Diferente do Presidente do Instituto, que não tem questões políticas a tratar. Mas eu peço a Vossa Excelência que se mantenha. Eu faço um elogio, também. Vossa Excelência foi um dos maiores Presidentes, eu digo foi, porque já está com a eleição aí, à vista, e não haverá embate de novo. Isso eu digo a Vossa Excelência, Vossa Excelência é o responsável por manter, desde a sua eleição, até agora, juntamente com o Presidente anterior. Aí eu faço um elogio a Doutor Brayner, que também conseguiu fazer com que não tivesse nem “bate chapa”. Isso é um reflexo natural de uma boa gestão. Porque, quando a gestão não é boa, sempre há “bate chapa”. Necessariamente o oposto não é o verdadeiro. Pode haver “bate chapa” agora, no Instituto, que vai ter eleição também, um mês depois da de Vossa Excelência, e eu espero que não tenha “bate chapa” também, mas, em não havendo “bate chapa”, eu interpreto como sua gestão foi exitosa. Eu dou parabéns a Vossa Excelência, agradeço ao Presidente pela oportunidade e agradeço a paciência de todos, também. Espero que minha crítica não lhe ofenda, com relação à nota pública anterior. Porque eu queria me posicionar. Está fechado, ambiente, também. Eu queria me posicionar de forma respeitosa, entendendo que, muitas vezes, um ato nosso, como Presidente da Associação, tem muita força e aquela nota, realmente, eu acho que foi injusta com o Procurador-Geral, com Doutor Dirceu, e com o grupo que fazia o comitê gestor. Eu acho até que Doutor Solon pode ter se sentido desprestigiado, mas não acredito que a nota do comitê gestor tenha ofendido a imagem do Doutor Solon, também não. Obrigado pela atenção. Dr. Francisco Dirceu: Com a palavra o Doutor Salomão. Dr. Salomão Abdo: Senhor Presidente, tentarei ser breve. Vou tentar me ater só ao assunto que eu inicialmente me escrevi. Veja, é só para tentar contribuir. Entenda, senhor Presidente, senhor Procurador-Geral, senhor Corregedor, demais Conselheiros aqui presente, senhor Corregedor-Auxiliar. É uma crítica construtiva. A minha intenção aqui foi no sentido de ser uma crítica construtiva. Esse Conselho não é um Conselho de assessoria do Procurador-Geral. Esse Conselho não é conselho consultivo, somente. É um Conselho Superior do Ministério Público, os membros têm independência. Os membros estão aqui para defender os interesses do Ministério Público. O mensageiro não é maior que a mensagem. Não foi uma atuação aqui corporativa, da minha parte. Eu vim trazer aqui(SIC). Como Conselheiro eu tenho esse direito, tenho essa independência, que é um direito sagrado de cada membro do Ministério Público de se manifestar sobre aquilo que entende que é correto. Então, eu trouxe aqui uma manifestação que eu entendo que serve como uma crítica construtiva a atuação do Senhor Procurador-Geral de Justiça, com a devida máxima vênia. Se Vossa Excelência também entender que não deve, mas entenda como uma crítica construtiva. Que faz parte. Infelizmente não é possível unanimidade absoluta e isso é bom. A gente cresce na divergência, não é na unanimidade. Os senhores acham que essas garantias todas que o Ministério Público tem na Constituição Federal foi porque ficamos calados diante de todas as situações e divergências que surgem? Acham que a independência funcional, a vitaliciedade, ser o guardião da ordem jurídica dos interesses sociais e indisponíveis isso foi

garantido somente com baixar a cabeça e concordar com tudo que se apresenta. Não, faz parte a divergência. Então, a minha observação volta ao início, foi em relação ao despacho de Vossa Excelência. O despacho fala expressamente: orientou a Assessoria Jurídica, a Subprocuradoria-Geral de Justiça a instaurar PIC. Um PIC tem que ter um fato certo e determinado. O PIC tem que ter um investigado. Infelizmente, posso estar enganado, lógico, faço a mea culpa, mas quem era investigado ali? Ora, se você tinha um vídeo onde o autor expressamente fala Roberto Brayner Sampaio, integrante de uma organização criminosa no Ministério Público de Pernambuco e menciona, ainda, o nome de um Desembargador. Evidentemente, em sendo instaurado um PIC, esse vai ser direcionado a alguém. Que alguém? Aquela pessoa que foi mencionada lá na notícia de fato. Não era nem notícia de fato, naquele vídeo. Essa pessoa é o Doutor Roberto Brayner Sampaio. Não estou dizendo que Vossa Excelência teve essa intenção, de forma algum. A minha preocupação é em casos futuros, envolvendo outros membros da Instituição. Então, se é instaurado um PIC, não se pode ser divulgado, entendo eu. Esse PIC, evidentemente, havia um link com um membro da Instituição. Não se pode, um despacho desse, ser divulgado em rede social, na forma como foi, antes mesmo da publicação no Diário Oficial. Pior ainda, nem todos os membros do Ministério Público receberam. Entendo eu, isso. Se for aceito, surge para evitar situações futuras, constrangedoras futuras. Porque o principal interessado, que era o Doutor Roberto Brayner, se sentiu constrangido, diante disso. Então, não é o PIC. Se é um PIC para defender o Ministério Público, como um todo, deveria no próprio despacho dele ter excluído aquela questão do Doutor Roberto Brayner. Se Vossa Excelência entende que, desde logo não havia nenhum indício de autoria e materialidade envolvendo Roberto Brayner Sampaio, deveria já na fundamentação excluir. Outra questão, eu falei, até, disciplinar, mas a gente sabe que o Procurador-Geral de Justiça tem, diante de seu gabinete, não estou me referindo a Vossa Excelência, qualquer que seja ele, a atribuição de investigar quando um Promotor de Justiça comete um crime. Até porque é ele que tem autoridade para fazer a denúncia diante do Tribunal de Justiça. Então, mesmo tendo esse procedimento, ele tem que ser sigiloso, evidentemente. Então, minha preocupação foi essa. Porque não estou dizendo que foi a intenção de Vossa Excelência, longe de mim, de forma alguma. Vossa Excelência falou aí e eu acredito que agiu de boa fé, só que a forma como foi feita, foi feito um link. Aquele despacho logo depois do vídeo, falando de instauração de um PIC, foi feito um link com Roberto Brayner Sampaio, lógico. O autor do vídeo indicou. Ele não disse só uma organização criminosa dentro do Ministério Público, não. Ele disse que era Roberto Brayner Sampaio, integrante do Ministério Público de Pernambuco. Então, é preciso ter esse cuidado. Uma outra situação que eu colocaria, podia ter sido feita uma nota. Se a ideia era justamente ter uma ação enérgica, desde logo, podia ter feito uma nota afastando, já que Vossa Excelência entende, desde logo, não havia indício de autoria ou de materialidade em relação a Roberto Brayner, uma nota repudiando isso e pedindo a ele, exigindo, que o autor dessa injúria, dessa calúnia, indicasse provas, porque ele não indicou uma prova, ali. Então, agora, qualquer notícia de fato, que chegue, eu vou dizer: Salomão é um ladrão. Então, no dia seguinte, a Procuradoria-Geral vai instaurar um PIC? Sem prova nenhuma? Sem a pessoa indicar uma única prova? Então, eu entendo aí que é preciso ter um certo cuidado, nesse sentido. Vai como uma crítica construtiva, no meu modo de ver. Para que se evite essas situações. Se evite divulgar um despacho dessa forma. Quando eu falei da questão do tempo, aí em algumas situações, cada caso é um caso. A gente sabe, por exemplo, que o que o cidadão, lá, falou, que era um estagiário de Direito, a gente sabe que no PJe você recebe o procedimento e pode tomar ciência tempos depois. Foi justamente o que aconteceu. Ele já tinha olhado o processo, já sabia do que se tratava. Só não tinha tomado ciência da decisão. Mas, o que eu quis falar, não foi nem por isso, da agilidade, ou não, eu quis sugerir que, em algumas situações, é preciso refletir, é preciso ponderar e, às vezes, a gente fica com a preocupação de que precisa dar uma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Mariana Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

satisfação muito grande e acaba, justamente, dividindo mais do que agregando. Essa questão não cabe aferir. Algumas situações, aí me desculpe Doutor Vitório, a gente não tem como nós mesmos aferirmos. A História, de modo geral, não pode só ser contada por quem está fazendo parte do jogo. A História é contada por aqueles que vêm depois de nós. Então, é preciso cuidado com isso. A História não é feita em rede de WhatsApp. A história tem suas consequências e a gente precisa ter maturidade para lidar com ela e, principalmente, em cargos de liderança. A gente não pode tomar decisão, assim, repentinamente. Assim, entendo eu. Então, eu encerro por aqui para não me alongar. Eram essas colocações que eu queria somente colocar. Dr. Rinaldo Jorge: Eu queria falar 5 minutos. Dr. Francisco Dirceu: Com a palavra Doutor Rinaldo. Dr. Rinaldo Jorge: Boa tarde a todos. Eu só gostaria de endossar o que o Doutor Carlos Vitório falou. Eu faço parte de um grupo de WhatsApp, externo a instituição, onde tem vários professores que ensinam aí em cursinhos, faculdades, tudo isso. Um deles postou esse vídeo, lá. Eu disse: as providências já estão sendo tomadas. Com uns 30 minutos, depois, outro professor foi e colocou o despacho do Procurador-Geral e, todos os que estavam lá, uns cinco se manifestaram, dizendo que, realmente, tinha que ser apurado, isso aí, e que demonstrou, o Procurador-Geral, uma atitude enérgica, para se apurar. Porque esse camarada não pode estar difamando nenhum Promotor, nem os membros do Ministério Público e nem os membros da magistratura. Nesse grupo também tem uns dois magistrados que se sentiram constrangidos porque, como foi dito aqui, não foi só o Doutor Roberto Brayner que foi atacado e, sim, todo o Ministério Público. Pelo despacho que eu vi, eu não vi repercussão alguma. Outra coisa, esse camarada aí, eu já vi um vídeo desse rapaz que veio na porta do Ministério Público, aí na Rua do Imperador, chegou na porta do Ministério Público e fez um vídeo atacando uma Promotora de Justiça e atacando a juíza que trabalha com ela. Ele botou aí. Mandaram para mim: a, rapaz, isso é um maluco. Não teve essa repercussão que teve agora. Por quê? Eu não sei, porque isso rodou em vários WhatsApp, também, e a Promotora de Justiça foi atacadíssima por ele, junto com a juíza que trabalha com ela, e eu não vi repercussão alguma. Agora, em relação ao procedimento disciplinar, a gente sabe, já foi até comentado aqui, se é certo ou se é errado, mas no Conselho Nacional todas as audiências, todos os julgamentos de conselhos disciplinares são públicos. Eu, particularmente, acho que não deveria ser. Eu acho que a intimidade, a vida privada. Só se a pessoa pedisse para divulgar. Mas nossa lei orgânica impede, mas se você hoje for submetido a qualquer procedimento no Conselho Nacional vai ser público, até sua punição vai ser pública, lá. Julgamento todo, para todo mundo ver, todo mundo assistir e, quando for publicada a decisão de absolvição ou condenação, vai sair lá seu nome estampado e a pena que você levou. Então, eles fundamentam isso, lá, no Conselho Nacional, dizendo que é a transparência do serviço público. Agora, o que me deixa mais triste, não é que Assessoria do Procurador-Geral divulgou isso no grupo de WhatsApp. Porque a assessoria, se publicou, publicou no grupo de Promotores de Justiça, de membros do Ministério Público. Então, o que me deixa mais triste é porque foram os próprios membros do Ministério Público que mandaram para outras pessoas. Então, quem expôs não foi "A", "B" ou "C", foi algum membro do Ministério Público. Não sei quem foi. Só sei de uma coisa, que não fui eu. Eu é quem não fui. Não mandei para a lugar algum. Agora, o que me deixa triste é que foi algum colega nosso, Promotor de Justiça, que recebeu dentro de um grupo, onde só tinha Promotores de Justiça, e divulgou. Isso é o que me deixa mais triste. Vossa Excelência, Presidente, já foi também vítima. Falou, aí, num áudio, todo mundo sabe, é público e notório, e, para querer lhe desconstruir, fizeram uma lambança. Então, são essas as minhas considerações. Eu entendo a preocupação de Marcos, eu entendo a preocupação de Salomão. Com certeza, respeito, tudinho, mas que isso sirva para gente, também, de aprendizado. Porque tudo a gente tira um aprendizado. Pondera-se as coisas e se tira um aprendizado. Então, eu assim não estou criticando. Estou aqui trazendo um fato e o meu

ponto de vista. Eu achei que foi muita tempestade com um copo d'água. Só isso. Foi dentro de casa e levaram para fora. São essas considerações. Obrigado. Dr. Marcos de Carvalho, Presidente da AMPPE: Senhor Presidente, o senhor me permite só(SIC). Eu vou ser muito rápido porque realmente(SIC). Dr. Francisco Dirceu: Pode falar, Doutor Marcos. Pode falar. Dr. Marcos de Carvalho, Presidente da AMPPE: O pessoal está aí angustiado, quem está aí para ser promovido. Devem estar dizendo: que demora danada, o que este pessoal tanto está debatendo? Dr. Francisco Dirceu: Fique à vontade, Doutor Marcos. Dr. Marcos de Carvalho, Presidente da AMPPE: Eu queria agradecer pelas palavras francas do Doutor Vitório. O Doutor Vitório, mais do que um colega, eu o considero um amigo. Queria dizer, Doutor Vitório, o senhor sabe, até porque o senhor é mais antigo do que eu, tem mais experiência. Não é nem um pouco agradável a gente estar assinando e publicando certo tipo de nota, mas, enfim, são ossos do ofício. Como também o Doutor Dirceu tem os ossos do ofício dele. Não são só situações agradáveis e por isso mesmo eu procuro me resguardar conversando com a diretoria e, quando a questão é urgente, com a diretoria executiva da Associação para não tomar essas decisões sozinho. Mas eu queria, não sei, enfim, quando a gente escreve, foge ao controle da própria interpretação do que está escrito, mas, em nenhum momento, a nota teve a intenção e, eu, acredito que não criticou o comitê ou os seus membros. O que nós quisemos deixar claro era de que o comitê não tem atribuição da atividade fim. Dentro desse mesmo raciocínio de que, às vezes, a interpretação da nota, ou a nota, até acontece isso com algumas leis, termina tendo um objetivo e, na sua interpretação, vai por outro caminho. Mas a nota que foi divulgada no site do Ministério Público dizia que a posição oficial do Ministério Público era contra o lockdown. O intuito da nota, evidentemente tendo todo o cuidado de conversar com o interessado, era simplesmente no sentido deixar claro que o colega também fala, ou falava em nome do Ministério Público, através da sua atuação finalística. Concordando, ou não, com o pedido, mas, dentro da sua independência funcional, ele estava sim falando ali em nome do Ministério Público. Eu estou aqui só tratado desses assuntos porque o Doutor Vitório falou. Porque, senão, a gente vai passar a tarde toda aqui tratando desses assuntos. Mas eu só queria, encerrado, Doutor Dirceu, porque o Doutor Alexandre falou sobre o requerimento. Doutor Alexandre, eu não tenho dúvida, como o senhor falou, até em respeito a todos que fizeram a história da instituição, que não é de hoje que o Ministério Público de Pernambuco é grande e respeitado. Ele sempre foi e sempre continuará sendo grande e respeitado por todas as instituições, até mesmo porque o Ministério Público somos todos nós, os seus membros e os seus servidores. Assim, o nosso pedido, Doutor Dirceu é testemunha e o Doutor Paulo Augusto, também, que eu mandei uma mensagem para ele, não estou copiando. Eu dei um exemplo aqui para ilustrar a notícia de que o Tribunal estava encaminhando um ofício para esclarecer a essencialidade da função. Mas, como eu até havia falado na própria segunda-feira, Doutor Dirceu até me respondeu: estou participando, aqui, da reunião e vou sugerir que isso fique bem claro ao Governador. Então, não é questão de copiar o Tribunal de Justiça. Eu acho que o papel da Associação, também, é defender que o colega exerça suas atribuições sem maiores estresse, ou mais estresse do que nós já temos. Eu entendo que é muito desagradável você chegar numa blitz, numa rua bloqueada, e está aí, entre aspas, batendo boca com um soldado da polícia. Muitas vezes, precisando até pedir a intervenção da assessoria militar. É isso que a gente quer poupar os colegas, simplesmente nesse sentido. Então, eu acho que, se não é ao Governador, até o próprio comando da polícia militar, para que faça esses esclarecimentos aos oficiais responsáveis, de modo que o colega não passe por esse tipo de constrangimento. Mas eu acho que isso não gera uma crise de identidade em relação a nossa grandeza, porque eu acho que todos nós amamos o que fazemos e a nossa instituição. Então, eu agradeço, Doutor Dirceu, a paciência do senhor, dos colegas. Eram esses os esclarecimentos, as informações que a Associação tinha para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Mariana Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fazer. Muito obrigado. Dr. Francisco Dirceu: Ok, eu só quero permissão, muito rápido aqui, dos Conselheiros. Eu sei que todos estão ansiosos, tem muitas mensagens aqui, também, no computador ao lado, pedindo para abrir a sessão, mas preciso fazer dois esclarecimentos finais, muito rápido. O primeiro é direcionado ao Salomão. Salomão, eu sempre tenho dito, é um dos melhores Promotores do Estado de Pernambuco, uma pessoa que admiro, demais, tanto a sua técnica, tanto, também, a sua personalidade. É uma pessoa muito decente. Eu acho que, a única vez que eu vi alterar um pouco a voz, Doutor Salomão, foi hoje. Mas é uma pessoa que fala com muita leveza. Mas, assim, eu esperava que nesse segundo momento você fosse me absorver de um detalhe. Porque é muito bom a gente ouvir o outro lado. Veja só. O despacho que eu vou ler para você, agora, ele tinha quase duas laudas. Eu resolvi resumir a 5 linhas, já para evitar algum incidente. O senhor falou bem, um PIC é aberto quando você tem indício de autoria ou um fato determinado. Existe um fato determinado, que está no despacho. É a suposta existência de organização criminosa no Ministério Público. Esse é o fato que ensejou o despacho. Então, o despacho está assim: encaminhe-se (só 4 linhas) imediatamente a Subprocuradoria de Assuntos Jurídicos para instauração de PIC e adoção de outras medidas e providências cabíveis, o vídeo da autoria de um cidadão, aparentemente advogado, identificado por Carlos Neto, onde consta a grave acusação sobre suposta existência de organização criminosa dentro do Ministério Público e do Poder Judiciário. Esse foi o despacho, sucinto, com o fato determinado. Evidentemente, depois a gente cindiu para mandar ao Judiciário para, se eles quiserem, abrir. Outra coisa, eu concordo inteiramente com Vossa Excelência. O momento era de socorrer o colega, o momento era de excluir o Doutor Roberto Brayner, que não fez nada ilegal e que foi injustiçado. Concorde inteiramente com Vossa Excelência. Eu não podia excluí-lo nesse despacho, até porque, no despacho, não se consegue, o senhor já foi criminalista, abrir um procedimento, excluindo pessoa, sem ela nem estar investigada. Eu não vi motivo para investigar o Doutor Roberto Brayner, mas eu fiz duas tentativas para exclusão. Mandei uma mensagem para ele e coloquei à disposição, falei com Eliane Gaia para fazer uma nota em defesa da credibilidade e da licitude funcional do Doutor Roberto Brayner. O Doutor Marcos até me lembrou, aqui, da segunda tentativa. Eu não quis falar, mas eu mandei, também, uma mensagem para a Associação, do nosso Presidente Doutor Marcos, falando justamente se ele fosse fazer alguma nota, eu assinaria com o maior carinho. Ele próprio confirmou, aí. Então, eu fiz duas tentativas paralelas de excluir, para dizer bem claro que em nenhum momento a gente está colocando o Doutor Roberto Brayner sobre suspeição. Primeiro, eu queria que, se o senhor pudesse, me absolver, já que eu estou sendo culpado por tudo, pelo menos, nesse momento, eu tentei de duas formas fazer uma nota cujo o Doutor Roberto Brayner não aceitou e, também, falei com o Doutor Marcos para fazer uma nota em conjunto, como ele mesmo já confirmou. Então, a todo momento eu tentei excluir, qualquer que seja a dúvida, Doutor Salomão, sobre se o Doutor Brayner cometeu alguma ilicitude. Já sabendo que nós temos algumas pessoas, que não são vocês dois que são pessoas maravilhosas aqui dentro do Ministério Público, que sempre criam teoria da conspiração, como essa que está sendo criada aí. Como se eu tivesse feito algum ato para prejudicá-lo. Então, na realidade, o seguinte, isso me deixou muito triste. Eu estou com muito desafio ao mesmo tempo. Estou tentando digerir, estou tentando passar logo por cima. Recebi muitas mensagens, como Doutor Carlos Vitória. Eu acho que mais de 200: parabenizando pela atitude; tem que fazer isso; nós não devemos nada a temer. Digo mais, Doutor Salomão, como bem lembrado pelo Doutor Rinaldo, nós já comentamos isso com os PGJs, nós não concordamos com isso, mas o CNMP fala que todo procedimento, realmente, tem que ser público porque a Constituição Federal, no seu artigo 37, coloca a transparência dos procedimentos. Eu entendo que tem aí uma violação do direito de imagem. Tanto o que eu decido? Eu não falo pelo Corregedor porque o Corregedor tem uma norma específica para procedimento disciplinar, agora. O que é

que eu decido? Se for uma investigação contra alguém, especificamente, eu decreto sigilo. Se for contar um fato, que não tem ninguém citado, eu coloco de forma pública. Esse, com o devido respeito a Vossa Excelência, o senhor falou bem claro que a gente tem que ter maturidade para divergir, esse eu quero que dê muita publicidade, que o Ministério Público não tem nada a temer. Tenho certeza, absoluta, de que o Doutor Brayner não tem nada com esse assunto, mas, uma pessoa agredir o Ministério Público, como agrediu, agrediu o senhor também, agrediu o Doutor Marcos, eu me senti agredido, agrediu todos nós. O próprio Presidente do TJ também se sentiu agredido porque, organização criminosa dentro do Ministério Público, é um fato muito pesado. Eu tenho certeza que, se eu não tivesse tomado providência, o senhor, que é uma grande pessoa, uma grande personalidade, estava cobrando aqui providência porque o Ministério Público aceita essa pecha de organização criminosa e não se faz nada. Além do mais, é o princípio da legalidade, Doutor Salomão. Há uma alegação de crime. Poderia ser até muito mais grave o efeito rebote, ou seja, o vídeo circulou para todo local, eu recebi até dos colegas meu da faculdade do Ceará, sobre essa organização dentro do Ministério Público, grupo de advogada do Ceará, então o efeito rebote da imprensa na segunda-feira, podia ser o contrário. Porque a imprensa e nenhum setor do Ministério Público, interno, divulgam as coisas boas do Ministério Público. Como falou bem o Doutor Rinaldo, é muita estranheza, sempre as coisas saírem de dentro do Ministério Público. Então, a imprensa podia estar dizendo na segunda-feira, o seguinte: advogado alega que há uma organização do Ministério Público e o Ministério Público fica em silêncio, ou seja, podia ter um efeito rebote muito maior. Então, assim, respeito demais a sua opinião, mas eu acho que o senhor vai refletir e vai entender que era necessário abrir. Em nenhum momento o despacho, que eu vou mandar para o WhatsApp do senhor, também, que eu coloquei no grupo dos coordenadores, todos os coordenadores divulgaram para os grupos. Não sei por que o senhor não recebeu? Foi direcionado ao Doutor Roberto Brayner. Inclusive, eu queria fazer demais essa nota. Eu fiquei constrangido quando o Doutor Sávio ligou para mim e disse que ele não queria essa nota. Por motivos pessoais dele, eu tenho que respeitar, mas eu acho que esse era o momento dele aceitar. A instituição estava junto com ele, como a própria Associação também ofereceu apoio. Então, a minha situação, Doutor Salomão, é extremamente crítica. O senhor falou que a gente não tem que tomar decisão rápida, mas vou lhe falar uma coisa. O senhor não ia querer estar na minha pele porque eu estou em três gabinetes de crise, não durmo há 56 dias, é 24 horas no ar. Doutor Marcos sabe a quantidade de atentado legislativos que nós tivemos nesse período todo. Então, eu estou com dois celulares e um computador. É direto. Aqui (inaudível) ligando para mim. Chamando aqui, também, para colocar, depois da nossa reunião. Então, no meio de crise, você tem que tomar decisões rápidas e, infelizmente, não pode errar, porque eu sei que, no Ministério Público, todo mundo pode errar, mas, se o PGJ errar, ele vai ser simplesmente crucificado. Mas quero dizer com muita humildade que eu aceito a opinião de vocês dois, mas tenho absoluta certeza que, em nenhum momento, eu quis prejudicar o Doutor Roberto Brayner. O Que eu queria era ajudá-lo, como eu sempre tenho feito para tirar essa questão política partidária do Ministério Público, que tanto nos prejudica. Doutor Alexandre falou uma coisa espetacular. Eu acho que a gente tem que amadurecer mais a nossa instituição para evitar divisões. O senhor não sabe o quanto de pressão eu recebi para lançar uma chapa da Associação, nos últimos dois meses, passados. Nós estamos muito bem. Algumas pessoas disseram: vamos lançar uma chapa para a Associação, agora a gente toma. Eu disse: Olha, a minha postura é fazer a mesma coisa que eu fiz anteriormente. A Associação é muito importante. Ela está sendo muito bem conduzida. Eu sei que tem algumas divergências, mas eu, Doutor Salomão, pratico política desde os 16 anos: centro acadêmico de matemática, centro acadêmico de biologia, centro acadêmico de direito e, depois, sindicato dos bancários. A divergência, eu sempre recebo e eu sempre levo em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

consideração, se for importante, eu sempre recuo, senão, eu desconsidero. Mas eu mesmo disse, o seguinte: eu não apoio nenhuma chapa para contra a atual gestão que está fazendo uma gestão espetacular, através de Doutor Marcos. Eu sei que ele também é uma pessoa muito boa, gosto muito dele, tenho admiração. Algumas atitudes, ele tem porque algumas pessoas da Associação realmente não entendem essa dimensão de a gente acabar com esse partidário dentro do grupo. Tenho feito tudo. Nenhum dos meus assessores eu escolhi pensando se votou em mim, ou não. Com essa nota do Doutor Marcos, eu queria fazer um requerimento a Vossa Excelência, mas eu queria dizer o seguinte, que não é como PGJ. Eu queria que o senhor excluísse a função de PGJ. Eu quero fazer um requerimento ao senhor, como associado, eu sou associado da Associação com muito orgulho há mais de 20 anos, 20 anos e 6 meses. Eu acho que a Associação, quando houver conflito entre dois Promotores, dois associados, podia, pelo menos, ouvir a outra parte. Não está impedido de fazer uma nota. Pode fazer, à vontade, contra o Procurador-Geral. Mas se eu tivesse tido a oportunidade de me defender, naquele momento, dar a minha versão, eu tinha dito, o seguinte: que a nota que eu fiz, não falei do colega Solon, eu acho que cada Promotor é um rei e uma rainha, dentro da sua atribuição. Pode fazer tudo, no campo da legalidade. Mas eu fui demandado muito, pela imprensa, por prefeitos, que causou um pânico generalizado, por Promotores, muitos Promotores. Olhe, eu perdi dois dias da minha vida, com tanta coisa para fazer, para responder Promotor que se sentiu invadido na sua atribuição porque não aceitava lockdown na cidade dele. Me perguntou qual era a minha posição. A imprensa ligando. Não dei nenhuma entrevista no rádio, para não fomentar mais a polêmica, na televisão, e para respeitar a posição do colega. Agora, eu quero dizer bem claro: quem fala pelo Ministério Público de Pernambuco, todo o Estado de Pernambuco, é o Procurador-Geral. Quem fala por sua Promotoria, aí eu não me meto, é o Promotor, ele pode fazer o que quiser. O que eu disse aos colegas que se sentiram invadidos na sua atribuição, que queriam lockdown no Estado de Pernambuco, eu disse bem claro: eu não tenho dado científico para, no Estado de Pernambuco, todo, declarar um lockdown. Então, respeitando a posição do colega, que ele entrou aqui em Recife, eu acho que essa posição, aqui, eu vou até olhar depois, Alexandre, na nossa lei, porque tem um artigo aí que os Promotores da saúde podem requerer para o Estado todo, isso viola gravemente a Constituição Federal porque viola o princípio do Promotor natural. Se a gente entender que o juiz natural é um princípio constitucional e o Promotor natural é um princípio constitucional, nenhum colega, vamos supor, do consumidor lá de Garanhuns, pode requerer para o Estado de Pernambuco, todo. Nenhum colega da Capital. Por quê? Os colegas se sentiram insultados na sua atribuição. Uma reclamação generalizada. Era prefeito ligando para mim, para saber se ia decretar lockdown na cidade dele, era órgão da imprensa. Começou a haver uma correria nos comércios. Então, eu tive que dar uma posição. Eu disse, olha, eu não tenho elemento científico para requerer lockdown no Estado de Pernambuco, todo, e respeitei, na nota, a independência funcional do colega de Recife. Quero dizer para o senhor, também, que eu apaguei um grande fogo, porque, como o senhor colocou a nota, não percebeu que havia uma reclamação generalizada por invasão de atribuição, a maioria dos membros não concordaram com aquela nota e houve aquela questão como se fosse Associação contra o PGJ e vamos se desfilar. Gente, pelo amor a Deus. O general Santos Cruz disse que é falta de maturidade, no meio de uma crise, que nós já temos três, abrir uma nova fronteira de crise. Eu não me desfili da Associação, não apoio nenhum movimento de desfiliação da Associação, como não apoiei nenhuma chapa, porque eu reconheço o trabalho da Associação e reconheço a importância da Associação, do seu trabalho, aí. De vez em quando, a gente se encontra em Brasília e o senhor sabe o quanto é difícil para o Procurador-Geral, o quanto é difícil para um Presidente da Associação, essa crise que nós estamos passando. Eu digo que o momento é de máxima união entre todos. Por isso que eu faço atos para dizer, o seguinte: a

gente precisa se unir porque está em jogo toda uma instituição. Então, se o senhor puder receber meu requerimento como associado(SIC). É que, uma nota que atinge a mim, pessoalmente, que não dá para cindir o PGJ, eu pudesse ser ouvido antes, eu receberia essa informação com muito carinho, mas, se o senhor não puder, eu respeito também. Então, vamos começar, agora, com a nossa reunião que nós falamos também, mas registrando o final, ainda, a admiração que eu sinto por Doutor Marcos e Doutor Salomão. Vamos passar aqui para o outro lado da pauta. Já pode abrir, aí." III - Aprovação de Ata: Foi retirada de pauta. IV - Informações constantes da pauta: IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 12421683, SIM 02053.000.063/2020, SIM 01541.000.002/2020-0002, SIM 02053.000.030/2020, SIM 02053.000.041/2020, SIM 1877.000.082/2020, SIM 1917.000.021/2020, SIM 1700.000.001/2020, Doc. 12418463, SIM 1927.000.014/2020, SIM 1640.000.014/2020-0002, SIM nº 2053.000.042/2020, Doc. 12417266, SIM 1998.000.108/2020, SIM 2052.000.003/2020, SIM 2052.000.005/2020, SIM 1543.000.002/2020, Doc. 12389851, Doc. 12389783, SIM 1927.000.020/2020, Doc. 12413027, SIM 2053.000.061/2020, Auto 202093675, SIM 2052.000.015/2020, SIM 2053.000.080/2020, SIM 2052.000.006/2020, SIM 2052.000.013/2020, SIM 2052.000.010/2020, SIM 2053.000.083/2020, SIM 2053.000.079/2020, SIM 2053.000.048/2020, SIM 1998.000.057/2020, Doc. 12428229, Auto 2019/427362, SIM 2090.000.018/2020, SIM 2053.000.025/2020, SIM 2053.000.050/2020, SIM 2052.000.004/2020, SIM 2052.000.016/2020, Doc. 12428059, Doc. 12428080, SIM 2053.000.038/2020, SIM 1998.000.061/2020, SIM 2090.000.004/2020, SIM 2090.000.002/2020, SIM 1872.000.048/2020, SIM 1844.000.006/2020, Auto 2020/97229, SIM 1770.000.001/2020, Auto 2020/898526, SIM 2052.000.007/2020, SIM 2052.000.008/2020, SIM 2081.000.001/2020, SIM 1998.000.048/2020 e SIM 2052.000.002/2020. IV.II - Conversão de NF's e PP's em IC's: Doc. 12413562, Doc. 12413517, Doc. 12331834, Doc. 12331894, Doc. 12328182, Doc.12328197, Doc. 12328198, Doc. 12328199, Doc. 12328183, Doc. 12328184, Doc. 12328200, Doc. 12332010, Doc. 12328196, Doc. 12328181 e Auto 2020/6014. IV.III - Prorrogação de Prazo: Doc. 9109948, Doc. 8917783, Doc. 4160552, Doc. 6275117, Doc. 4101256, Doc. 6335641, Doc. 8940242, Doc. 8942897, Doc. 6336573, Doc. 6336078, Doc. 6297706, Doc. 8943395, Doc. 9113927, Doc. 6337873, Doc. 8944380, Doc. 9117811, Doc. 8951321, Doc. 8975522, Doc. 9911122, Doc. 8951178, Doc. 6709666, Doc. 6341594, Doc. 8948277, Doc. 9110591, Doc. 6341967, Doc. 8947773, Doc. 8947631, Doc. 9018938, Doc. 6383501, Doc. 6820396, Doc. 9110248, Doc. 6297840, Doc. 6845742, Doc. 6713301, Doc. 6844784, Doc. 6845522, Doc. 6844975, Doc. 6857154, Doc. 6946933, Doc. 6947541, Doc. 6947960, Doc. 6949534, Doc. 6859957, Doc. 6279354, Doc. 8940242, Doc. 9114466, Doc. 12426132, Doc. 12426234, Doc. 12426283, Doc 12407377 e Doc 12406319. IV.IV - Declínio de Atribuição: Doc. 12404441. IV.V - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: Auto 2019/162150. IV.VI - Recomendação: Doc. 12404462, SIM 1543.000.002/2020, SIM 2098.000.006/2020, Doc. 12419738, Doc 12418521, Doc. 12420117, Doc. 12420621, SIM 1979.000.025/2020, SIM 1700.000.001/2020, Auto 2020/93442, Auto 2020/82846, Doc. 12421225, Auto 2020/89687, SIM2052.000.005/2020, SIM 1911.000.003/2020, SIM 2153.000.011/2020, SIM 2153.000.011/2020, Doc. 12413747, Doc. 12413767, SIM 2153.000.011/2020, Doc. 12423137, Auto 2020/82846, Auto 2020/82846, Doc. 12413605, Auto 2020/85310, Auto 2020/94894, Auto 2020/88183, Doc. 12404462, Doc. 12427012, Auto 2020/96281, Doc. 12427222, Doc. 12427250, Doc. 12427239, SIM 2160.000.021/2020, SIM 1659.000.011/2020, SIM 1965.000.002/2020, SIM 1965.000.002/2020, Auto 2020/88183, Auto 2020/88160, Auto 2020/90510, Doc. 12410763, Doc. 12410969, SIM 1787.000.049/2020, SIM 1767.000.001/2020, SIM 1767.000.001/2020, Doc. 12428759, Auto 2020/88183, Doc. 12428083, Doc. 12428075, Doc. 12430534, SIM 1585.000.001/2020, Doc. 12410171, Doc. 12410082, Doc. 12410065, Doc. 12410112, SIM 1979.00.032/2020, Auto 2020/898526, SIM 2088.000.028/2020, Doc. 12433173, Doc. 12427800, SIM 2081.000.001/2020, Doc.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Marta Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12433739, SIM 1783.000.003/2020, Doc. 12408277 e SIM 2052.000.002/2020. V - Julgamento dos Editais de Promoção de 2ª Instância: No que se relaciona ao edital de Promoção nº 01/2020, restou promovido o Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO para o cargo de 24º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 02/2019, a lista tríplice quedou-se composta por Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo (8 votos), Edson José Guerra (8 votos) e Aguinaldo Fenelon de Barros (5 votos). Em face desta lista tríplice, restou promovida a Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO para o cargo de 23º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, pelo critério de merecimento. VI – Julgamento dos processos da corregedoria (Relacionados no anexo I): O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 7ª sessão virtual, realizadas no período de 04 a 08/05/20, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 30/04/20, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do Relator. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados nos anexos I.I) Colocados em apreciação os processos relacionados no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do relator. (Relacionados no anexo I). O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ATA Nº 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP

Recife, 22 de julho de 2020

EXTRATO DA ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 22 de julho de 2020

Horário: 13h30min

L o c a l :
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNkmcq3Q>
 Presidência: Drª. LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais. Conselheiros Presentes: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor em exercício, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA. Representante da AMPPE: Drª. Ivana Botelho Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Laís Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontra em reunião externa, do Corregedor Dr. Alexandre Augusto Bezerra que se encontra em viagem à trabalho e da Conselheira Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho, que se encontra resolvendo questão urgente na PJ de sua titularidade. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício registrou a publicação de Resolução Ad Referendum do Colégio, o qual retomará a realização de sessões, tanto do órgão pleno, quanto do especial. Continuando, registrou que lembrou na sessão do TJ que o Ministério Público deve garantir que a informatização não aumente o distanciamento social de cidadãos à Justiça e ao MP. II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE: A Representante da AMPPE, Drª. Ivana Botelho, registrou que a Associação tem recebido queixas de que alguns juizes estão impondo suas próprias regras para

retomada do trabalho presencial, apesar das regras baixadas pelo Tribunal de Justiça, pelo qual pede providências. Continuando, pediu providências para a instabilidade dos sistemas SIM e ARQUIMEDES, objeto de queixas de vários membros. A Presidente em exercício pediu que a AMPPE repasse os lugares que as normas do Tribunal, em relação a retomada dos trabalhos presenciais, não estão sendo observadas. Quanto a instabilidade, registrou que a informática adotará as providências para atendimento do pleito, considerando que a mudança da forma de trabalho, ocasionada pela pandemia, gerou uma demanda que não era esperada para agora. O Conselheiro Dr. Carlos Vitério registrou a realização de Assembleia, pelo Instituto do MPPE, que instituiu a Comissão Eleitoral, composta por: Drª. Lucila Varejão, Presidente, Drª. Ivana Botelho e Drª. Dalva Cabral. Continuando, registrou que a eleição ocorrerá no dia 14/8, de forma eletrônica. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo indagou qual é a orientação da Corregedoria com relação aos membros cujos magistrados estão marcando audiências presenciais de forma rotineira e não como exceção, como estabelece a norma do TJ. A Presidente em exercício registrou que também faz parte, com a Corregedoria, da Comissão instaurada para tratar deste tema com o TJ, pelo qual buscará as providências e prestará as informações. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 16ª e 18ª Sessões Ordinárias do CSMP, realizadas, respectivamente, em 17.6 e 15.7.2020, e respectivo anexo. Foi aberta à discussão. Feitos os ajustes solicitados, foram colocados em votação e aprovados, por unanimidade. IV – Processos apreciados na 15ª Sessão Virtual: A Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 15ª sessão virtual, realizadas no período de 13 a 17.7.20, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 10.7.20, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados nos anexos I.I). V – Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Auto nº 2019/56928, SIM 1891.000.073/2020, SIM 1891.000.074/2020, SIM 1891.000.111/2020, SIM 1891.000.112/2020, Auto nº 12596528, Auto nº 12596585, Auto nº 12596596, SIM 1891.000.177/2020, SIM 1663.000.055/2020, SIM 1891.000.250/2020, SIM 2029.000.042/2020, SIM 2014.000.593/2020, SIM 1972.000.047/2020, SIM 2053.000.753/2020, SIM 2061.001.385/2020, SIM 1551.000.004/2020, SIM 2061.001.274/2020, SIM 2053.000.896/2020, SIM 2053.000.863/2020, Doc. 12651597, Auto nº 2018/234171, SIM 1680.000.006/2020, SIM 1680.000.002/2020, SIM 1734.000.060/2019, SIM 2256.000.032/2020, SIM 1680.000.005/2020, Auto nº 2019/43019, SIM 2015.000.048/2020, SIM 2053.000.914/2020, SIM 1998.000.511/2020, SIM 2061.001.226/2020, SIM 2061.001.261/2020, SIM 2053.000.246/2020, SIM 1680.000.007/2020, SIM 2011.000.083/2020, SIM 2286.000.013/2020, SIM 2256.000.042/2020, SIM 2053.000.771/2020 e SIM 2014.000407/2020. V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: SIM 1713.000.047/2020, Auto nº 2019/395241, SIM 1713.000.042/2020, SIM 01872.000.138/2020, Auto nº 2020/2169, Auto nº 2019/237326, SIM 2144.000.049/2020, SIM 2144.000.052/2020, SIM 2144.000.054/2020 e SIM 2144.000.053/2020. V.III – Prorrogação de Prazo: Auto nº 2019/301412, Doc. 12566871, Doc. 12629028, Auto nº 12637993, Auto nº 12638189, Auto nº 12638370, Auto nº 12638408, Auto nº 12638310, Auto nº 12638260, Auto nº 12638351, Auto nº 1238062, Auto nº 2012/629631, Auto nº 2012/801974, Auto nº 2018/180163, Doc. 12645020, Doc. 12645020, Doc. 12637075, Doc. 12636863, Doc. 12640320, Doc. 12640340, Doc. 12640409, Doc. 12640414, Doc. 12640525, Doc. 12640565, Doc. 12640576, Doc. 12640619, Doc. 12640632, Doc. 12640645, Doc. 12640762, Doc. 12640773, Doc. 12640782, Doc. 12640829, Doc. 12640823, Doc. 12640848, Doc. 12640645, Doc. 12640870, Doc. 12640875, Doc. 12640995, Doc. 12643441, Doc. 12643436, Doc. 12643400, Doc. 12643409, Auto nº 2019/205016, Auto nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitério
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2018/234173, Doc. 11250768, Doc. 12436572, Doc. 12436561, Doc. 12412819, Doc. 12412834, Doc. 12412821, Doc. 12407965, Doc. 12407963, SIM 2308.000.007/2020, Doc. 12647853 e SIM 2309.000.007/2020. V.IV – Declínio de Atribuição: SIM 1998.000.443/2020 e Auto nº 2017/265940. V.V – Ação Civil Pública - ACP: Auto nº 2019/201406, Auto nº 2018/296147, Auto nº 2018/326936 e Auto nº 2019/316529. V.VI- Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: SIM 2291.000.012/2020. V.VII - Suspeição: Req. Eletrônico 259172/2020, SIM 1729.000.034/2020 e SIM 1690.000.052/2020. V.VIII – Recomendação: Auto nº 2012/629631, SIM 1651.000.013/2020, SIM 1545.000.006/2020, SIM 1650.000.010/2020, SIM 1650.000.009/2020, Doc. 12639886, SIM 1650.000.012/2020, SIM 1548.000.002/2020, SIM 1548.000.002/2020, SIM 1872.000.138/2020, SIM 1578.000.001/2020, SIM 1551.000.004/2020, SIM 1708.000.011/2020, SIM 1708.000.012/2020, SIM 2308.000.010/2020, SIM 1704.000.047/2020, SIM 1569.000.009/2020, SIM 2326.000.080/2020 e Doc. 12658589. V.IX – Diversos: Auto nº 2020/175193 e Auto nº 2020/170288. VI – Processo Auto nº 2019/426810 - Doc.12068551. Relatora: Rinaldo Jorge da Silva: A parte interessada ingressou na sessão. O Relator apresentou o relatório. A interessada fez uso da palavra para apresentação de suas razões, pelo prazo de 10 minutos. Após, o Relator apresentou o VOTO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU DEFERIMENTO, EM PARTE, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS A PJ DE ORIGEM PARA, ATRAVÉS DO SUBSTITUTO AUTOMÁTICO, RESPEITADA A SUA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, DAR CONTINUIDADE A APURAÇÃO DOS FATOS NA NOTÍCIA DE FATO DECLINADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E O DEFERIU, EM PARTE, DETERMINANDO A ADOÇÃO DAS MEDIDAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-CGMP Nº 002/2020 Recife, 29 de julho de 2020

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público (art. 16, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994);

CONSIDERANDO que o processo disciplinar poderá ser precedido de sindicância, de caráter investigatório, quando insuficientemente instruída a notícia de infração imputável a membro do Ministério Público (art. 92, §2.º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994);

CONSIDERANDO que a sindicância será realizada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou por determinação superior (art. 95, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994);

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos da Solicitação de Informações nº (...), instaurada a partir de representação formulada pelo(a) senhor(a) (...), os quais dão conta de suposta conduta incompatível com o cargo perpetrada pelo(a) Promotor(...) de Justiça (...), durante episódio ocorrido no dia (...), nas dependências do (...), localizado na cidade de (...);

CONSIDERANDO que os documentos que instruem a prefallada Solicitação de Informações não são conclusivos quanto à existência de indícios da prática de

infração funcional por parte do(a) Dr(a.) (...);
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de averiguar o integral conteúdo e a real extensão dos fatos trazidos ao conhecimento desta Corregedoria Geral.

RESOLVE:

1. Instaurar sindicância investigativa com a finalidade de apurar os fatos acima relatados, designando, de logo, a Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana de Souza Leão Araújo, para atuar como Secretária;
2. Determinar, como providência inicial, a colheita do depoimento do(a) senhor(a) (...), por meio de videoconferência, no próximo dia 13/08/2020, às 14h.

Autue-se. Registre-se. Publique-se

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 133.

Recife, 29 de julho de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1276/2020
Assunto: Ofício CGMP nº 350/2020-SP
Data do Despacho: 29/07/2020
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1277/2020
Assunto: Notificação nº 14/2020
Data do Despacho: 29/07/2020
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número do protocolo: /2020

Assunto: PA nº 75/2020
Data do Despacho: 28/07/2020
Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Considerando que os fatos narrados pela requerente não versam sobre a quebra dos deveres funcionais por membro deste Ministério Público, não se encontrando, pois, relacionados à esfera de competência desta Corregedoria Geral, determino o arquivamento do presente procedimento. Vejo, no entanto, a necessidade de determinar o encaminhamento dos expedientes em questão à Ouvidoria, órgão institucional responsável pela comunicação direta entre a sociedade e o MPPE, para fins de conhecimento e eventual remessa ao órgão ministerial com atribuições para a apuração dos fatos noticiados pela requerente. Registre-se e publique-se.

Número do protocolo: 1243/2020
Assunto: PA nº 77/2020
Data do Despacho: 28/07/2020
Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado por pessoa identificada apenas como “(...)”, por meio do qual noticia supostas irregularidades cometidas pelos Prefeitos dos municípios de Sirinhaém, Rio Formoso e Tamandaré. Registre-se, todavia, que as atribuições desta Corregedoria Geral envolvem tão somente a orientação e fiscalização dos membros do Ministério Público de Pernambuco, não abrangendo, portanto, o exame de eventuais ilícitos praticados por chefes do Poder Executivo. Saliente-se, ademais, que o prefallado expediente também foi encaminhado pelo manifestante à Ouvidoria deste Ministério Público, bem assim ao CAOP Patrimônio Público e à Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas da Polícia Civil do Estado, não remanesecendo, portanto, qualquer medida a ser adotada por este Órgão Correcional. Ante o exposto, determino o arquivamento das presentes peças, dando-se ciência ao interessado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vítório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: ...
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 29/07/20
Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães Franca.
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2020.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

Número protocolo: ...
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 29/07/20
Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos.
Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

PORTARIA Nº POR-SGMP 449/2020.
Recife, 29 de julho de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.031-0, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, da Secretaria Geral do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

II - Manter a lotação da referida servidora na Secretaria Geral do Ministério Público,

III - Reiterar as atribuições da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme artigo 72 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; IV - encaminhar expedientes às diversas unidades do Ministério Público para providências complementares; V - executar atividades de apoio técnico ou administrativo; VI - prestar assistência e auxílio, à autoridade ou à chefia imediata; VII - realizar atendimento ao público; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2020.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR-SGMP 450/2020
Recife, 29 de julho de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Número protocolo: 273295/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: ...
Assunto: Ofício nº 0443/2020-6ª PJDC
Data do Despacho: 29/07/20
Interessado(a): 6ª PJDC
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo interno: 1275/2020
Assunto: Correição Ordinária nº 152/2018
Data do Despacho: 29/07/20
Interessado(a): Conselho Superior do MPPE
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº POR-SGMP 448/2020.

Recife, 29 de julho de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico, protocolado sob nº 266690/2020, solicitando alteração de lotação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Lotar o servidor BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA, Técnico Ministerial - Área Eletrônica, matrícula nº 188.598-7, no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo da Coordenadoria Ministerial de Administração;

II - Determinar que sejam cancelados os acessos do servidor às pastas e arquivos contidos na rede, referentes ao seu antigo setor, disponibilizando acesso para os arquivos da nova lotação;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JEFFERSON LUIZ DA SILVA, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 187.731-3, na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR-SGMP 451/2020

Recife, 29 de julho de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o servidor CLÉOFAS DE SALES ANDRADE, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 187.818-2, das funções de Secretário Ministerial, da Secretaria Geral do Ministério Público, símbolo FGMP-1;

II - Designar o servidor para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Compras, da Gerência Executiva de Compras e Serviços, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III - Lotar o referido servidor na Divisão Ministerial de Compras,

IV - Reiterar as atribuições da função de Gerente da Divisão Ministerial de Compras, símbolo FGMP-3, conforme artigo 154 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, e alterações posteriores, quais sejam: I – manter a integração entre a equipe da Divisão de Compras e a Gerência de Compras e Serviços objetivando padronização dos procedimentos e exibição dos resultados; II - executar todo o processo de compras de materiais, incluindo cotação, planilhamento, aquisição de materiais até a emissão do empenho pela Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, buscando sempre a agilização dos procedimentos; III - manter arquivada toda a documentação necessária para fins de informação e controle do MPPE; IV – distribuir e conferir os processos de compras de materiais, visando o pronto atendimento da demanda, otimizando o processo de aquisição; V - operar e monitorar as atividades relacionadas aos processos de compras de materiais no sistema informatizado do fisco estadual, incluindo o cadastro de solicitação de aquisição, cadastro de licitação, cadastro de fornecedores e proposta de item; VI - negociar diretamente com

fornecedores as bases e condições para a aquisição de materiais, visando à sempre os melhores preços e condições do mercado; VII - manter atualizado o Cadastro de Preços, participando da formulação da política, monitorando e utilizando o preço fixado como subsídio para definição de preços futuros; VIII - acompanhar o movimento de aquisição de materiais nas diversas unidades administrativas e operacionais deste Ministério, visando ajustar o planejamento de aquisição às necessidades e bem assim subsidiar outras decisões afins; IX – assessorar a Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços, na avaliação periódica da performance dos fornecedores visando manter cadastro adequado em termos de integridade/condução no atendimento ao Ministério Público; X - avaliar periodicamente a performance funcional da equipe da Divisão Ministerial de compras de materiais; XI – executar outras atividades correlatas.

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP- 452 /2020

Recife, 28 de julho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0124.0007313/2020-60, protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.838-2, lotada na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um prazo de 20 dias, contados a partir de 27/07/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4;

II – Reiterar as atribuições da função de Gerente Ministerial de Departamento, símbolo FGMP-5, conforme artigo 68 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar ações e atividades necessárias ao exercício das competências da unidade; II - observar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares inerentes à sua área de atuação, bem como as orientações técnicas e administrativas do titular da unidade a que esteja subordinado; III - promover a adequada distribuição dos recursos, trabalhos e atividades; IV - opinar conclusivamente, quando for o caso, em processos e papéis que lhes sejam submetidos; V - apor o necessário encaminhamento em documentos de interesse de servidor a ele subordinado; VI - representar à autoridade competente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sobre ilegalidade, irregularidade ou ato praticado com inobservância de princípio constitucional, ou, ainda, sobre assunto administrativo que demande essa forma de tratamento; VII - assistir o superior hierárquico em assuntos inerentes à competência da unidade; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas.

III – Esta portaria retroagirá ao dia 27/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP- 453/2020

Recife, 28 de julho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0006232/2020-78, protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº188.978-8, lotado no CAOP Infância e Juventude, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RABGEL GOMES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.930-3;

II – Reiterar as atribuições da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme artigo 72 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; IV - encaminhar expedientes às diversas unidades do Ministério Público para providências complementares; V - executar atividades de apoio técnico ou administrativo; VI - prestar assistência e auxílio, à autoridade ou à chefia imediata; VII - realizar atendimento ao público; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP- 454/2020

Recife, 29 de julho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 266229/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora ANA MARIA PINTO DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº188.745-9, lotada na Promotoria de Justiça com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos ao Transporte da RMR, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 04/01/2021;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº DO DIA 29/07/2020

Recife, 29 de julho de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Número protocolo: 265930/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 29/07/2020

Nome do Requerente: OTÁVIO HENRIQUE CINTRA MONTEIRO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 266080/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 29/07/2020

Nome do Requerente: DIEGO HENRIQUE CERQUINHO MONTEIRO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 272052/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 272329/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 272810/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio transporte
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: ROBENILSON ALVES BARBOSA
Despacho: Devolvo para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 272809/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: ROGÉRIO BARBOSA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272733/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 272789/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: SILVIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272730/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: SHIRLEY RIBEIRO SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 272742/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272739/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272738/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: ROSALDO SERGIO ALEXANDRE
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272735/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO VIEIRA LIMA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272734/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272691/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272609/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: PAULA ROBERTA PEREIRA FREIRE
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272571/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272509/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272469/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 29/07/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: FRED VASCONCELOS DA SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272431/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 29/07/2020
 Nome do Requerente: IVANEIDE TENORIO CORDEIRO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272429/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 29/07/2020
 Nome do Requerente: MANOEL PEDRO CORREA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272362/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 29/07/2020
 Nome do Requerente: EZINETE FELISMINA DE FRANÇA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272361/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 29/07/2020
 Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272359/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 29/07/2020
 Nome do Requerente: JACKSON ALEXANDRE DE MELO LEAL
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272357/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 29/07/2020
 Nome do Requerente: ADEILSON DE SOUZA VIEIRA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272355/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 29/07/2020
 Nome do Requerente: HAMILTON FELIX DOS SANTOS
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272354/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 29/07/2020
 Nome do Requerente: ADEILSON DE SOUZA VIEIRA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272370/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 29/07/2020
 Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP,

encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272351/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 29/07/2020
 Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272233/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 29/07/2020
 Nome do Requerente: RENATA COSTA DE BARROS CORREIA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272269/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 29/07/2020
 Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272210/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 29/07/2020
 Nome do Requerente: FERNANDA REGO DE PAULA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272169/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 29/07/2020
 Nome do Requerente: JULIO CESAR DE SOUZA MELO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272129/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 29/07/2020
 Nome do Requerente: VINICIUS VASCONCELOS DE SOUZA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 271970/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 29/07/2020
 Nome do Requerente: WHILZOMARY FABRICIA DE HOLANDA CURVELO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 271969/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 29/07/2020
 Nome do Requerente: JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 266431/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 29/07/2020
 Nome do Requerente: ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES
 Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge de Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

publicação da PORTARIA POR-SGMP Nº 442/2020, no DOE de 29/07/20, segue para registro e controle.

Número protocolo: 260429/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: MARIA LUIZA DUARTE ARAUJO
Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP Nº 444/2020, no DOE de 29/07/20, segue para registro e controle.

Número protocolo: 258110/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS
Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP Nº 443/2020, no DOE de 29/07/20, segue para registro e controle.

Número protocolo: 256669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 29/07/2020
Nome do Requerente: VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP Nº 441//2020, no DOE de 29/07/20, segue para registro e controle.

Recife, 29 de julho de 2020.

Mavaiel de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 01/2020***

Recife, 28 de julho de 2020

PROMOTORIA DA 71ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA

NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 14, § 9º; 127, caput; 129, incisos II, III e IX), legais (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93 c/c art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (art. 15 da Resolução nº 164/2017 do CNMP), expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos Exmºs Srs. Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, ambos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, especificamente em relação às condutas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/97, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO a edição do Procedimento Administrativo nº 01/2020, instaurado com o objetivo de acompanhar as eleições municipais no Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE neste ano de 2020;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos

interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 assim estabelece: "I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado; IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários; VI - nos três meses que antecedem o pleito: a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo; VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. § 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional. § 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público. § 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição. § 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR. § 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) § 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência. § 7º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III. § 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem. § 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas. § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006) § 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) § 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) § 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)”

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que a “configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva.” (Recurso Especial Eleitoral nº 45060, Acórdão de 26/09/2013, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 203, Data 22/10/2013, Página 55/56);

CONSIDERANDO também que “as condutas vedadas previstas no art. 73, I e II, da Lei 9.504/97 podem configurar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura.” (Recurso Especial Eleitoral nº 26838, Acórdão de 23/04/2015, Relator(a) Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 94, Data 20/5/2015, Página 148/149);

CONSIDERANDO ainda que referida proibição legal começa a incidir no primeiro dia do ano das eleições, posto que “a Lei

9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, 75 e 77” (AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 25130, Acórdão nº 25130 de 18/08/2005, Relator(a) Min. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 23/09/2005, Página 127);

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, “o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições” (Ag-REs/pe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010); e

CONSIDERANDO que o uso de bens públicos a favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos ou coligações também possui outras repercussões cíveis e criminais, tais como: a) configuração de ato de improbidade administrativa (art. 73, § 7º, da Lei nº 9504/97 c/c art. 11, inciso I, da Lei nº 8429/92); b) tipificação de crimes eleitorais (arts. 346 e 377 do Código Eleitoral, ou art. 11, inciso V, da Lei nº 6.091/74) cumulado com crimes comuns (art. 312 do Código Penal); c) crime de responsabilidade ou infração político-administrativa (arts. 1º e 4º do Decreto-Lei nº 201-67),

Desta feita, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDAR, com base nos dispositivos legais acima citados, o que segue:

1 – AO PREFEITO MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

2 – AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

3 – AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA:

A – Disponibilização da presente Recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o seu envio para todos os órgãos municipais desta urbe; e

B – Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente Recomendação;

4 – Por fim, alerta que o descumprimento da presente Recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 83, § 4.º da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução nº 23.610/2019-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuízo da declaração de inelegibilidade, bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas;

5 - Determino, também, que cópia da presente Recomendação ao Juízo Eleitoral desta 71ª ZE para fins de publicação no Mural;

6 – Designar para funcionar, como secretário, MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, em exercício nas Promotorias de Justiça de Serra Talhada/PE; e

7 - Encaminhe-se cópia, por e-mail, à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no DOE, e à Procuradoria Regional Eleitoral, para fins de conhecimento.

Registre-se no Sistema Arquimedes.

71ª Zona Eleitoral – Serra Talhada/PE, 28 de JULHO de 2020.

(assinatura digital)
Rodrigo Amorim da Silva Santos
Promotor Eleitoral

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020

Recife, 28 de julho de 2020

PROMOTORIA DA 71ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA

NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 14, § 9º; 127, caput; 129, incisos II, III e IX), legais (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93 c/c art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (art. 15 da Resolução nº 164/2017 do CNMP), expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos Exmºs Srs. Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, ambos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, visando inibir o abuso de autoridade na publicidade oficial durante todo o ano eleitoral, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO a edição do Procedimento Administrativo nº 01/2020, instaurado com o objetivo de acompanhar as eleições municipais no Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE neste ano de 2020;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer

conduta que possa caracteriza abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, c/c § 1º) impõe aos governantes o dever de transparência quanto à atuação administrativa e que tal diretriz fica muito clara no Texto Supremo, quando os dispositivos constitucionais acima referenciados estabelecem que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a referida norma constitucional tem por objetivo preservar o direito fundamental do cidadão à informação, conjugando-o com a proibição de práticas eleitoreiras de promoção pessoal direcionada para enaltecimento dos gestores de plantão e seus apaniguados políticos, instrumento de desequilíbrio em qualquer pleito;

CONSIDERANDO que “a caracterização do abuso de autoridade previsto no art. 74 da Lei nº 9.504/97 requer seja demonstrada, de forma objetiva, afronta ao disposto no art. 37, § 1º, da CF, ou seja, que haja ruptura do princípio da impessoalidade com a menção na publicidade institucional a nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos” (Recurso Especial Eleitoral nº 44530, Acórdão de 03/12/2013, Relator(a) Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 32, Data 14/02/2014, Página 97), bem como “pressupõe que a publicidade seja paga com recursos públicos e autorizada por agente público” (Agravamento Regimento em Agravamento de Instrumento nº 44024, Acórdão de 05/03/2015, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 29/04/2015);

CONSIDERANDO que a obediência ao regramento imposto pelo art. 37, § 1º, da Constituição Federal, deve ocorrer durante todo o ano eleitoral, ainda quando autorizada a veiculação de publicidade institucional em período vedado e que, exatamente por isso, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já decidiu que “a ação de investigação judicial eleitoral para apuração do abuso de autoridade previsto no art. 74 da Lei nº 9.504, de 1997, por violação ao princípio da impessoalidade (Constituição, art. 37, § 1º), pode ser ajuizada em momento anterior ao registro de candidatura, haja vista, na hipótese de eventual procedência, as sanções atingirem tanto candidatos quanto não candidatos” (Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 5032, Acórdão de 30/09/2014, Relator(a) Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 204, Data 29/10/2014, Página 243);

CONSIDERANDO que a distribuição de cartilha, produzida com emprego de dinheiro público (verba da municipalidade), contendo inúmeras referências ao nome do gestor público ou de qualquer agente público, candidato à reeleição, além de fazer maciça veiculação da imagem do prefeito em eventos junto à população, inspecionando obras e participando ativamente na condução destas, enaltecendo-o e exaltando-o, às vésperas do período eleitoral, fere o princípio da impessoalidade, já que o conteúdo da mesma praticamente coincide com sua proposta de campanha, sendo raros os trechos de caráter educativo, informativo ou orientação social, o que lhe proporciona vantagem em detrimento dos demais candidatos, configura, assim, abuso de poder político ou de autoridade, com gravidade suficiente para comprometer a lisura e a legitimidade do pleito; e

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, “o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

das eleições” (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010),

Desta feita, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDAR, com base nos dispositivos legais acima citados, o que segue:

1 – AO PREFEITO MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

2 - AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

3 – AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA:

A - Disponibilização da presente Recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o seu envio para todos os órgãos municipais desta urbe; e

B – Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente Recomendação;

4 - Por fim, alerta que o descumprimento da presente Recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 83, § 4.º da Resolução nº 23.610/2019-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuízo da declaração de inelegibilidade, bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas;

5 - Determino, também, que cópia da presente Recomendação ao Juízo Eleitoral desta 71ª ZE para fins de publicação no Mural;

6 – Designar para funcionar, como secretário, MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, em exercício nas Promotorias de Justiça de Serra Talhada/PE; e

7 – Encaminhe-se cópia, por e-mail, à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no DOE, e à Procuradoria Regional Eleitoral, para fins de conhecimento.

Registre-se no Sistema Arquimedes.

71ª Zona Eleitoral – Serra Talhada/PE, 28 de julho de 2020.

(assinatura digital)

Rodrigo Amorim da Silva Santos

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 04/2020

Recife, 28 de julho de 2020

PROMOTORIA DA 71ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA

NOS AUTOS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 01/2020 e 002/2020

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de Serra Talhada e Santa Cruz da Baixa Verde, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (31 de agosto a 16 de setembro – EC 107/2020), bem como a necessidade de os Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2020;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que nas Eleições 2020 estão vedadas as coligações proporcionais, ou seja, para vereador, bem como cada partido só pode registrar candidatos até 150% das vagas a preencher (art. 17, § 1º, CF; art. 10, da Lei 9.504/97 e Consulta TSE n. 600805-31/DF);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 17, § 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, que determinam que cada partido deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de qualquer fração deve ser sempre para cima, nos termos do art. 17, § 3º, da Resolução TSE n. 23.609/2019 (assim, por exemplo, se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 é igual a 4,2, que deve ser arredondado para 5, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido e deverá ser observada também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido – DRAP, e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido (art. 17, §§ 4º e 6º e art. 48, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, apenas para preencher o percentual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar abuso do poder político ou fraude eleitoral, que acarreta o indeferimento ou a cassação de todos os candidatos do partido, mesmo que já eleitos, seja através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (art. 22, da LC 64/90, quando detectado antes da diplomação), seja através da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a diplomação), conforme vários precedentes do TSE nesse sentido, como, por exemplo, no Recurso Especial Eleitoral nº 19392, de 04/10/2019; na Ação Cautelar nº 060048952, de 12/03/2020 e no Recurso Especial Eleitoral nº 319, de 12/03/2020;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação infima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2020, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.4578 em 16/02/2012), inclusive sobre fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade previsto em lei, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade;

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato devem ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções (dia 16 de setembro) e o registro de candidaturas (dia 26 de

setembro), bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com transmissão pela internet, até o dia anterior ou com entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h do dia 26/09, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis. Ademais, os formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou coligações até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Podendo, inclusive, serem requisitados à exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida após 26 de setembro de 2020, nos termos do art. 1º, § 1º, IV, da EC 107/2020, e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE n. 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;

RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS NOS MUNICÍPIOS DE Serra Talhada e Santa Cruz da Baixa Verde que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1 – Verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019. Em regra, a consulta está disponível no site do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, na aba “Partidos”; ou em contato com mesmo Tribunal;

2 – Diante da vedação das coligações proporcionais, escolham em convenção candidatos até o máximo de 150% das vagas a preencher, nos termos do art. 17, § 1º, CF; do art. 10, da Lei 9.504/97 e da Consulta TSE n. 600805-31/DF;

3 - Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

4 - Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do gênero minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

5 - Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, especialmente para o preenchimento do mínimo de 30% da cota de gênero, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, que pode ser objeto de ação judicial antes ou depois da diplomação (AIJE ou AIME), bem como possível caracterização de crime eleitoral;

6 – Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação infima, sob pena de caracterização crime de crime eleitoral e ato improbidade administrativa;

7 – Só escolham em convenção candidatos que preenchem todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019), notadamente aquelas previstas no art. 14, § 4º ao 8º, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar n. 64/1990, Lei das Inelegibilidades, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Para tanto, os Partidos devem fazer uma análise minuciosa da situação jurídica e da vida progressa dos seus pré-candidatos, para evitar candidatos “ficha suja”, os quais podem ter o registro de candidatura indeferido, pois além da cassação do registro ou diploma, os votos serão retirados do quociente eleitoral no sistema proporcional, prejudicando, assim, o próprio Partido;

8 – Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, inclusive a necessidade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte da convenção;

9 – Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, salvo nova previsão do TSE em razão da pandemia de Covid-19;

10 – Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao respectivo RRC a certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

11 – Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, com fulcro art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

12 – Diante do exíguo prazo entre o fim das convenções e o registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC (arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019). Quanto ao DRAP do partido, merece destaque os arts. 22 e 23, da

Resolução TSE n. 23.609/2019, e quanto ao RRC dos candidatos, os arts. 24 a 27, da mesma Resolução, que contem um rol de informações e documentos que serão necessários;

13 – Mantenham sob a guarda do Partido ou Coligação os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Inclusive, para serem exibidos caso sejam requisitados pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

14 – Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020 (EC 107/2020), nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

15 – Em razão da atual pandemia de COVID-19, para evitar aglomerações, realizem convenções virtuais, bem como observem as diretrizes para sua realização fixadas pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE n. 23.623/2020);

16 – Evitem deixar para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.

Além disso, o Ministério Público Eleitoral REQUISITA que os Diretórios Municipais dos Partidos informem a esta Promotoria, no prazo de até 5 (cinco) dias depois da respectiva convenção partidária: a) o nome completo das candidatas que compõem o percentual mínimo de 30% da cota de gênero; b) o nome completo de eventuais servidores públicos, civis ou militares, que serão candidatos pelo partido. A resposta deve ser enviada no seguinte email <3pjserratalhada@mppe.mp.br> ou entregue no seguinte endereço: Rua Joaquim Godoy, n. 350, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE – CEP 56.912-450 .

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário: a) aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de Serra Talhada e Santa Cruz da Baixa Verde; b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; c) ao Presidente da OAB local; d) à Câmara de Vereadores, e e) à Prefeitura Municipal.

OUTRAS DETERMINAÇÕES AO CARTÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

a) Designo para funcionar, como secretário, MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada;

7 - Encaminhe-se cópia, por e-mail, à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no DOE, e à Procuradoria Regional Eleitoral, para fins de conhecimento.

Registre-se no Arquimedes.

71ª Zona Eleitoral – Serra Talhada, 28 de julho de 2020.

(assinatura digital)

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor Eleitoral

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

RECOMENDAÇÃO Nº MINISTERIAL CONJUNTA Nº 01/2020***Recife, 27 de julho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

PRÉ CANDIDATURAS ELEITORAIS E COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO e o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seus Promotores infra-assinados, com atuação na cidade de Jurema/PE e na 94ª Zona Eleitoral – Lajedo/PE, respectivamente, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determina o Decreto nº 48.837 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco, utilização de EPIs nos comércios autorizados a funcionar;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensas os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que “Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias, a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus na cidade de JUREMA-PE;

CONSIDERANDO que, na forma da legislação já citada, encontra-se vedada a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso, COVID-19: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena -detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único -A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro”;

CONSIDERANDO que, conquanto o Congresso Nacional, pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020, tenha alterado as datas do calendário eleitoral, ainda não estamos em período de realização de propaganda intrapartidária;

CONSIDERANDO, por fim, as reiteradas notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo carreatas e aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas à população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1 – Aos pretensos candidatos no MUNICÍPIO DO JUREMA que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e da Prefeitura de Jurema-PE, bem como as recomendações do Ministério Público, e passem a utilizar necessariamente máscaras de proteção nas vias públicas do Município, e não façam carreatas, aglomerações e reuniões em vias públicas, cumprindo as regras do DECRETO ESTADUAL Nº 49.055/2020, sob pena de serem conduzidos coercitivamente à Delegacia de Polícia, para a apuração do delito praticado, além da aplicação das penalidades previstas na legislação eleitoral;

2 – À PREFEITURA DE JUREMA:

a) que reúna toda a equipe de fiscalização da Prefeitura de Jurema-PE, notadamente, guarda municipal e fiscais para, de forma diária e permanente, fiscalizar, orientar e multar os cidadãos e os comerciantes que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine à utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações e reuniões em vias públicas;

b) Deve, também, providenciar carros de som para que diariamente seja informado à população sobre a necessidade do uso de máscaras e proibição de aglomerações, inclusive para fins eleitorais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3 – À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JUREMA: que reúna toda a equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária para, de forma diária e permanente, fiscalizar, orientar e multar os comerciantes que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine à utilização de máscaras de proteção pelos funcionários, disponibilização de álcool em gel nos estabelecimentos, higienização regular dos estabelecimentos e utilização de EPIs, aplicando-se a medida para os comerciantes que estão autorizados a funcionar. Aqueles que estiverem funcionando em desacordo com o Decreto Estadual 49.055, de 31 de Maio de 2020, deverão ser notificados e fechados;

4 – À POLÍCIA MILITAR (11ª CIPM): que disperse eventuais aglomerações, inclusive reuniões de caráter eleitoral, conduzindo os responsáveis pelo evento à Delegacia de Polícia para apuração da prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal.

DETERMINAR:

REMETA-SE cópia da presente Recomendação,

a) para fins de acolhimento e cumprimento:

1. Ao Prefeito do Município do JUREMA, AGNALDO INÁCIO DOS SANTOS;
2. Ao Secretário de Saúde do Município do Jurema;
3. Ao Procurador do Município de Jurema;
4. Ao Presidente da Câmara Municipal de Jurema;
5. A todos os representantes dos Partidos Políticos com representatividade no Município do Jurema;
6. Ao comandante da 11ª CIPM.

b) Para fins de ciência e divulgação:

1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral – Lajedo/PE;
2. Às rádios e blogs locais para divulgação;
3. Ao Presidente do Conselho Superior do MPPE;
4. À Secretaria Geral do Ministério Público, com a finalidade de publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se junto ao Sistema SIM.

Jurema/PE, 27 de julho de 2020.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE JUREMA

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor Eleitoral

PORTARIA Nº 001/2020

Recife, 4 de junho de 2020

3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

Origem: Notícia de Fato nº 2016/2186940 (DOC 6360929)

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Constitucional e Criminal.

Tema: Promoção dos Direitos das Pessoas Reclusas.

Assunto: Possível violação dos direitos das pessoas reclusas.

Interessados: Sociedade e pessoas presas na Cadeia Pública da Comarca de São José do Egito, PE.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos das pessoas reclusas na Cadeia Pública da Comarca de São José do Egito, PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que é garantido às pessoas presas o acesso a serviços públicos essenciais e outros direitos extensivos aos presos provisórios, como, por exemplo, os previstos no art. 41, da Lei nº 7.210, de 1984, dentre os quais, alimentação suficiente e vestuário, atribuição de trabalho e sua remuneração, previdência social (conforme a situação individual de cada preso e a condição de segurado do INSS), assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, entrevista pessoal e reservada com o advogado/defensor público, visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

CONSIDERANDO o teor das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes realizado em Genebra, em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU por meio da Resolução nº 663 C I (XXIV), de 31 de julho de 1957, aditada pela Resolução nº 2076 (LXII), de 13 de maio de 1977;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimentos e reuniões no Ministério Público e em inspeções à Cadeia Pública da Comarca de São José do Egito, PE, reunidas na Notícia de Fato nº 2016/2186940 (DOC 6360929);

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos na Notícia de Fato nº 2016/2186940 (DOC 6360929) e apurar as medidas necessárias à promoção dos direitos das pessoas reclusas na Cadeia Pública da Comarca de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se a presente Portaria e registre-se o presente feito no Arquivado, tendo em vista que o procedimento de origem já se encontra registrada antes do ingresso desta Promotoria de Justiça no SIM;
- ii) Colacionem-se todas as atas de reuniões e respostas de ofícios recebidos que abordam a situação da Cadeia Pública desta Comarca, PE;
- iii) Oficie-se à SERES – Secretaria Executiva de Ressocialização,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

solicitando-se a adoção de providências para solucionar os problemas retratados na ata de reunião publicada no Diário Oficial no dia 25 de março de 2020;

iv) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e de Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

v) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 4 de junho de 2020.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

PORTARIA Nº 002/2020

Recife, 4 de junho de 2020

3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

Origem: Notícia de Fato nº 2017/2857877 (DOC 8951932)

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção do Direito à Saúde.

Assunto: Dispensação de Medicamentos.

Interessados: Sociedade, M.G.N.B.A. e R.A.B.

Objeto: Fiscalizar e acompanhar a inclusão de pessoa idosa e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados e à adequada dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimentos ao público e documentados na Notícia de Fato nº 2017/2857877 (DOC 8951932);

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos na Notícia de Fato nº 2017/2857877 (DOC 8951932) e da inclusão de pessoa idosa e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados e à adequada dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se a presente Portaria e registre-se o presente feito no Arquivado, tendo em vista que o procedimento de origem já se encontra registrada antes do ingresso desta Promotoria de Justiça no SIM;

ii) Colacionem-se os documentos fornecidos pelos interessados em atendimentos e proceda-se a contato telefônico para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão do idoso, conforme comunicado pelo Município por meio do Ofício nº 11/2019, certificando-se;

iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

iv) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 4 de junho de 2020.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

PORTARIA Nº 003/2020

Recife, 4 de junho de 2020

3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

Origem: Notícia de Fato nº 2017/2849637 (DOC 8919726)

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção do Direito à Saúde.

Assunto: Dispensação de Medicamentos.

Interessados: Sociedade, T.C.A.M. e T.C.S.A.

Objeto: Fiscalizar e acompanhar a inclusão de pessoa idosa e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados e à adequada dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimentos ao público e documentados na Notícia de Fato nº 2017/2849637 (DOC 8919726);

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos na Notícia de Fato nº 2017/2849637 (DOC 8919726) e da inclusão de pessoa idosa e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados e à adequada dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se a presente Portaria e registre-se o presente feito no Arquivado, tendo em vista que o procedimento de origem já se encontrava registrada antes do ingresso desta Promotoria de Justiça no SIM;

ii) Colacionem-se os documentos fornecidos pelas interessadas em atendimentos e proceda-se a contato telefônico para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa em serviços de atendimento à saúde mental, certificando-se;

iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

iv) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 4 de junho de 2020.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

PORTARIA Nº Nº 004/2020

Recife, 4 de julho de 2020

**3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

Origem: Notícia de Fato nº 2018/274776 (DOC 9936963)

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção do Direito à Saúde.

Assunto: Dispensação de Medicamentos.

Interessados: Sociedade, R.M.M.S. e P.J.M.M.

Objeto: Fiscalizar e acompanhar a inclusão de pessoa idosa e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados e à adequada dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimentos ao público e documentados na Notícia de Fato nº 2018/274776 (DOC 9936963);

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos na Notícia de Fato nº 2018/274776 (DOC 9936963) e da inclusão de pessoa idosa e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados e à adequada dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se a presente Portaria e registre-se o presente feito no Arquivados, tendo em vista que o procedimento de origem já se encontra registrada antes do ingresso desta Promotoria de Justiça no SIM;
- ii) Colacionem-se os documentos fornecidos pelas interessadas em atendimentos e proceda-se a contato telefônico para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa em serviços de atendimento à saúde, certificando-se;
- iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;
- iv) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 4 de junho de 2020.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho

AURINTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

PORTARIA Nº 005 /2020

Recife, 4 de junho de 2020

3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2020

Origem: Notícia de Fato nº 2019/287993 (DOC 11579895) Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Área de Atuação: Meio Ambiente.

Tema: Gestão Ambiental.

Assunto: Flora.

Interessados: Sociedade; Poder Legislativo do Município de São José do Egito, PE; Luíza Maria Gomes de Siqueira.

Objeto: Apuração dos fatos descritos na Notícia de Fato nº 2019/287993, contendo informações e documentos remetidos, por meio do Ofício nº 0125/2019, pela Câmara Municipal de São José do Egito, PE, os quais contêm narrativas de eventuais práticas de ilícitos ambientais e infrações à legislação ambiental municipal mediante pinturas em árvores, podas e supressões irregulares promovidas pelo Município de São José do Egito, PE, bem como das medidas necessárias a coibir e prevenir novos atos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e atualizações posteriores, e na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

(CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art.129, III);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019/287993 (DOC 11579895);

CONSIDERANDO ser fato público e notório a realização de pinturas nos caules das árvores, assim como as mutilações por podas irregulares e as frequentes notícias de supressão de vegetação por agentes públicos do Município de São José do Egito, PE;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística e de proteção da flora implica franco prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade e ofensa à integridade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.938, de 1981, a qual estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, bem como do Decreto nº 4.297, de 2002, que regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil – ZEE, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área ambiental, o qual deve ser utilizado para garantir a autoexecutoriedade de seus atos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade; CONSIDERANDO que as normas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador nem aos profissionais do Direito campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação;

CONSIDERANDO a imprescritibilidade da pretensão ressarcitória por danos ao erário, nos termos do que dispõe o art. 37, §5º, da Constituição Republicana de 1988, e o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores; RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, inclusive liquidar o dano ao erário, se existente, e fiscalizar a atuação de órgãos públicos envolvidos em processos e atos administrativos relacionados à flora (gestão ambiental de áreas verdes, plantação, supressão e poda de árvores e vegetação) no âmbito do Município de São José do Egito, PE, e em especial:

(a) se a servidora LUÍZA MARIA GOMES DE SIQUEIRA, ao promover a pintura de centenas de árvores na zona urbana, usurpou função pública da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

(b) se a servidora LUÍZA MARIA GOMES DE SIQUEIRA, ao promover a pintura de centenas de árvores na zona urbana, praticou atos comissivos ou omissivos dolosos hábeis a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caracterizar atos de improbidade administrativa com dano ao erário, mediante contratação e pagamento de pessoas para promover as pinturas, supressões de vegetação e podas, bem como a aquisição de material para a realização dos serviços;

(c) se a servidora LUIZA MARIA GOMES DE SIQUEIRA exercia função que a habilitasse a realizar a aquisição de materiais e a contratação de pessoas, assim como se tais contratações obedeceram as regras legais correspondentes, ou seja, procedimentos licitatórios regulares; (d) se ocorreu dano ao erário e o respectivo quantum.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se a presente Portaria e registre-se o presente feito no Arquimedes, tendo em vista que o procedimento de origem já se encontrava registrada antes do ingresso desta Promotoria de Justiça no SIM; ii) Notifiquem-se:

a) a servidora LUIZA MARIA GOMES DE SIQUEIRA, a fim de seja cientificada da instauração do presente Inquérito Civil, oportunizando-lhe apresentar as informações e documentos que entender convenientes;

b) o atual Prefeito do Município de São José do Egito, PE, EVANDRO PERAZZO VALADARES, no prazo de 20 (vinte) dias:

b.1) fornecer cópias atualizadas da legislação ambiental municipal, em especial a Lei Complementar Municipal nº 047/2015;

b.2) especificar e comprovar o órgão ou secretaria responsável pela gestão ambiental no âmbito municipal;

b.3) relatar, circunstanciadamente, as providências adotadas pelo Município de São José do Egito, PE, para executar o cumprimento das normas contidas na Lei nº 6.938, de 1981, a estabelecer a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001) e no Plano Diretor do Município de São José do Egito, PE, bem como do Decreto nº 4.297, de 2002, que regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil – ZEE, e dá outras providências, assim como na legislação ambiental municipal;

b.4) prestar informações circunstanciadas sobre o cargo ocupado e a função exercida pela servidora LUIZA MARIA GOMES DE SIQUEIRA; qual o tipo de tinta usada nas pinturas e os potenciais efeitos para as árvores; discriminação pormenorizada de todo o material usado (tintas, pincéis, luvas e materiais e equipamentos de proteção individual) e o total de árvores pintadas; dados de qualificação das pessoas contratadas para a realização das pinturas (nome, nacionalidade, naturalidade, profissão, data de nascimento, números de RGs e CPFs, e endereços e telefones); cópias reprográficas integrais dos procedimentos e atos administrativos dessas contratações e das aquisições dos materiais referidos (tintas, pincéis, luvas e materiais e equipamentos de proteção individual); detalhamento de quanto o Município gastou nessas atividades;

c) o noticiante, JOSÉ ALBÉRICO NUNES DE BRITO, a fim de seja cientificado da instauração do presente Inquérito Civil, oportunizando-lhe apresentar as informações e documentos que entender convenientes;

iii) Oficie-se ao Poder Legislativo do Município de São José do Egito, PE, comunicando-se acerca da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo-se-lhes cópia desta Portaria, para ciência;

iv) Remetam-se cópias desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente; c) à Corregedoria Geral do Ministério Público; d) à Secretaria

Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

v) Realizadas essas diligências, após o decurso dos prazos referidos, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São José do Egito, 4 de junho de 2020.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

PORTARIA Nº Nº 007/2020

Recife, 4 de maio de 2020

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Conversão de PP em IC nº 158/19 - 15ª PJDCAP

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil', bem como o fim do prazo de validade do presente procedimento;

CONSIDERANDO a existência de diligências não cumpridas em virtude da suspensão das atividades presenciais no MPPE em virtude da pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, nos termos do artigo 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4) Cumprimento das diligências contidas no último despacho contido nos autos;

Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de maio de 2020.

HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
Promotor de Justiça

HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº DE CONVERSÃO IC Nº 28/2020 – 20ª PJHU
Recife, 20 de julho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 59/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de imóvel abandonado na Rua Hipólito Braga, no bairro do Rosarinho, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de imóvel abandonado na Rua Hipólito Braga, no bairro do Rosarinho, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se novo ofício à Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando que informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas no tocante ao auto n.º 07.103004.20. Junte-se ao expediente cópia do contido às fls. 24/25;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 20 de julho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº DE CONVERSÃO IC Nº 24/2020 – 20ª PJHU
Recife, 20 de julho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 54/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível utilização irregular do espaço público por parte do estabelecimento Galetto Pekin, localizado na Rua Tomé Gibson, n.º 153, no bairro do Pina, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível utilização irregular do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

espaço público por parte do estabelecimento Galetto Pekin, localizado na Rua Tomé Gibson, n.º 153, no bairro do Pina, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se novo ofício à Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando que informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas no tocante à Notificação para Encerramento de Atividades n.º 07.439987, encaminhada por sua Divisão Regional Sul. Junte-se ao expediente cópia do contido à fl. 11;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 20 de julho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE CONVERSÃO IC Nº 27/2020 – 20ª PJHU
Recife, 20 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 58/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível irregularidade nas condições de acessibilidade da Escola Municipal Pedrinho, localizada na Rua Barão de Botovi, s/n.º, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de

discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível irregularidade nas condições de acessibilidade da Escola Municipal Pedrinho, localizada na Rua Barão de Botovi, s/n.º, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe se a Escola Municipal Pedrinho, localizada na Rua Barão de Botovi, s/n, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, possui adaptação à acessibilidade, nos termos do estabelecido no art. 6º, caput, da PORTARIA Nº 049/2015 – Gab/SEMOC, de 14 de agosto de 2015 e, em caso negativo, as providências efetivamente adotadas para a respectiva adequação;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 20 de julho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE CONVERSÃO IC Nº 26/2020 – 20ª PJHU
Recife, 20 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 56/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível irregularidade nas condições de acessibilidade da Escola Municipal Professora Hélia Maria Pereira, localizada na Rua Alice Gomes, n.º 37, Campo Grande, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível irregularidade nas condições de acessibilidade da Escola Municipal Professora Hélia Maria Pereira, localizada na Rua Alice Gomes, n.º 37, Campo Grande, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informe

se há projeto arquitetônico de adaptação às normas de acessibilidade para a Escola Municipal Professora Hélia Maria Pereira, localizada na Rua Alice Gomes, n.º 37, Campo Grande, nesta cidade e se este foi aprovado pelo Núcleo de Acessibilidade da SEMOC;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 20 de julho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE CONVERSÃO IC Nº 25/2020 – 20ª PJHU
Recife, 20 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 55/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de possível utilização irregular de área pública, que se destinava a um campo de futebol, como área privada na Avenida Marechal Cordeiro de Farias, no bairro da Iputinga, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de possível utilização irregular de área pública, que se destinava a um campo de futebol, como área privada na Avenida Marechal Cordeiro de Farias, no bairro da Iputinga, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se novo ofício à Procuradoria Geral do Município - PGM, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste acerca do quanto narrado no relato do noticiante, cuja cópia deve ser acostada ao expediente, inclusive informando as providências adotadas no âmbito de suas atribuições

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 20 de julho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO Nº 01659.000.054/2020
Recife, 29 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS
Procedimento nº 01659.000.054/2020 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01659.000.054/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna; CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através

de programas suplementares de material didático escolar transporte, alimentação e assistência à saúde”;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394 /96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece: Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; Art.

24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; I - ser habilitado na categoria D; III - (VETADO) IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece: Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; I - ser habilitado na categoria D; III - (VETADO) IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

demaís legislação pertinente;

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas; CONSIDERANDO a Resolução TC-PE Nº 06/2013, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO que o serviço de Transporte Escolar de Crianças e adolescentes matriculados na Rede Oficial de Ensino do Município de Camutanga, estaria sendo ofertado de forma irregular, e que estariam sendo utilizados veículos, mal conservados e inadequados ao transporte de passageiros, ofendendo ao disposto nos arts. 96 e 136 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), acrescentando ainda, que em consulta ao sítio eletrônico do DETRAN-PE, não há em Camutanga, veículos de transporte escolar regularizados;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

1.Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema informatizado (SIM);

2.Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Educação;

3.Encaminhe-se, via e-mail, cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Fica nomeado o servidor Bruno Galdino da Silva, matrícula 190120-6, como Secretário do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Procedimento Administrativo.

Cumpra-se.

Ferreiros, 29 de julho de 2020.

Crisley Patrick Tostes,
Promotora de Justiça.

CRISLEY PATRICK TOSTES
Promotor de Justiça de Ferreiros

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01591.000.020/2020
Recife, 23 de julho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

(PA Nº 01591.000.020/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS), e, contrariando também todas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, várias pessoas, de todas as idades, estarão reunidas naquele local, aumentando exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19.

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 014/2020, a partir da Nota Técnica Conjunta nº 001/2020 do CAOP Cidadania e do CAOP Saúde, que visa orientar a municipalidade de Palmeirina acerca das providências a serem adotadas em favor de pacientes portadores de "Doenças Raras" a fim de que seja garantido o atendimento destes por equipe de profissionais, assim como o acesso aos insumos necessários para manutenção de suas vidas durante o enfrentamento da pandemia coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com o fito de acompanhar a implementação das medidas supramencionadas, razão pela qual DETERMINO:

1. Remeta-se cópia da presente portaria para o Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria para os CAOP Cidadania e Saúde, para conhecimento.
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.
4. Reitere-se o Ofício nº 070/2020, que tem por destinatário a Prefeitura do Município de Palmeirina. Na oportunidade, também deverão ser solicitadas informações acerca da existência ou não de pacientes com doenças raras no âmbito da municipalidade.
5. Com o retorno das diligências, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmeirina, 23 de julho de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 01680.000.007/2020
Recife, 15 de maio de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01680.000.007/2020 — Notícia de Fato

INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.007/2020

Referente aos Autos nº 2019/349921 (Arquimedes)

Objeto: Apurar as constatações verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no bojo do Processo T.C. 16100068-0 – exercício financeiro 2015, quando a gestão do Município de Lagoa dos Gatos/PE estava a cargo de Verônica de Oliveira Cunha Soares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor

de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993, artigo 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e, tendo dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública e, por conseguinte, dos agentes públicos, velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública estampados no art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO o teor do Processo T.C. 16100068-0, no qual o

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas da Sra. Verônica de Oliveira Cunha Soares, ex-Prefeita do Município de Lagoa dos Gatos/PE, relativas ao exercício financeiro de 2015, sendo constatada uma série de irregularidades, in verbis:

PROCESSO TCE-PE Nº 16100068-0

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos

INTERESSADOS: Verônica de Oliveira Cunha Soares;

FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA (OAB 26546-PE) ORGÃO

JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas

do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em

28/03/2019,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Peça de defesa

apresentada;

CONSIDERANDO que ao não repassar para o RGPS R\$ 698.472,13 da

contribuição retida dos servidores, equivalente a 45,59%, e R\$

534.761,13 da contribuição patronal devida, equivalente a 17,43%, item

3.4.2 do Relatório de Auditoria, a Prefeita contribuiu para o aumento do

passivo do Município junto ao RGPS;

CONSIDERANDO as Súmulas nºs 07 e 08 exaradas pelo TCE-PE;

CONSIDERANDO que no 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício em

análise a Prefeitura extrapolou o limite legal de gastos com pessoal,

apresentando comprometimento de sua RCL da ordem de 55,10%,

55,86% e 61,76%, respectivamente, descumprindo, assim, o artigo 20,

inciso III, alínea b da LRF, item 6.1 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO as deficiências no Portal da Transparência da

Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos. O Poder Executivo municipal

não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de

informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei

nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de

transparência "Crítico", conforme aplicação de metodologia de

levantamento do ITMPE, item 10.1 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que as ações/omissões referenciadas na

irregularidade relatada no item 3.4.2 do Relatório de Auditoria

configuram fortes indícios de incursão nos artigos 10 e 11 da Lei Federal

nº 8.429/92, determino a aposição de nota de improbidade

administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados

com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da

Constituição Federal e o artigo 86, §1º, da Constituição de

Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Lagoa

dos Gatos a das contas do(a) Sr(a). Verônica De Oliveira Cunha Soares,

rejeição relativas ao exercício financeiro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça analisar

quais das irregularidades verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado

de Pernambuco podem ser configuradas como atos de improbidade

administrativa e até como infrações penais, demandando o ajuizamento

das ações devidas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover

as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas à proteção, prevenção e

reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, bem

como zelar pela observância da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho

Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a Notícia

de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o

Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela

Extrajudicial de Direitos Transindividuais e a necessidade de se analisar

e colher maiores informações acerca das constatações verificadas pelo

TCE/PE, ainda mais se considerarmos o grande número de documentos

inerentes ao Processo T.C. 16100068-0;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da

Resolução nº 003/2019, ficando nomeada a servidora do MPPE Edilma

Silva Ramos para secretariar o feito, com a finalidade de apurar as

constatações verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de

Pernambuco, no bojo do Processo T.C. 16100068-0 – exercício

financeiro 2015, quando a gestão do Município de Lagoa dos Gatos/PE

estava a cargo de Verônica de Oliveira Cunha Soares, adotando-se as

seguintes providências:

1-Autue-se e registre-se no sistema SIM;

2-Envie-se cópia desta Portaria, por e-mail, à Secretaria Geral do

Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como, por

meio do próprio sistema SIM, ao Conselho Superior do Ministério

Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP do Patrimônio

Público, para conhecimento;

3-Oficie-se à agência regional da Receita Federal requisitando, com

fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado

com artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, informações

acerca das constatações verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado

de Pernambuco, no bojo do Processo T.C. 161000680 – exercício

financeiro 2015, notadamente no que tange à matéria referente aos

recolhimentos, repasses e pagamentos das contribuições

previdenciárias ao INSS pela Prefeitura de Lagoa dos Gatos/PE no ano

de 2015, encaminhando as seguintes informações/documentos, no

prazo de 30 dias:

A)Informe se a Prefeitura de Lagoa dos Gatos/PE, em relação aos

repasses, referentes ao ano de 2015, ao INSS dos valores recolhidos

dos servidores municipais, a título de contribuição previdenciária, e não

repassados à Previdência Social e da contribuição patronal

previdenciária, permanece em débito?

A.1)Em caso positivo, encaminhe planilha indicando mês a mês do

referido ano civil o montante do débito, discriminando os montantes que

correspondem aos valores recolhidos dos servidores municipais, a título

de contribuição previdenciária, e não repassados ao INSS e da

contribuição patronal previdenciária não paga;

A.2)Em caso negativo, informe e comprove como se deu a quitação dos

valores devidos, encaminhando ainda, de forma discriminada, a quantia

resultante da incidência de juros, multas, correções monetárias, entre

outros encargos, porventura aplicados, que foram consequência do

atraso no pagamento das contribuições previdenciárias;

B)O encaminhamento de quaisquer informações ou documentos que

entenda necessários à análise das constatações feitas pelo TCE/PE que

não estejam indicadas no item "A" acima.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 15 de maio de 2020.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01680.000.020/2020

Recife, 10 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01680.000.020/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Objeto: Apurar o suposto estado de vulnerabilidade social da idosa C. A. da C., adotando-se medidas necessárias ao restabelecimento da aludida cidadã.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que, conforme o artigo 230 da Constituição Federal de 1988, é obrigação da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (artigo 3º) dispõe como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Estado o dever de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, no decorrer da colheita de informações preliminares, através da Notícia de Fato (Arquimedes Auto nº 2018/334096), desvelou-se a possibilidade de a idosa C. A. da C. estar em situação de vulnerabilidade social, cabendo ao Órgão Ministerial provocar junto aos órgãos públicos a adoção das medidas necessárias ao restabelecimento do aludido cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) estabelece que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil, propor ação civil pública e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que restou ultrapassado o prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o artigo 3º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e que é função do Ministério Público instaurar Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO ainda o teor do artigo 3º, §2º, da Resolução PGJ nº 001/2020, o qual preconiza que vencido o prazo da Notícia de Fato, eventual procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Edilma Silva Ramos para secretariar o feito, com a finalidade apurar o suposto estado de vulnerabilidade social da idosa C. A. da C., adotando-se medidas necessárias ao restabelecimento do aludido cidadão, adotando-se ainda as seguintes providências:

- 1-Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM;
- 2-Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 3-Considerado a necessidade de se averiguar junto ao CREAS/Lagoa dos Gatos/PE o atual estado da idosa C. A. da C., tendo em vista o decurso de razoável lapso temporal entre o registro da reclamação e a instauração do presente Procedimento Administrativo, determino a expedição de ofício

ao CREAS do município de Lagoa dos Gatos/PE, requisitando, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, no prazo de 20 dias, que informe se a situação da idosa C. A. da C. outrora relatada, através dos relatórios circunstanciais anexados aos ofícios nº 30/2019 e 41/2018 do próprio CREAS, permanece e quais as medidas adotadas pelo CREAS no sentido de solucionar o caso sob comento. Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 10 de julho de 2020.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 02326.000.145/2020
Recife, 2 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento nº 02326.000.145/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO de Justiça signatária, considerando o disposto no art. 8º, I, da Resolução n.º 03/2019, do CSMP do MPPE;

Considerando que houve, em 26/02/2020 a homologação de concurso realizado pela Câmara Municipal de Vereadores, em cumprimento ao TAC 01/2018, o qual tem por objeto da realização de concurso público, a nomeação de servidores efetivos e redução de cargos comissionados, de modo a efetivar a redução gradativa da desproporcionalidade existente entre o número de servidores comissionados e efetivos, na referida Casa Legislativa;

Considerando que o referido TAC dispõe, em suas cláusulas 6ª e 7ª, in verbis

CLÁUSULA 6ª: O Compromissário se compromete a, durante o ano de 2020, nomear os aprovados, a fim de atingir o percentual mínimo de 35% de efetivos em relação aos comissionados;

CLÁUSULA 7ª: O Compromissário se compromete a, durante o ano de 2021, nomear os aprovados, a fim de atingir o percentual mínimo de 50% de efetivos em relação aos comissionados;

RESOLVE instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC com o fim de Acompanhar os atos de nomeação dos aprovados no concurso público da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho e /ou redução do número de cargos comissionados, em cumprimento ao TAC 01/2018 e de forma a reduzir a desproporção existente entre o número de efetivos e comissionados na referida Casa Legislativa.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Junte-se cópia da publicação da homologação do Concurso Público da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, publicada em 26.02.2020;

Junte-se cópia digitalizada do TAC 01/2018, constante do PA 19/2020, registrado no Arquimedes; Oficie-se ao presidente da Câmara de Vereadores, para que encaminhe a esta promotoria de justiça:

1. listagem final completa dos aprovados no último concurso público realizado pela casa legislativa, bem como listagem dos cargos e vagas previstos no edital do referido certame;
2. quantitativo total de cargos comissionados previstos em lei e cargos comissionados ocupados; quantitativo total de cargos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

efetivos previstos em lei e cargos efetivos ocupados; custo bruto mensal da folha de servidores comissionados e da folha de servidores efetivos, no período de janeiro a junho de 2020;

3. cronograma previsto para convocação de aprovados no concurso público realizado e/ou de medidas de redução de ocupantes de cargos comissionados, até dezembro de 2020, em cumprimento ao disposto na cláusula 6ª do TAC 01/2018, que assim dispõe: CLÁUSULA 6ª: O Compromissário se compromete a, durante o ano de 2020, nomear os aprovados, a fim de atingir o percentual mínimo de 35% de efetivos em relação aos comissionados;"

Considerando declaração prestada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, em redes sociais, no sentido de que o concurso realizado estaria suspenso, até o término do estado de calamidade, em virtude do disposto na Lei Complementar 173 /2020, advirta-se ao mesmo que a referida lei não se aplica ao Poder Legislativo Municipal, além de não importar obstáculo algum ao cumprimento do TAC firmado, haja vista que este visa à redução da desproporção entre o número de comissionados e

efetivos existentes na Câmara, o que poderá ser viabilizado através da nomeação de efetivos e/ou redução de comissionados, sem que importe em aumento de despesas para o órgão; ao revés, havendo probabilidade de redução de despesas, na medida em que os servidores comissionados da casa, em geral, recebem remunerações superiores às dos efetivos.

Fixo prazo de 15 dias para resposta.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de julho de 2020.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

Alice de OLIVEIRA MORAIS

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02307.000.059/2020
Recife, 18 de julho de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
Procedimento nº 02307.000.059/2020 – Notícia de Fato

Inquérito Civil 02307.000.059/2020

Procedimento Preparatório n. 2019/125250
(ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL – DEFESA DA CIDADANIA –
CONVERSÃO E DILIGÊNCIAS)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares/PE, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional no 8.625/1993, art. 6o, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, art. 1a, da Resolução RES-CSMP no 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório no 2019/125250, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo a intervenção do Ministério Público de Pernambuco para desenvolver com a rede de assistência um plano terapêutico individual para o jovem Mateus Silva Dantas;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP no 003/2092, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 2a, da § 7o e 6o, da Resolução no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá

ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no parágrafo único do art. 32, da RES-CSMP no003/2019, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para pronunciamento do executivo municipal;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1– Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio (SIM), bem como dando baixa no sistema Arquimedes, em atendimento à recomendação CGMP no 011/2020;

2– Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria

Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; 3 – Comunique-se, via correio eletrônico, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4– Nomeio a Servidora Taciana Alves do Nascimento, portadora da matrícula no189.435-8, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal;

5– Prossiga-se com a apuração em andamento: Oficie-se a diretoria da ASPP, Secretaria de Assistência Social, CREAS e CRAS e Secretaria de Saúde para segunda reunião pré-agendada para o dia 30/07/2020 às 11h;

6- Junte-se a mídia de gravação da reunião ocorrida em 16/07/2020 às 11h.

Cumpra-se.

Palmares, 18 de julho de 2020.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Promotora de Justiça.

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
1º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 02326.000.231/2020
Recife, 16 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.000.231/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO de Justiça signatária, considerando o disposto no art. 8º, I, da Resolução n.º 03/2019, do CSMP do MPPE;

Considerando o teor das cópias das principais peças do ora arquivado PA 68/2017;

Considerando a necessidade de realização de diligências para acompanhamento da atual situação de funcionamento dos serviços de odontologia e acompanhamento do cumprimento do TAC firmado;

RESOLVE instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC com o fim de acompanhar o cumprimento de TAC 02/2018, e aditamentos, firmados com o Município do Cabo de Santo Agostinho, para adequação das condições de funcionamento dos serviços de Odontologia, neste Município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que informe, de forma atualizada, quais as unidades de saúde do Cabo de Santo Agostinho que estão prestando serviços de odontologia, informando se as equipes destas unidades está composta, bem como informe, quanto às unidades previstas no TAC que eventualmente não se encontram como serviço de odontologia em funcionamento, quais os motivos e qual o prazo previsto para regularização do funcionamento.

Fixo prazo de 15 dias para resposta.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de julho de 2020.

Alice de Oliveira Morais,
Promotora de Justiça.

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01591.000.023/2020
Recife, 23 de julho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

(PA Nº 01591.000.023/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP n.º 003/2019.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS), e, contrariando também todas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, várias pessoas, de todas as idades, estarão reunidas naquele local, aumentando exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19.

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 020/2020, a partir da Recomendação PGJ nº 026/2020, que visa intensificar a fiscalização do cumprimento das medidas já consignadas no município de Palmeirina.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com o fito de acompanhar a implementação das medidas supramencionadas, razão pela qual DETERMINO:

1. Remeta-se cópia da presente portaria para o Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria para o CAOP Saúde, para conhecimento.
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.
4. Reitere-se o Ofício nº 151/2020, que tem por destinatário a Prefeitura do Município de Palmeirina. Na oportunidade, a municipalidade deverá encaminhar informações a respeito do cumprimento da recomendação, inclusive, com remessa dos documentos pertinentes a comprovação das medidas adotadas pelo município.
5. Com o retorno das diligências, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmeirina, 23 de julho de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01591.000.021/2020
Recife, 23 de julho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

(PA Nº 01591.000.021/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP n.º 003/2019.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS), e, contrariando também todas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, várias pessoas, de todas as idades, estarão reunidas naquele local, aumentando exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19.

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 015/2020, a partir da Portaria nº 774/2020 do Ministério da Saúde, que visa orientar a municipalidade acerca das providências a serem adotadas durante a utilização da verba disponibilizada pelo Ministério da Saúde para o combate ao COVID-19.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com o fito de acompanhar a implementação das medidas supramencionadas, razão pela qual DETERMINO:

1. Remeta-se cópia da presente portaria para o Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria para o CAOP Patrimônio Público, para conhecimento.
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.
4. Reitere-se o Ofício nº 077/2020, que tem por destinatário a Prefeitura do Município de Palmeirina. Na oportunidade, a municipalidade deverá encaminhar informações a respeito da verba recebida pelo município oriunda do Ministério da Saúde, bem como, dados a respeito da sua respectiva aplicação em favor da população.
5. Com o retorno das diligências, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmeirina, 23 de julho de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01591.000.019/2020
Recife, 23 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

(PA Nº 01591.000.019/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP n.º 003/2019.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS), e, contrariando também todas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, várias pessoas, de todas as idades, estarão reunidas naquele local, aumentando exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19.

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 009/2020, a partir da Informação Técnico-Jurídica nº 001/2020 do CAOP Patrimônio Público, que visa orientar o prefeito da municipalidade quanto ao estabelecimento de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com o fito de acompanhar a implementação das medidas supramencionadas, razão pela qual DETERMINO:

1. Remeta-se cópia da presente portaria para o Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria para o CAOP Patrimônio Público, para conhecimento.
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.
4. Reitere-se o Ofício nº 042/2020, que tem por destinatário a Prefeitura do Município de Palmeirina. Na oportunidade, também deverão ser solicitadas informações atinentes à eventuais certames licitatórios realizados para utilização dos recursos de combate ao COVID-19, devendo ser encaminhados cópias integrais destes.
5. Com o retorno das diligências, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmeirina, 23 de julho de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01591.000.018/2020
Recife, 22 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
(PA Nº 01591.000.018/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP n.º 003/2019.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS), e, contrariando também todas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, várias pessoas, de todas as idades, estarão reunidas naquele local, aumentando exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19.

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 008/2020, a partir da Nota Técnica nº 004/2020 da Secretaria Estadual de Saúde, que visa indicar as medidas as serem adotadas pelas empresas do segmento funerário.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, com o fito de acompanhar a implementação das medidas supramencionadas, razão pela qual DETERMINO:

1. Remeta-se cópia da presente portaria para o Conselho Superior do Ministério Público e para a Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria para o CAOP Saúde, para conhecimento.
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.
4. Encaminhe-se ofício à Prefeitura do Município de Palmeirina, para que no prazo de 15 (quinze) dias remeta informações atinentes ao protocolo funerário adotado na municipalidade, tais como, realização de velório, equipamentos disponibilizados aos coveiros, bem como se houve enteros de pessoas com diagnóstico de COVID-19 no cemitério municipal.
5. Com o retorno das diligências, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmeirina, 22 de julho de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01591.000.017/2020
Recife, 22 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

(PA Nº 01591.000.017/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP n.º 003/2019.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS), e, contrariando também todas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, várias pessoas, de todas as idades, estarão reunidas naquele local, aumentando exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19.

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 007/2020, a partir da Recomendação PGJ nº 013/2020, que visa orientar os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, com vendas presenciais, existentes na municipalidade acerca das providências a serem adotadas no atendimento dos clientes.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, com o fito de acompanhar a implementação das medidas supramencionadas, razão pela qual DETERMINO:

1. Remeta-se cópia da presente portaria para o Conselho Superior do Ministério Público e para a Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria para o CAOP Saúde, para conhecimento.
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.
4. Encaminhe-se ofício à Vigilância Sanitária do Município de Palmeirina, para que no prazo de 15 (quinze) dias, remeta relatório referente as ações de fiscalização realizadas nos estabelecimentos comerciais do ramo alimentício da cidade durante o período de pandemia do COVID-19.
5. Com o retorno das diligências, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmeirina, 22 de julho de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01591.000.016/2020 Recife, 22 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
(PA Nº 01591.000.016/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS), e, contrariando também todas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, várias pessoas, de todas as idades, estarão reunidas naquele local, aumentando exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19.

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 005/2020, a partir da Nota Técnica nº 003/2020 do CAOP Cidadania, que visa orientar as instituições financeiras existentes na municipalidade acerca das providências a serem adotadas para resguardar a saúde dos usuários, em especial, dos idosos e das

pessoas com deficiência.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, com o fito de acompanhar a implementação das medidas supramencionadas, razão pela qual DETERMINO:

1. Remeta-se cópia da presente portaria para o Conselho Superior do Ministério Público e para a Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria para o CAOP Cidadania, para conhecimento.
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.
4. Reitere-se os Ofícios nº 023/2020, 025/2020, 026/2020 e 027/2020, que tem por destinatários, respectivamente, a Prefeitura do Município de Palmeirina e os órgãos que compõem a Secretaria de Assistência Social do Município de Palmeirina.
5. Com o retorno das diligências, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmeirina, 22 de julho de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02029.000.055/2020 Recife, 27 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02029.000.055/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO os autos da Notícia de Fato NF nº 06/2020, instaurada em 18/03/2020, no sistema de gestão de autos Arquimedes (2020/57848), migrada para o sistema SIM em 20/07/2020, na forma da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, art. 3º, § 1º, com as alterações incluídas pela Resolução RES-PGJ nº 04/2020;

CONSIDERANDO que o objeto dos autos trata de apuração de denúncia quanto a irregularidades na contratação de serviços para a reforma de cadeiras de escolas municipais, com base em manifestação nº 64260, encaminhada pela Ouvidoria deste Ministério Público;

CONSIDERANDO que, à luz da Lei 8429/92, os fatos poderão se configurados em ato de improbidade administrativa,

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi instaurada em meio as recomendações emanadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), visando a prevenção ao contágio do COVID-19 e, decorrente destas, exarados vários normativos pela Procuradoria-Geral de Justiça, sobretudo, a Portaria POR-PGJ nº 567/2020, que possibilitou a suspensão de audiências extrajudiciais, reuniões e prazos dos procedimentos extrajudiciais e, no mesmo diapasão, o preconizado na Portaria da Corregedoria-Geral do Ministério Público - POR-CGMP nº 001/2020, estabelecendo a suspensão, em caráter excepcional, do expediente presencial em todas as unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público e a adoção de regime diferenciado de teletrabalho;

CONSIDERANDO que a adoção excepcional do regime diferenciado de teletrabalho - inobstante a manutenção do regime presencial de urgência-, concomitante com a migração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de procedimentos físicos para a forma eletrônica, acarretou prejuízo na tramitação dos feitos, mormente, a instrução em prazos mais céleres; CONSIDERANDO que, no transcurso da instrução dos autos, foi atingido o prazo máximo permitido para a vigência do tipo procedimental anterior, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial.

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2020 EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Oficiar ao Prefeito de Bezerros para a apresentação de esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, disponibilizando-lhe cópia da Manifestação feita perante o Sistema Audívia da Ouvidoria do Ministério Público; e

3 – Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO JERONYMO COELHO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.
Bezerros, 27 de julho de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
1º Promotor de Justiça de Bezerros

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02326.000.257/2020
Recife, 17 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Inquérito Civil 02326.000.257/2020

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 08/2020, instaurado para fins de apurar situação irregular no fornecimento de equipamentos e fitas para medição de glicose para pacientes do Município do Cabo de Santo Agostinho

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a

investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 08/2020 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações;
- 2) Dê-se baixa do PP, no Arquimedes;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.
- 6) Considerando as informações prestadas, aguarde-se por 30 dias, a contar de 13/07/2020. Em seguida, oficie-se a SES, para que informe se houve a regularização da distribuição de fitas e equipamentos para controle de glicose, ao Município do Cabo de Santo Agostinho.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de julho de 2020.

Alice de Oliveira Moraes
Promotora de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 02326.000.147/2020
Recife, 6 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.000.147/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO de Justiça signatária, considerando o disposto no art. 8º, I, da Resolução n.º 03/2019, do CSMP do MPPE;

Considerando que houve, em 10/03/2020 a homologação parcial de concurso realizado pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, em cumprimento ao TAC 01/2017, e posteriores aditamentos, o qual tem por objeto da realização de concurso público, a nomeação de servidores efetivos e extinção dos contratos temporários de pessoas que prestam serviço em atividades fim na Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, em funções não provisórias;

Considerando que, em 02.07.2020, em edição extraordinária do Diário Oficial da AMUPE, foi publicada homologação do resultado final do Concurso para o cargo de guarda municipal, sendo que este era o único cargo que restava pendente de homologação;

Considerando que esta Promotora expediu Recomendação 03/2020, diante da situação de pandemia vivenciada, para que a Prefeitura promova a convocação de profissionais da saúde, inclusive tendo exigido a apresentação de cronograma, o qual foi enviado a esta Promotora; bem como alertou que, passado o período de pandemia, deverá ser apresentado novo cronograma, com incremento do número de convocações, na área da saúde, bem como promovendo as convocações e nomeação dos aprovados nas demais secretarias do município;

Considerando que tal medida não elide a possibilidade de que, havendo necessidade, o Prefeito promova a convocação de aprovados em outras áreas, que não a saúde, mesmo no período de pandemia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que, tendo sido enviadas as informações quanto às convocações promovidas na área de saúde, verificou-se que, não obstante tenha havido a convocação de 46 aprovados em maio e 40 aprovados no concurso em junho; verificou-se que houve convocação de profissionais que não estavam contemplados no cronograma de junho, ocorrendo que apenas 01 profissional que estava previsto para convocação no mês de junho foi, efetivamente, convocado;

Considerando que tampouco foi cumprida determinação desta Promotoria, para que seja dada publicidade ao cronograma apresentado para convocação dos aprovados na área de saúde, no concurso público realizado pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, no da Prefeitura, bem como seja dada publicidade site à listagem de profissionais convocados, também no mesmo site;

Considerando que, com a implantação do sistema SIM, esta Promotoria deverá promover o acompanhamento das nomeações dos aprovados no concurso e consecutiva extinção de contratos temporários, neste sistema, sendo oportuno a extração de Cópias do Procedimento Administrativo 60/2018, que tramita no Arquimedes, com a abertura de novo procedimento;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC com o fim de ACOMPANHAMENTO DAS NOMEAÇÕES DOS APROVADOS NO CONCURSO DA PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM CUMPRIMENTO AO TAC 01/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Junte-se cópia do TAC 01/2017 e seus aditamentos, bem como cópia de toda a documentação constante do PA 60/2018, após a homologação do concurso público, inclusive com cópia do ato de homologação parcial publicado no Diário da AMUPE em 10.03.2020, bem como da homologação do resultado final do concurso de guarda municipal, publicada em edição extraordinária, em 03.07.2020.
2. Oficie-se a Secretaria de Saúde, para que adote providências, no sentido de convocar os profissionais que haviam sido listados no cronograma previsto para o mês de junho que não foram convocados, haja vista que houve convocação de outros profissionais, mas do cronograma apresentado, apenas 01 foi efetivamente convocado, prestando informações a esta Promotoria, no prazo de 15 dias;
3. Oficie-se aos Secretários de Gestão e de Administração, para que promovam a divulgação do cronograma previsto para convocações dos aprovados na área de saúde, no da Prefeitura, bem como promovam a divulgação, sempre site atualizada, dos aprovados no concurso público que foram convocados, por secretaria, de forma a dar publicidade a tais informações, conforme havia sido recomendado por esta Promotoria; bem como para que, a partir do próximo mês, seja informado a cada o presidente da Câmara de Vereadores, para que encaminhe a esta promotoria de justiça não apenas a lista dos convocados no concurso público, mas a informação, em planilha, dos que efetivamente assumiram os respectivos cargos, a fim de que, no caso de não comparecimento do convocado, seja chamado o seguinte candidato classificado, para suprimento da demanda, devendo, ainda, informar o número de contratos temporários ainda existentes, para cada cargo, esta última informação, por ora, apenas em relação à secretaria de saúde. Registre-se que as informações requisitadas devem ser prestadas até o dia 30 de cada mês, bem como a informação quanto à divulgação do cronograma previsto para chamamentos da saúde e lista dos já convocados, por cargos, deve ser enviada a esta Promotoria, no prazo de 15 dias.
4. Comunique-se ao noticiante a respeito do teor da presente portaria, para que tenha ciência das providências adotadas por esta Promotoria.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de julho de 2020.

Alice de Oliveira Morais,
Promotora de Justiça.

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 01690.000.008/2020
Recife, 23 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

(IC Nº 01690.000.008/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: TC nº 17100328-7 realizada pelo TCE, que julgou regular, com ressalvas, a prestação de contas do gestor do PALMEPREV no exercício de 2016.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- (i) seja reiterado o Ofício n.º 140/2020;
- (ii) remeta-se cópia da portaria que determinar de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao CAOP PPS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Palmeirina, 23 de julho de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01591.000.022/2020
Recife, 23 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

(PA Nº 01591.000.022/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP n.º 003/2019.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS), e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contrariando também todas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, várias pessoas, de todas as idades, estarão reunidas naquele local, aumentando exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19.

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 018/2020, que visa promover orientações à Prefeitura do Município de Palmeirina acerca do processamento das informações pessoais dos pacientes diagnosticados com o COVID-19 na municipalidade.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com o fito de acompanhar a implementação das medidas supramencionadas, razão pela qual DETERMINO:

1. Remeta-se cópia da presente portaria para o Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria para o CAOP Saúde, para conhecimento.
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.
4. Reitere-se o Ofício nº 134/2020, que tem por destinatário a Prefeitura do Município de Palmeirina. Na oportunidade, a municipalidade deverá encaminhar informações a respeito das providências adotadas para divulgar a necessidade de preservação do sigilo dos pacientes com COVID-19 no município.
5. Com o retorno das diligências, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmeirina, 23 de julho de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

DESPACHO Nº REFERENTE AO IC Nº nº 001/2015
Recife, 7 de julho de 2020

3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Inquérito Civil nº 001/2015 (Auto 2015/5120131 – DOC 1853398).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e atualizações posteriores, e na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a admissibilidade de prorrogação do prazo (art. 9º, da Resolução CNMP nº 23, de 2007; art. 31 da Resolução CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO, ainda, ser imprescindível dar continuidade às investigações e à coleta de informações para apuração das medidas necessárias a coibir a implantação e venda de loteamentos irregulares e/ou clandestinos, bem como das pessoas que, visando à obtenção de lucros financeiros, desrespeitam a legislação vigente e cometem crimes ambientais e/ou de outra natureza no Município de São José do

Egito, PE;
RESOLVE PRORROGAR, pelo período de 01 (um) ano, o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL.

Novo prazo de conclusão: 05 de março de 2021.

Determino:

- I – Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes/MPPE;
- II – Junte-se a ata da reunião realizada no dia 21 de outubro de 2019, cujo objetivo fundamental foi conhecer o fluxo de trabalho e a situação atualizada das análises da Administração Municipal sobre os loteamentos urbanos em São José do Egito, PE, e a interseção com os trabalhos da REURB;
- III – Requistem-se informações circunstanciadas ao Município, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os trabalhos da REURB, acompanhado das respectivas comprovações, assim como o detalhamento do trabalho desenvolvido para regulamentação do fluxo de trabalho, das etapas e dos prazos de análises dos projetos de loteamentos urbanos, assim como a atualização do plano diretor;
- IV – Após, à conclusão.

São José do Egito, 7 de julho de 2020.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº DAS SESSÕES AGOSTO 2020
Recife, 29 de julho de 2020

COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA CÍVEL

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO-2020

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de AGOSTO do ano de 2020.

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 29 de julho de 2020

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
07ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7ª Procurador de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.460/2020

Nome	Matrícula	Cargo
ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA (Presidente)	188.031-4	Técnica Ministerial – Área Administrativa
VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS	189.689-0	Técnica Ministerial – Área Administrativa
NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA	189.685-7	Técnica Ministerial – Área Administrativa
ROSANIA DOS SANTOS PORTO (Suplente)	188.891-9	Técnica Ministerial - Área Administrativa

Ata 11ª Sessão Ordinária CSMP – 13_05_20

ANEXO I

Processos Distribuídos

Nº	Conselheiro(a): SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
1.	Notícia de Fato Autos 2007/25291. Documento: 245356 Interessados: 3ª e 4ª PJ de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes. Voto: Votando pelo arquivamento.
2.	INQUÉRITO CIVIL 009/2016 Autos Arquimedes: 2016/2199005 <u>Origem:</u> PJ de Brejo da Madre de Deus <u>Noticiantes:</u> Guardas Municipais de Brejo da Madre de Deus <u>Noticiados:</u> RÔMULO FERRAZ VIEIRA DE FRANÇA (Comandante da Guarda Municipal) e JOSÉ ALVES FILHO (Assessor Executivo de Segurança Pública Municipal) <u>Assunto:</u> suposto abuso de autoridade, não disponibilização de equipamentos de segurança e escalas para trabalho individual em localidades com alta criminalidade. Voto: Relatando e <u>VOTANDO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS.</u>

ANEXO I.I

processos da 7ª sessão virtual homologados pelo CSMP	
Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC Nº 105/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2695727 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
2.	IC Nº 064/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1268352 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MPF
3.	IC Nº 005/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2085464 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA NOTICIANTE: DENÚNCIA SIGILOSA VIA OUVIDORIA DO MPPE
4.	IC Nº 015/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1201371 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU NOTICIANTE: DE OFÍCIO
5.	IC Nº 001/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2538167 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS NOTICIANTE: CAOP-FUNDAÇÕES
6.	IC Nº 032/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2118965 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOINA NOTICIANTE: MARIA JOSÉ FENELON BANDEIRA
7.	PP Nº 112/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/304225 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO CONSUMIDOR E DA SAÚDE NOTICIANTE: FABIANA MARTINEZ THEODORO
8.	PP Nº 046/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/160074 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES –

	PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NAVV)
9.	IC Nº 087/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2312761 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ NOTICIANTE: EMERSON CESAR OLIVEIRA DE SIQUEIRA
10.	PP Nº 020/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2488122 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
11.	PP Nº 007/2017-17 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2597194 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANÔNIMO
12.	PP Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2113990 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE CARPINA
13.	PP Nº 016/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2113787 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: LEONARDO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA
14.	PP Nº 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2090023 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ
15.	IC Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2271490 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
16.	IC Nº 023/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/35240 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: GILSONEIDE DA SILVA
17.	PP Nº 084/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2140273 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DP CABO DE SANTO AGOSTINHO – CURADORIA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: JANAÍNA MARIA SOUZA COSTA E OUTROS
18.	PP Nº 078/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2101181 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DP CABO DE SANTO AGOSTINHO – CURADORIA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANÔNIMO
19.	IC Nº 076/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2101060 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DP CABO DE SANTO AGOSTINHO – CURADORIA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
20.	IC Nº 2.2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2431837 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS NOTICIANTE: DE OFÍCIO
21.	IC SEM NÚMERO AUTO ARQUIMEDES: 2018/370084 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE

	NOTICIANTE: ANÔNIMO
22.	IC Nº 007/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2011/53727 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DP CABO DE SANTO AGOSTINHO – CURADORIA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: PROCON DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
23.	IC Nº 092/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1939169 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: CAOP-PATRIMÔNIO
24.	PP Nº 001/2002 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2162957 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE NOTICIANTE: MARTA MARIA MORAIS DE ANDRADE
25.	IC Nº 002/2009 – ANEXO XXIV AUTO ARQUIMEDES: 2012/839199 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL NOTICIANTE: ROMILDO LIMA FEITOSA
26.	IC Nº 002/2009 – ANEXO XV AUTO ARQUIMEDES: 2012/941564 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
27.	IC Nº 002/2009 – ANEXO XI AUTO ARQUIMEDES: 2009/49317 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL NOTICIANTE: FERNANDA CRISTINA RIBEIRO DE LIMA
28.	IC Nº 016/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/647098 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO COMPLEXO DE SALGADINHO
29.	IC Nº 088/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/246213 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NAVV)
30.	PP Nº 121/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2780288 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NAVV)
31.	IC Nº 017/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/629348 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
32.	IC Nº 036/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/238599 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE PERNAMBUCO
33.	IC Nº 4874901 AUTO ARQUIMEDES: 2012/603621 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: ANÔNIMO
34.	PP Nº 3818917 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1430197 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA

	NOTICIANTE: MARIA LIZETE DE SOUZA
35.	IC Nº 010/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/878535 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ NOTICIANTE: ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL DO MPPE
36.	IC Nº 020-1/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2011/57306 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: EVERTON VIANA DE FRANÇA
37.	PP Nº 004/2009 AUTO ARQUIMEDES: 2012/741737 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS NOTICIANTE: ANÔNIMO
38.	IC Nº 010/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2386300 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: EDVALDO LUÍS DA SILVA
39.	IC Nº 060-1/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1637972 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO
40.	IC Nº 021/2008 AUTO ARQUIMEDES: 2012/632373 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: SANDRA PAULA BARBOSA DE SOUZA

Nº	Conselheiro(a): SALOMÃO ISMAIL FILHO
1.	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2017/2533028 Autos Arquimedes: 2017/2533028 Origem: 3ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS SERESTEIROS DE OLINDA Assunto: averiguar vulnerabilidade de pessoa idosa.
2.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 045/2016 Autos Arquimedes: 2015/2002270 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (a): a Sociedade Representado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Assunto: apurar má qualidade de leite da merenda escolar fornecido pela representada.
3.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 045/2016 Autos Arquimedes: 2015/2002270 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (a): a Sociedade Representado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Assunto: apurar má qualidade de leite da merenda escolar fornecido pela representada.
4.	INQUÉRITO CIVIL 002/2016 Autos Arquimedes: 2014/1731834 Origem: PJ DE CHÃ GRANDE Interessado (a): A SOCIEDADE Representado(a): MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE Assunto: apurar denúncia anônima sobre o pagamento de salários aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde sem que houvesse a efetiva contraprestação do serviço.

5.	<p>INQUÉRITO CIVIL 2012/986402 Autos Arquimedes: 2012/986402 Origem: PJ DE TRIUNFO Interessado (a): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE Representado(a): FRANCISCO GOMES DA SILVA Assunto: análise da rejeição das contas do ordenador de despesas municipal pelo TCE.</p>
6.	<p>INQUÉRITO CIVIL 001/2014 Autos Arquimedes: 2013/1301494 Origem: 15ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL, COM ATRIBUIÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA Interessado (a): A SOCIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA Assunto: aplicação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos.</p>
7.	<p>INQUÉRITO CIVIL 005/2010 Autos Arquimedes: 2016/2308050 Origem: PJ DE AFR NIO Interessados: MARCELO COELHO RODRIGUES E OUTROS Representado: COMPESA Assunto: irregularidade na prestação de serviços de abastecimento de água pela COMPESA.</p>
8.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 072/2019 Autos Arquimedes: 2019/159779 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: MANOEL RODRIGUES DA SILVA Assunto: apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</p>
9.	<p>INQUÉRITO CIVIL 2015/2026005 Autos Arquimedes: 2015/2026005 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (s): CONSELHO DE DEFESA AMBIENTAL DE ALDEIA (CONDEAMA). Assunto: construção irregular de condomínio de casas em Chã de Peroba.</p>
10.	<p>INQUÉRITO CIVIL 053/2019 Autos Arquimedes: 2018/273408 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Interessado: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB Assunto: possível ocupação irregular de área desapropriada.</p>
11.	<p>INQUÉRITO CIVIL 008/2016 Autos Arquimedes: 2016/2192218 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Interessado: INSS E EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE - EMLURB Assunto: descarte de resíduos em terreno pertencente ao INSS.</p>
12.	<p>INQUÉRITO CIVIL 2013/1001897 Autos Arquimedes: 2013/1001897 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: RODRIGO MIGUEL NERY DA SILVA E MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE. Assunto: apurar indícios da prática de nepotismo no Núcleo de Tecnologia da Informação da Prefeitura. Despacho: relator argui seu impedimento para atuar.</p>
13.	<p>INQUÉRITO CIVIL 018/2012 Autos Arquimedes: 2012/933954 Origem: 29ª PJDC DA CAPITAL Interessados: COLÉGIO APOIO, COLÉGIO LUBIENSKA, COLÉGIO AMERICANO BATISTA E OUTROS Assunto: apurar denúncia de ofensa à inclusão escolar de crianças e adolescentes com deficiência.</p>
14.	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 01/2011 Autos Arquimedes: 2016/2199588</p>

	<p>Origem: PJ DE TRACUNHAÉM Interessado (s): MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM Investigado (a): TEREZA CRISTINA BARBOZA DA SILVA Assunto: investigar a prática de crimes licitatórios.</p>
15.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL 1.05.000.000356/2019-20 Autos Arquimedes: 2018/320650 Origem: PJ DE BODOCÓ Interessado (s): FERNANDE BEZERRA DE SOUZA COELHO FILHO Assunto: apuração de abuso de poder político durante as eleições de 2018.</p>
16.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 011/2015 Autos Arquimedes: 2015/2113844 Origem: 3ª PJ DE CARPINA Interessado (s): TALLYSON ERIBERTO MELO SILVA Assunto: apurar denúncia de agressão física contra criança.</p>
17.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 090/2019 Autos Arquimedes: 2019/237825 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de poluição sonora e ocupação de via pública pelo bar "Galeria da Cachaça".</p>
18.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 115/2019 Autos Arquimedes: 2019/212993 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO Interessado(s): GABRIEL GALIZA RIBEIRO Assunto: apurar situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência</p>
19.	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 031/2018 Autos Arquimedes: 2018/44452 Origem: PJ DE GOIANA (atuação na Infância e Juventude) Interessado (s): JOÃO GABRIEL MAGALHÃES DE ALBERTIM LIMA Assunto: apuração de denúncia de vulnerabilidade de criança.</p>
20.	<p>NOTÍCIA DE FATO Autos Arquimedes: 2017/2777155 Origem: 6ª PJDC DE PAULISTA Interessado (a): LUÍZA EMÍLIA DA SILVA Assunto: localização de registro do senhor Rosemiro Carvalho da Silva, marido da requerente, no Hospital da Restauração, no Recife.</p>
21.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 16074-30 Autos Arquimedes: 2016/2305732 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): FERNANDO CASSIMIRO DA SILVA E MARIA CASSIMIRA DA SILVA Assunto: vulnerabilidade. Ação de interdição.</p>
22.	<p>INQUÉRITO CIVIL 003/2016 Autos Arquimedes: 2016/2273763 Origem: 1ª PJ DE BEZERROS Interessado (s): Servidores públicos da Secretaria de Saúde de Bezerros Assunto: recorrente atraso nos pagamentos dos servidores da saúde</p>
23.	<p>INQUÉRITO CIVIL 005/13-19 Autos Arquimedes: 2013/1088755 Origem: 19ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): COLÔNIA DE PESCADORES DE BRASÍLIA TEIMOSA Assunto: distribuição irregular de água para a população local</p>
24.	<p>INQUÉRITO CIVIL N. 001/2018 Autos Arquimedes: 2018/30489 Origem: 16ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BATISTA Assunto: denúncia de limitação de consultas pelo plano "Saúde Recife", que atende aos servidores públicos municipais do Recife.</p>
25.	<p>INQUÉRITO CIVIL 011-1/2008 Autos Arquimedes: 2011/37500</p>

	<p>Origem: 12ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS Assunto: apurar denúncia de poluição sonora promovida pela Igreja Assembleia de Deus da Vila La Roque, Jardim São Paulo, Recife.</p>
26.	<p>INQUÉRITO CIVIL 042/2016 Autos Arquimedes: 2016/2769280 Origem: 28ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESCOLA CRECHE CRIAR E RECRIAR; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE. Assunto: funcionamento irregular de escola.</p>
27.	<p>INQUÉRITO CIVIL 035/2014 Autos Arquimedes: 2014/1537466 Origem: 22ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESCOLA MUNICIPAL DO SANCHO Assunto: apurar denúncia de falta de estrutura de escola, pertencente ao Município de Recife</p>
28.	<p>INQUÉRITO CIVIL 067/2015 Autos Arquimedes: 2015/2120555 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Noticiado (a): MUNICÍPIO DE RECIFE Assunto: obra sem conclusão de calçamento e esgoto na Rua Rio Jiquiá, Cordeiro, Recife.</p>
29.	<p>INQUÉRITO CIVIL 8870848 Autos Arquimedes: 2017/2600661 Origem: PJDC DE PETROLINA Interessado (s): ASSOCIAÇÃO DOS REVENDADORES DE GÁS DE PETROLINA E MERCADINHO L. SOUZA Assunto: denúncia de irregularidade na venda e armazenamento de gás GLP.</p>
30.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Autos Arquimedes: 2017/2789267 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, AUTOVIAÇÃO PROGRESSO E VIAÇÃO TOTAL. Assunto: denúncia sobre a negativa de oferta de passagem de ônibus interestadual gratuita, para pessoa deficiente.</p>
31.	<p>INQUÉRITO CIVIL 14007-0/8 Autos Arquimedes: 2014/1473149 Origem: 8ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A Sociedade (pessoas ameaçadas de morte) Assunto: garantia do direito à vida das pessoas ameaçadas de morte em Recife, mediante programa de proteção.</p>
32.	<p>INQUÉRITO CIVIL 036/2017 Autos Arquimedes: 2017/2608522 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): JOSÉ RODRIGO DE ALBUQUERQUE Assunto: denúncia de edificação de loteamento irregular em Caruaru.</p>
33.	<p>INQUÉRITO CIVIL 122/2018 Autos Arquimedes: 2018/209258 Origem: 44ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO (SERES) Assunto: contratações temporárias, supostamente em desacordo com o princípio constitucional do concurso público.</p>
34.	<p>INQUÉRITO CIVIL 020/2018 Autos Arquimedes: 2018/34776 Origem: 2ª PJ DE CARPINA Interessado (s): IBAMA E AGRO CAMPELO E COMÉRCIO LTDA Assunto: apurar denúncia de crime ambiental</p>

Nº	Conselheiro(a): MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
1.	IC nº 22/2016 Auto Arquimedes n.º 2014/1720843 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
2.	IC nº 036-1/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2366348 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
3.	IC nº 095/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1656986 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
4.	IC nº 15070-30 Auto Arquimedes n.º 2015/1861230 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: NEIDE RODRIGUES DA SILVA
5.	IC nº 17069-30 Auto Arquimedes n.º 2017/2660482 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: EMÍLIA GENEROSA DOS SANTOS
6.	PP nº 001/2018 Auto Arquimedes n.º 2018/137926 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
7.	PP nº 002/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1897699 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
8.	IC nº 02/2009 – Anexo 23 Auto Arquimedes n.º 2012/721635 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
9.	IC nº 11/2017 Auto Arquimedes n.º 2014/1599040 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Interessado: A sociedade
10.	IC nº 14/2015 Auto Arquimedes n.º 2013/1186390 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
11.	IC nº 015/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1743392 Órgão de Execução: 26.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
12.	IC nº 022/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/687862 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

	Interessado: A sociedade
13.	IC nº 024/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1671174 Órgão de Execução: 5.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: Conselho Tutelar
14.	IC nº 44/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1641309 Órgão de Execução: 36.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
15.	IC nº 046/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/834477 Órgão de Execução: 25.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
16.	IC nº 048/2016 Auto Arquimedes n.º 2015/2092127 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
17.	PP nº 01/2015 Auto Arquimedes n.º 2011/570315 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
18.	PP nº 06/2018 Auto Arquimedes n.º 2014/1786925 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Interessado: A sociedade
19.	PP nº 012/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1732022 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
20.	PP nº 025/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2287716 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
21.	IC nº 045/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2359932 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Interessado: A sociedade
22.	IC nº 013/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/853508 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
23.	IC nº 018-1/2010 Auto Arquimedes n.º 2011/11193 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
24.	PP nº 139/2019 Auto Arquimedes n.º 2018/342808 Órgão de Execução: 27.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade

25.	IC nº 15199-30 Auto Arquimedes n.º 2015/1962169 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: JOSÉ DE BARROS DA SILVA
26.	IC nº 02/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1785342 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA Interessado: A sociedade
27.	IC nº 2013/1383037 Auto Arquimedes n.º 2013/1383037 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Interessado: A sociedade
28.	IC nº 002/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2541048 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
29.	IC nº 05/2016 Auto Arquimedes n.º 2013/1077210 Órgão de Execução: 3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
30.	IC nº 040/2014 Auto Arquimedes n.º 2012/880590 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: Edimah Silva
31.	PP nº 008/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1739664 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
32.	IC nº 104/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1710242 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
33.	IC nº 021/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/610756 Órgão de Execução: 15.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
1.	PP nº 88/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1905642 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: SIMÃO FERREIRA DOS SANTOS
2.	PP nº 11/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1930918 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Interessado: A sociedade
3.	PP nº 2016/2276069 Auto Arquimedes n.º 2016/2276069 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO EM FERNANDO DE NORONHA Interessado: A sociedade

4.	IC nº 088-1/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/1244786 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
5.	IC nº 22/2013 Auto Arquimedes n.º 2012/699652 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Interessado: A sociedade
6.	IC nº 071/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2347731 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: MARLI DE SOUZA SILVA
7.	IC nº 31/2014 Auto Arquimedes n.º 2010/42425 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
8.	PP nº 08-028/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1483229 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
9.	IC nº 067/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/2079183 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
10.	IC nº 045/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2658128 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
11.	PP nº 066/17 Auto Arquimedes n.º 2017/2777748 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
12.	PP nº 06/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2293677 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Interessado: A sociedade
13.	PP nº 060/16 Auto Arquimedes n.º 2016/2365899 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
14.	IC nº 35/2018 Auto Arquimedes n.º 2018/36145 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
15.	PP nº 033/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2759030 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
16.	PP nº 025-1/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1870021

	Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
17.	PP nº 05/2018 Auto Arquimedes n.º 2014/1604017 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA Interessado: A sociedade
18.	PP nº 05/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1552160 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Interessado: A sociedade
19.	PP nº 04/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2295272 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Interessado: A sociedade
20.	PA nº 04/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2382116 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
21.	IC nº 14040-30 Auto Arquimedes n.º 2014/1485868 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: MARIA JOSÉ DA SILVA
22.	IC nº 047-1/2011 Auto Arquimedes n.º 2011/87003 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
23.	IC nº 039/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1751616 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
24.	IC nº 029/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2287736 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
25.	IC nº 029/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2447493 Órgão de Execução: 22.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
26.	IC nº 026/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2508350 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
27.	IC nº 017/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2378173 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
28.	IC nº 001/2009 – Anexo 49 Auto Arquimedes n.º 2012/636373 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade

29.	IC nº 16/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1640171 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Interessado: A sociedade
30.	IC nº 01/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/2047239 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Interessado: A sociedade
31.	IC nº 080/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1861219 Órgão de Execução: 44.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
32.	IC nº 075/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2390060 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
33.	IC nº 066/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1983574 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
34.	IC nº 035/2017-18.ª Auto Arquimedes n.º 2017/2828745 Órgão de Execução: 18.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
35.	IC nº 2019/66447 Auto Arquimedes n.º 2019/66447 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
36.	IC nº 02/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/996986 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Interessado: A sociedade
37.	IC nº 037/2015-18.ª Auto Arquimedes n.º 2015/2149901 Órgão de Execução: 18.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
38.	IC nº 92/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1813962 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
39.	IC nº 39/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/998181 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
40.	IC nº 007/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/2154231 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Interessado: A sociedade
41.	IC nº 008/2018 Auto Arquimedes n.º 2018/109534 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA

	CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
42.	PP nº 93/2019 Auto Arquimedes n.º 2019/390621 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
43.	PP nº 01/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2449886 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Interessado: A sociedade
44.	PA nº 052/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/828984 Órgão de Execução: 5.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
45.	IC nº 04/2014 Auto Arquimedes n.º 2012/733072 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
1.	IC nº 03/2013 Auto Arquimedes n.º 2012/817614 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA Interessado: A sociedade
2.	IC nº 004/2011 Auto Arquimedes n.º 2012/763319 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA Interessado: A sociedade
3.	IC nº 04/2016 Auto Arquimedes n.º 2012/806127 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Interessado: A sociedade
4.	IC nº 005/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/1153301 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Interessado: A sociedade
5.	IC nº 09/2013 Auto Arquimedes n.º 2013/1020899 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Interessado: A sociedade
6.	IC nº 015-1/2009 Auto Arquimedes n.º 2011/67781 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
7.	IC nº 017/2016 Auto Arquimedes n.º 2015/2166134 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Interessado: A sociedade
8.	IC nº 023/2015-18.ª Auto Arquimedes n.º 2015/1960630 Órgão de Execução: 18.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
9.	IC nº 024/2015 Auto Arquimedes n.º 2013/1172853 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE

	CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
10.	IC nº 027/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/1238267 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
11.	IC nº 037/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1707921 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
12.	IC nº 053/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1958872 Órgão de Execução: 34.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
13.	IC nº 081/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1489587 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
14.	IC nº 2013.32.049 Auto Arquimedes n.º 2013/1270622 Órgão de Execução: 32.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
15.	IC nº 13009-0/7 Auto Arquimedes n.º 2013/1158491 Órgão de Execução: 7.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
16.	PP nº 004/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2473771 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/406283 PP Nº 19008-2/8 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: MOTEL SENZALA OBJETO: APURAR PRÁTICA DE RACISMO
2.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2011/38053 IC Nº 005/2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: SAÚDE INTERESSADO: A SOCIEDADE OBJETO: Apurar a falta de médicos Cirurgiões pediátricos nos hospitais Barão de Lucena e HR.
3.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/145777 PP Nº 028/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO

	<p>NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADOS: FELIPE LAIOS, JOSAFÁ JOSÉ E ANA SANDRA DE ARRUDA SOUZA LEÃO OBJETO: Averiguar a possível prática de desvio de função</p>
4.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1990422</u> PP Nº 029/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC CARUARU CURADORIA: PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO DENUNCIANTE: SIGILOSO OBJETO: Apurar denúncia de venda de cirurgias ortopédicas no Hospital Regional de Caruaru.</p>
5.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/856250</u> PP Nº 002-1/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC – RECIFE CURADORIA: MEIO AMBIENTE E PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL NOTICIANTE: LUCAS BARBOSA DE SOUZA INVESTIGADO: IGREJA MISSIONÁRIA CANAÃ</p>
6.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/114125</u> IC Nº 301/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: HOSPITAL MEMORIAL DE JABOATÃO VÍTIMA: ALOISIO GUEDES DA SILVA OBJETO: Idosa em situação de risco</p>
7.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/130322</u> PP Nº 19100-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: CIAPPI VÍTIMA: SEVERINA DE MATOS OBJETO: Idosa em situação de risco</p>
8.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/26520</u> PP Nº 19023-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: PEDRO RIVALDO G. DE OLIVEIRA REPRESENTADA: SEBASTIANA MARIA DE SOUZA VÍTIMA: RITA FRANCISCA DA SILVA OBJETO: Idosa em situação de risco</p>
9.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/43605</u> PP Nº 19032-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: MARIA IRENE DA CONCEIÇÃO LUZ VÍTIMA: IRENE MARIA DA CONCEIÇÃO OBJETO: Idosa em situação de risco</p>
10.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2621700</u> PA Nº 27/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DEFESA DA CIDADANIA – GARANHUNS CURADORIA: DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO VÍTIMAS: RITA E JOSÉ AMARO OBJETO: Verificar possível situação de maus tratos dos idosos</p>

Nº	Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
1.	IC Nº 12/2015 ARQUIMEDES nº 2012/886.030 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Águas Belas NOTICIANTE: Geane Fernanda Leite Alves. OBJETO: ausência de repasse das parcelas dos empréstimos consignados retidos em folha dos servidores para o Banco Rural, pela Prefeitura Municipal de Águas Belas.
2.	IC Nº 23/2010 ARQUIMEDES nº 2014/1.444.756 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: Romero Viana de Lucena. OBJETO: poluição sonora por culto evangélico na Rua do Rouxinol, 3ª Etapa de Rio Doce.
3.	PP Nº 11/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.181.278 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital CURADORIA: consumidor NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: falta de fornecimento de nota fiscal pela San Park Estacionamentos.
4.	IC nº 03/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.610.431 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE: Marcos Batista Bezerra Filho. OBJETO: descumprimento pela Prefeitura da Lei Municipal nº 2.992/2014, que garante transporte gratuito aos estudantes universitários do Município.
5.	IC Nº 6.122.437 – IC 13/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.689.425 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: José Vicente da Silva Soares e outros. OBJETO: poluição ambiental por uso de paredes de som na Chácara Alegria.
6.	PP Nº 11.001.380 – 06/2019. ARQUIMEDES nº 2018/299.070 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: cumprimento do Programa Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres pela Prefeitura Municipal de Petrolina.
7.	IC Nº 12/2012 ARQUIMEDES nº 2012/869.493 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Itamaracá NOTICIANTE: CNMP. OBJETO: ausência de reserva de vagas para pessoas com deficiência nas contratações temporárias da Prefeitura Municipal de Itamaracá.
8.	IC Nº 01/2010 ARQUIMEDES nº 2012/880.012 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Tuparetama NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: cumprimento das Leis nºs 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam

	de conteúdo de ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena pela Prefeitura Municipal de Tuparetama.
9.	IC Nº 186/2017 ARQUIMEDES nº 2015/1.843.815 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: ouvidoria, anônimo. OBJETO: supostas irregularidades na administração da Escola Estadual Jornalista Costa Porto.
10.	PP Nº 60/2019 ARQUIMEDES nº 2019/157.780 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: ausência de pagamento de horas extras aos servidores do SAMU pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes.
11.	IC Nº 19/2017 ARQUIMEDES nº 2013/1.226.097 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Buíque NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2007 da Câmara Municipal de Vereadores de Buíque.
12.	IC Nº 10/2015 ARQUIMEDES nº 2012/842.712 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Buíque NOTICIANTE: MP de Contas OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2012 da Prefeitura Municipal de Buíque.
13.	IC Nº 10/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.356.649 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: Patrícia Evangelista de Souza OBJETO: poluição ambiental por fossa em imóvel na Rua Brotherhood, no bairro do Cordeiro.
14.	IC Nº 02/2018 ARQUIMEDES nº 2014/1.596.952 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Barreiros NOTICIANTE: APEVISA. OBJETO: má qualidade da água fornecida em dezembro de 2013 pela COMPESA em Barreiros.
15.	IC nº 13/2016 ARQUIMEDES nº 2014/1.767.165 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Buíque CURADORIA: Meio ambiente NOTICIANTE: Alan Cardeek e Silva e outros. OBJETO: esgoto a céu aberto na zona rural de Buíque.
16.	PP Nº 28/2016

	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.483.249 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Afrânio NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2006 da Prefeitura Municipal de Dormentes.</p>
17.	<p>IC Nº 09/2012 ARQUIMEDES nº 2012/594.365 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão NOTICIANTE: Conselho dos Moradores do Conjunto da Muribeca. OBJETO: abastecimento insuficiente de água fornecida em janeiro de 2012 pela COMPESA.</p>
18.	<p>IC Nº 116/2010 ARQUIMEDES nº 2010/77.884 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão NOTICIANTE: Associação Comunitária da Muribeca. OBJETO: abastecimento insuficiente de água fornecida em outubro de 2010 pela COMPESA.</p>
19.	<p>IC Nº 2013/1.382.538 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: José Genivaldo de Farias. OBJETO: suposto desvio de recursos no setor de transportes da Secretaria de Saúde, em 2013.</p>
20.	<p>IC Nº 05/2019 ARQUIMEDES nº 2019/162.594 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Barreiros NOTICIANTE: Jéssica Maria da Silva. OBJETO: má conservação da PE 96, 60 e 76, que ligam Barreiros a Palmares.</p>
21.	<p>PP Nº 01/2015 ARQUIMEDES nº 2015/216.254 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID de Verdejante CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: <i>ex officio</i>. OBJETO: recomendação para criação do Conselho de Direitos da Pessoa idosa.</p>
22.	<p>IC nº 11/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.041.676 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Wélison José de Santana OBJETO: ausência de recolhimento de INSS de servidor contratado da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes.</p>
23.	<p>IC Nº 27/2010 ARQUIMEDES nº 2014/1.630.438 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Brejo da Madre de Deus</p>

	<p>CURADORIA: urbanismo NOTICIANTE: Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus . OBJETO: reforma irregular em imóvel tombado pela FUNDARPE, na Avenida Cleto Campelo, nº 266.</p>
24.	<p>PP nº 13/2018 ARQUIMEDES nº 2018/73.663 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Limoeiro NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: ausência de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Limoeiro em dezembro de 2017.</p>
25.	<p>PP Nº 82/2019 ARQUIMEDES nº 2019/179.589 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Rhodiane Maria Lins. OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Irene Maria de Lima Lins, no Lar Geriátrico Harmonia.</p>
26.	<p>IC Nº 10/2011 ARQUIMEDES nº 2016/2.280.409 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Afrânio NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Afrânio OBJETO: Situação de vulnerabilidade da adolescente A.M.B.O, nascida em 1995.</p>
27.	<p>PP Nº 01/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.269.051 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 88ª Promotoria de Justiça Eleitoral (João Alfredo) OBJETO: acompanhamento dos programas sociais na Prefeitura de Salgadinho no período eleitoral de 2016.</p>
28.	<p>IC Nº 2012/902.238 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Ipubi NOTICIANTE: Lia Giraldo da Silva Augusto. OBJETO: dúvida sobre o licenciamento do polo gesseiro em Pernambuco, notadamente sobre a matriz energética.</p>
29.	<p>PA Nº 9945-0/2005 Siig ARQUIMEDES nº 2012/923.608 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ouricuri NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: análise das despesas empenhadas e não pagas nos exercícios de 2001 a 2004.</p>
30.	<p>PP Nº 2013/1.206.630 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Ipubi NOTICIANTE: CAOP Consumidor. OBJETO: irregularidades no matadouro público de Ipubi.</p>
31.	<p>PP Nº 119/2018 ARQUIMEDES nº 2018/221.485 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Capital</p>

	<p>CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Wando Wilson da Silva. OBJETO: Possíveis irregularidades na comercialização de mangueiras dos botijões de gás, sem o registro no <i>inmetro</i>, nos quiosques localizados no Mercado das Mangueiras, em Jaboatão dos Guararapes.</p>
32.	<p>PP nº 02-14/2018ARQUIMEDES nº 2018/90.787 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE – Micael Andrade Granja de Oliveira OBJETO: Apurar suposta irregularidade na cobrança de taxa para validar atividade curricular complementar, pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE.</p>
33.	<p>IC Nº 101/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.803.423 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Averiguar as condições higiênico-sanitárias de funcionamento dentre elas a existência de licença sanitária e alvará de funcionamento, em face da Lobo Hotéis Empreendimentos Ltda., (Hotel Frenesi).</p>
34.	<p>IC Nº 025/17-16 ARQUIMEDES nº 2017/2.633.485 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Geraldo de Moura Cavalcante OBJETO: Falta de manutenção e higiene consistente nem elevador quebrado, cadeiras de rodas danificadas, medicamentos com validade vencida, desconforto térmico e cobertores sem controle de lavagem, na Clínica Santa Joana Diagnóstico.</p>
35.	<p>IC Nº 035/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.098.926 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: José Breno de Sousa Neto. OBJETO: Compra de móveis para entrega futura, com posterior fechamento da Loja Sierra.</p>
36.	<p>IC Nº 053/2015ARQUIMEDES nº 2015/2.073.924 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Unidos Brasileiros dos Estudantes Nacional – UBEN. OBJETO: Averiguar supostas irregularidades relativas à concessão do benefício de meia entrada, sem observância da validade das carteiras, por parte dos estabelecimentos comerciais.</p>
37.	<p>PP Nº 2017/2.630.541 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital CURADORIA: Transporte NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE - anônimo OBJETO: Suposta falta de higiene e limpeza dos banheiros dos ônibus da Araripina/Recife, operada pela empresa Auto Viação Progresso.</p>
38.	<p>IC Nº 2018/81.292 ARQUIMEDES nº mesmo</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital CURADORIA: Transporte NOTICIANTE: Adelmiro José Bezerra da Silva OBJETO: Conduta inadequada de motorista da empresa Metropolitana, consistente em desrespeito à condição de idoso do noticiante.</p>
39.	<p>IC nº 013/2014ARQUIMEDES nº 2013/1.391.296 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJ CID Capital CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Éricka Valéria de Lima Braga e outros. OBJETO: Irregularidades na oferta de cursos técnicos pela Escola Técnica Regional – ETR.</p>
40.	<p>PP Nº 023/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.574.527 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Cível Camaragibe CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Escola Estadual Francisco de Paula Corrêa de Araújo OBJETO: Irregularidades nas instalações elétricas da Escola Estadual Francisco de Paula Corrêa de Araújo, em Camaragibe, estando com as atividades paralisadas.</p>
41.	<p>IC Nº 27/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.432.026 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJ CID Capital CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE - anônimo OBJETO: Possível recusa de matrícula da adolescente M.C.D.L.S., em unidade da rede municipal de ensino, sob a alegação de ausência de vagas.</p>
42.	<p>IC Nº 039/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.380.576 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJ CID Capital CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Maria Patrícia da Conceição OBJETO: Apurar cobrança indevida, a título de “apólice de seguro”, para custeio do contrato de seguro contra acidentes pessoais dos estudantes, no Curso Técnico de Enfermagem ofertado pela ETE Almirante Soares Dutra, como condição de acesso ao estágio obrigatório.</p>
43.	<p>IC Nº 003/2009ARQUIMEDES nº 2009/1.374.086 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJ CID Capital CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Central de Denúncias MPPE – anônimo. OBJETO: Apurar supostas irregularidades administrativas, físicas e financeiras na Escola Estadual Olinto Victor.</p>
44.	<p>PP Nº 017/2017ARQUIMEDES nº 2016/2.180.187 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJC Camaragibe CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Disque denúncia OBJETO: Situação de vulnerabilidade do idoso Firmino Barbosa de Lima, em situação de risco por parte da esposa Marlene Maria de Souza, também idosa e com transtorno mental.</p>
45.	<p>IC Nº 020/2018 ARQUIMEDES nº 2018/211.835 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Carnaíba</p>

	<p>CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: Situação envolvendo perturbação e ameaças provocadas por José Tenório de Almeida, pessoa idosa com transtorno mental, em face da vizinhança.</p>
46.	<p>P Nº 113/2018ARQUIMEDES nº 2018/304.521 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboaão dos Guararapes CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Hospital Memorial Jaboaão OBJETO: Possível situação de negligência e violência vivida pelo idoso Sr. Pompeu Negromonte Ribeiro, na ILPI Lar Geriátrico Luz do Sol.</p>
47.	<p>PP Nº 135/2019ARQUIMEDES nº 2019/294.592 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboaão dos Guararapes CURADORIA: idoso NOTICIANTE: Centro de Referência de Assistência Social - CREAS OBJETO: Possível situação de negligência e vulnerabilidade social, bem como indícios de violação financeira, à idosa Severina Cecila da Silva.</p>
48.	<p>PP Nº 100/2018ARQUIMEDES nº 2018/256.837 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboaão dos Guararapes CURADORIA: idoso NOTICIANTE: Secretaria de Justiça e Direitos Humanos OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade e violência financeira por parte das filhas do idoso Jurandy Nascimento Oliveira, deficiente visual e portador de câncer.</p>
49.	<p>PP Nº 19040-30ARQUIMEDES nº 2019/41.457 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI CURADORIA: idoso NOTICIANTE: UPA 24H OBJETO: Situação de vulnerabilidade e maus tratos à sra. Elisabete Ferreira da Silva, por parte de seus filhos.</p>
50.	<p>PP Nº 17053-30ARQUIMEDES nº 2017/2.625.633 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI CURADORIA: idoso NOTICIANTE: Denúncia Online – 0800 do MPPE OBJETO: Situação de negligência e maus tratos à sra. Maria do Céu Oliveira, por parte de seus familiares.</p>
51.	<p>PP Nº 16109-30ARQUIMEDES nº 2016/2.268.537 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI CURADORIA: idoso NOTICIANTE: UPA 24H OBJETO: Situação de maus tratos e apropriação indevida de valores em face do sr. Valdemir Luiz de França, por parte de seu neto Tcharles França da Silva.</p>
52.	<p>PP Nº 033/2013ARQUIMEDES nº 2013/1.380.381 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Una</p>

	<p>CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Maria de Fátima, Abrigo dos Idosos OBJETO: Situação de maus tratos à sra. Doralice da Silva, por parte de sua filha Maria de Fátima.</p>
53.	<p>PP Nº 005/2018ARQUIMEDES nº 2018/14.528 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: 1ª PJC Olinda OBJETO: Suposta situação de vulnerabilidade e negligência à idosa Amara paulina Pereira de Barros, pela conduta do filho, em Olinda/PE.</p>
54.	<p>IC Nº 1900-0/7 ARQUIMEDES nº 2019/46.760 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJ CID-DH CURADORIA: Direitos Humanos NOTICIANTE: De ofício a partir do procedimento IC nº 1200-0/7 OBJETO: Verificar possíveis irregularidades na aplicação das Leis Municipais nº 16.780/02 e nº 17.025/04, bem como de seu Decreto regulamentador, nº 26.029/11, no tocante à fiscalização e sanção de estabelecimentos públicos e particulares abertos, comprometendo, na prática, direitos conquistados pela população LGBTI.</p>
55.	<p>IC Nº 17089-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.708.275 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC-DHPI Capital CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Maria Neuza da Silva OBJETO: Situação de risco do idoso Nilson Pedro da Silva, pela condição de alcoolista e fumante e negligência por parte dos filhos.</p>
56.	<p>IC Nº 72/2013 ARQUIMEDES nº 2012/717.635 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista CURADORIA: Cidadania Residual NOTICIANTE: Disque Denúncia OBJETO: Averiguar possível situação de vulnerabilidade da idosa Zilda Maria dos Santos e sua filha Adriana Maria dos Santos, ambas com transtornos psiquiátricos, bem como indícios de exploração financeira por parte dos gestores da ILPI Maria do Carmo.</p>
57.	<p>PP Nº 14-019/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.820.078 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Francisco Pedro dos Santos OBJETO: Possível situação de agressões físicas e psicológicas sofridas pelos idosos Francisco Pedro dos Santos (noticiante) e sua esposa Josefa Calixto dos Santos, por parte dos filhos alcoólatras.</p>
58.	<p>C Nº 01/2018 ARQUIMEDES nº 2016/2.375.154 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Cidadania NOTICIANTE: Denúncia - Disque Direitos Humanos OBJETO: Situação de maus tratos psicológicos e físicos praticados contra</p>

	<p>pessoa com deficiência mental Tadeu Estevam, por parte de seu genitor Deusdete Estevam.</p>
59.	<p>PP Nº 170/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.851.575 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência - NAVV OBJETO: Averiguar possível situação de vulnerabilidade social da idosa Maria Alves de Almeida, pessoa com deficiência visual e mental, por parte de seus familiares.</p>
60.	<p>PP Nº 100/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.722.566 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJC Camaragibe CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: CREAS OBJETO: Averiguar possível situação de negligência, abandono e exploração financeira da idosa Maria Cecília de Andrade Santos por parte de seus familiares.</p>
61.	<p>PP Nº 19035-30ARQUIMEDES nº 2019/43.367 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa - CIAPPI. OBJETO: Suposta situação de vulnerabilidade e negligência à idosa Dione Cavalcanti Atroch, pela conduta da neta.</p>
62.	<p>P Nº 19107-30ARQUIMEDES nº 2019/138.221 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa - CIAPPI. OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade e negligência à idosa Suelena Campos Lins.</p>
63.	<p>PP Nº 15117-30 ARQUIMEDES nº 2015/1.921.886 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL CURADORIA: idoso NOTICIANTE: Elis Rejane de Lima OBJETO: Situação de vulnerabilidade da idosa Maria do Carmo Almeida da França, sem parentes, portadora de esclerose e de locomoção.</p>
64.	<p>IC Nº 08/2019 ARQUIMEDES nº 2019/257.674 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ de Bezerros CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Sigiloso. OBJETO: Suposta situação de vulnerabilidade de idoso pela condição de alcoolismo e negligência por parte da cuidadora.</p>

65.	PP Nº 19103-30ARQUIMEDES nº 2019/131.654 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC-DHPI CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Josebias José de Santana OBJETO: Possível situação de negligência e vulnerabilidade à idosa Angelina Silvina de Andrade.
66.	PP Nº 19154-30ARQUIMEDES nº 2019/239.737 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Central de Denúncias do MPPE OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade e negligência familiar do idoso Francisco Célio dos Santos, portador de câncer.
67.	PP Nº 07/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.172.140 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Ouricuri CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Conselho Tutelar OBJETO: Possível negligência contra crianças por parte da genitora.
68.	IC Nº 82/2014ARQUIMEDES nº 2014/1.478.744 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Garanhuns. OBJETO: Transferências administrativas supostamente irregulares do CASE/CENIP de Garanhuns para outras unidades e sem comunicação ao juízo, a respeito de fuga de socioeducandos.
69.	PP Nº 010/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.978.132 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Gravatá CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Valdenice José dos Santos OBJETO: Criança E.V.S.L., em situação de risco.
70.	PP Nº 2019.32.033 ARQUIMEDES nº 2019/197.570 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Jefferson Delfino de Freitas. OBJETO: Suposta irregularidade na documentação apresentada pela candidata ao cargo de Conselheira Tutelar, Simone Maria de Souza Lins.
71.	PP Nº 005/2019 ARQUIMEDES nº 2019/207.136 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Olinda CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE – anônimo. OBJETO: Irregular permanência de crianças e adolescentes no estabelecimento Arena Perimetral Bar, situada na Av. Perimetral, s/n, Ouro Preto, Olinda, com ocorrência de exploração sexual e tráfico de drogas.
72.	PP Nº 2019.32.015 ARQUIMEDES nº 2019/140.831 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: COMDICA OBJETO: Impugnação de candidatura de Eduardo Marques da Silva para

	eleição do cargo de Conselheiro Tutelar.
73.	IC Nº 004/2014 ARQUIMEDES nº 2012/710.252 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Infância, Juventude e Educação NOTICIANTE: Escola Leudo Valença OBJETO: Apurar supostos atos infracionais e agressões de crianças ocorridas no interior da Escola Leudo Valença.
74.	IC Nº 006/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.502.885 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Infância, Juventude e Educação. NOTICIANTE: Denúncia 0800 MPPE – anônimo OBJETO: Supostas irregularidades no Educandário São Rafael, com crianças e adolescentes trabalhando indevidamente.
75.	IC Nº 014/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.475.019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Conselho Tutelar da RPA-05 OBJETO: Suposta infração administrativa do art. 258 do ECA, pela participação de adolescentes, em videoclipe de música que faz apologia à exploração sexual feminina, em abril de 2012.
76.	PP Nº 001/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.855.494 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Poção CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Recomposição e reestruturação do Conselho Tutelar de Poção/PE, após a chacina que vitimou membros do órgão.
77.	PP Nº 2019.32.016 ARQUIMEDES nº 2019/155.726 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Wellington José Rodrigues OBJETO: Impugnação à candidatura de Maria das Graças Bezerra da Silva para eleição do cargo de Conselheira Tutelar.
78.	IC Nº 003/2018 ARQUIMEDES nº 2018/85.294 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Toritama CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Conselho Tutelar OBJETO: Suposta violação de direitos das crianças e adolescentes M.M.S., J.S.F. e M.T.S., filhos de Cidicleide Silva de Souza.
79.	PP Nº 2012/946.364 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Joaquim Nabuco CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Conselho Tutelar OBJETO: Guarda de fato da criança V.M.N.

80.	<p>C Nº 001/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.203.339 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Jataúba CURADORIA: infância e juventude NOTICIANTE: Conselho Tutelar OBJETO: Ausência de abrigo municipal destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar e social no município de Jataúba.</p>
81.	<p>PP Nº 2019.33.023 ARQUIMEDES nº 2019/172.631 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital CURADORIA: Infância e juventude NOTICIANTE: Wellington Alexandre de Araújo OBJETO: Apurar suposta propaganda irregular e antecipada pelo Conselheiro Tutelar e candidato Wendel Moraes, através de aposição de faixa na Ladeira da Pedra, no Alto do Mandu, nesta cidade.</p>
82.	<p>PP Nº 014/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.588.549 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Buenos Aires CURADORIA: Infância e juventude NOTICIANTE: Secretaria da Criança e Juventude OBJETO: Apurar a não alimentação do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA CT WEB, pelo Conselho Tutelar de Buenos Aires.</p>
83.	<p>PP Nº 10/2019 ARQUIMEDES nº 2019/339.008 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Olinda CURADORIA: Infância e juventude NOTICIANTE: Marcos Fernandes dos Santos OBJETO: Suposta falta de atendimento no Conselho Tutelar de Olinda – Região I, e averiguação de eventual situação de violação de direitos da criança E.C.G.S, por parte de sua genitora.</p>
84.	<p>IC Nº 024/2014ARQUIMEDES nº 2012/877.025 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: PPS NOTICIANTE: José Alberto de Albuquerque OBJETO: Apurar possível sonegação de impostos com a participação de agente fiscal do Estado, no ano de 2000, pela empresa Mário B. Filho.</p>
85.	<p>IC nº 10/2019 ARQUIMEDES nº 2019/36.189 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Bezerros CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa J.A. DE LIMA SILVA, decorrente de procedimento licitatório nº 006/2019, Pregão Presencial nº 003/2019, pela Prefeitura Municipal de Bezerros.</p>
86.	<p>IC Nº 45/2019ARQUIMEDES nº 2019/211.481 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE: Ouvidoria do MPPE – anônimo. OBJETO: Averiguar utilização indevida de veículo da Secretaria de Gestão Pública, para fins particulares, pelo assessor Marcos Antônio de Albuquerque.</p>
87.	<p>IC nº 43/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.416.725</p>

<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: anônimo OBJETO: Construção irregular de posto de combustível localizado na Avenida Beberibe, esquina com a Rua Sebastião Salazar, Cajueiro, nesta cidade.</p>
--

Nº	Conselheiro(a): FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	INQUÉRITO CIVIL nº 194/2015 Auto nº 2012/664885 Interessada: a coletividade
2.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº:06/2019 Auto nº 2019/395330 Interessada: a coletividade
3.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 002/2016 Auto nº 2016/2269035 Interessada: Promotoria de Justiça de João Alfredo-PE
4.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 022/2018 Auto nº 2017/2769348 Interessada: a coletividade
5.	INQUÉRITO CIVIL nº 007/2017 Auto nº 2014/1617393 Interessada: A coletividade
6.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 10/2017 Auto nº 2017/2621155 Interessada: a coletividade
7.	INQUÉRITO CIVIL nº 66/2019 Auto nº 2019/217782 Interessada: a coletividade

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	PP Nº 8408970 Autos Arquimedes nº: 2017/2717779 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessada: NUMERIANA EUGÊNIA DE LIMA Interessado: MARIA LIMA DE CASTRO
2.	IC Nº 131/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2487391 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR Interessado: NILO IKUO MATSUSHITA Representado: UNICORDIS URGÊNCIAS
3.	PP Nº 595/2017 Autos Arquimedes nº: 2016/246252 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Noticiante: MARIA DA PAZ LOPES DE LIMA Interessado: MARCOS CARNEIRO MIRANDA
4.	IC Nº 034/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2407320 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: KARLILIAN MAGALHÃES

	Interessado: A SOCIEDADE
5.	IC Nº 023/2013 Autos Arquimedes nº: 2016/2303113 Órgão de Execução: 17ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR Noticiante: ANDRESSA MOURATO Representado: RECIFE MONTE HOTEL
6.	IC Nº 7776046 Autos Arquimedes nº: 2016/2232150 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A SOCIEDADE Representados: instituições bancárias no Município de Petrolina
7.	PP Nº 074/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2228066 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessado: VERA LÚCIA VIEIRA DE CARVALHO
8.	PP Nº 006/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2227116 Órgão de Execução: PJ DE CORRENTES Noticiante: MARIA JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS Representado: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CLARICE GODOY
9.	PP Nº 6393437 Autos Arquimedes nº: 2016/2196248 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A SOCIEDADE Representada: CLAUDIA LEITE BARBOSA
10.	IC Nº 2014/1614609 Autos Arquimedes nº: 2014/1614609 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Noticiante: CONSELHO TUTELAR Interessado: A.S. (menor)
11.	IC Nº 015/2013 Autos Arquimedes nº: 2013/1136886 Órgão de Execução: 28ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - EDUCAÇÃO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: ESCOLA ESTADUAL LUIZ DELGADO
12.	PP Nº 013/2013 Autos Arquimedes nº: 2013/1135022 Órgão de Execução: 22ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - EDUCAÇÃO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: ESCOLAS DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO SIZENANDRO SILVEIRA E ÁLVARO LINS.
13.	PP Nº 07/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2583392 Órgão de Execução: 2ª PJ DE SALGUEIRO Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
14.	IC 021/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2583392 Órgão de Execução: 2ª PJ DE SALGUEIRO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: EUIPABAT INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO DE ABATEDOUROS LTDA-ME
15.	PP 2016/2406124 Autos Arquimedes nº: 2016/2406124 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

	Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: HOSPITAL GERAL DA MIRUEIRA
16.	PP Nº 021/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/2162615 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiantes: ANA CÉLIA DE CARVALHO E OUTROS Representado: MANUEL GOMES FERREIRA
17.	IC 057/2016 Autos Arquimedes nº: 2014/1759484 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Noticiante: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) Interessados: ESPEDITO GONÇALVES FERREIRA E MARIA GENOVEVA FRUTUOSO FERREIRA
18.	IC 213.32.048 Autos Arquimedes nº: 2013/1251121 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRIANÇA E ADOLESCENTE Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessado: A SOCIEDADE
19.	PP Nº 004/2014 Autos Arquimedes nº: 2013/1237694 Órgão de Execução: PJ DE TERRA NOVA Noticiante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Representado: OSÉAS ARAÚJO DE SÁ E ANTÔNIA ARAÚJO DE SÁ
20.	PA Nº 017/2015 Autos Arquimedes nº: 2012/885315 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - INFÂNCIA E JUVENTUDE Interessado: A SOCIEDADE Representado: GRUPO CULTURAL NOSSA SENHORA APARECIDA
21.	IC Nº 012/2010 Autos Arquimedes nº: 2012/778816 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PRONTOCLÍNICA TORRES GALVÃO
22.	IC Nº 036/2010 Autos Arquimedes nº: 2010/84444 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR Noticiante: FERNANDO PINHO PINTO Representado: SANTO PÃO DELICATESSEN

Ata 19ª Sessão Ordinária CSMP – 22_07_20

ANEXO I.I

processos da 15ª sessão virtual homologados pelo CSMP	
Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	PP Nº 177/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2873748 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO
2.	IC Nº 055/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1658288 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: NÚCLEO DE PREVENÇÃO A ACIDENTES E VIOLÊNCIA - NUPAV
3.	PP Nº 159/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2043283 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA DE GARANHUNS – NEVIGA
4.	PP Nº 070/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2012878 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PAULISTA – DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO
5.	PP Nº 071/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2529530 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE – DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: 3ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DE OLINDA
6.	PP Nº 011/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1174030 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE CARUARU – DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO
7.	PP Nº 16125-30 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2374942 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
8.	PP Nº 16009-30 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2188304 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
9.	PP Nº 17043-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2603456 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: EDNA ALMEIDA LINS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
10.	PP Nº 18058-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/103419 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: DIACÓIR RODRIGUES DE ARAÚJO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

11.	PP Nº 17143-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2789634 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: VERÔNICA MARIA RIBEIRO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
12.	IC Nº 186/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2389603 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
13.	IC Nº 006/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/625664 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
14.	PP Nº 038/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2514007 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: ANA ELIZABETH DA SILVA PEDROSA E OUTROS
15.	IC Nº 021/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1229897 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: CAPS ESPAÇO AZUL
16.	PP Nº 125/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1759135 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: MARILÉCIA FERREIRA DE MELO
17.	IC Nº 013/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1478391 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJDC DE GOIANA - DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: FRANCISCO XAVIER DA FONSECA FILHO
18.	PP Nº 041-1/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2704784 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: CONDOMÍNIO DO EDF. CASA FORTE RESIDENCE
19.	IC Nº 109-1/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1328996 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO
20.	IC Nº 103-1/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1325652 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: EDSON MARCOS
21.	PP Nº 027-1/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1527177 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
22.	IC Nº 001/2009 – ANEXO 10 AUTO ARQUIMEDES: 2006/25365 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
23.	IC Nº 001/2014 – ANEXO 10 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2194031 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: LUCIANO GOMES DA ROCHA
24.	IC Nº 009/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2563708 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL- HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: ANA PAULA SILVA DE SANTANA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

25.	<p>IC Nº 013/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/606132 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: CAMILA</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</p>
26.	<p>PP Nº 006/2015 AUTO: 2014/1770853 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARPINA – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JORGE CAMELO</p>
27.	<p>PP Nº 5508227 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1885540 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – URBANISMO NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE AREIA BRANCA</p>
28.	<p>PP Nº 142/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2823700 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NAAV)</p>
29.	<p>PP Nº 213/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2498019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO</p>
30.	<p>IC Nº 102/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2507609 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
31.	<p>IC Nº 039/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1194336 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MARCUS FILHO</p>
32.	<p>IC Nº 046/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1872980 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: LUCIANO LEMOS BEKRA</p>
33.	<p>IC Nº 054/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/796102 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO</p>
34.	<p>IC Nº 088/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1441293 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANATINGA</p>
35.	<p>IC Nº 036/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2083848 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MAYARA JOSÉ MARTINS DA HORA</p>
36.	<p>IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2015/1930828 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES NOTICIANTE: ALBERTINO PEDRO DA SILVA E OUTRO</p>
37.	<p>IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2016/2218377 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE</p>

	NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
38	IC Nº 002/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1254621 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO NOTICIANTE: MARIA IZABEL DELMIRO DA SILVA
39	IC Nº 005/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1178848 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
40	PP Nº 005/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1902300 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ NOTICIANTE: WELLINGTON RICARDO DO NASCIMENTO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA FERNANDA HENRIQUES NÓBREGA
41	PP Nº 014/2018 AUTO: 2015/1815588 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE PARNAMIRIM
42	IC Nº 008/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1659719 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM NOTICIANTE: CAOP CONSUMIDOR
43	PP Nº 014/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/91095 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANÔNIMO
44	IC Nº 067/2009 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1066330 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL- HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: BERNARDINO DE SENA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
45	IC Nº 003/2007 AUTO ARQUIMEDES: 2015/18832947 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE AMARAJI
46	IC Nº 087/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2011/11198 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SINDICATO DOS LOCADORES DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS DE PERNAMBUCO
47	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2013/1283070 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
48	IC Nº 026-1/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1500979 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
49	IC Nº 8545916 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2460779 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: CRAS PETROLINA
50	IC Nº 029/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1338175 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: SIGILOSO

	IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
51	PP Nº 004/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/76472 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
52	PP Nº 087/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2281316 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: MARIZE MARIA DA SILVA LOPES
53	IC Nº 115/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/965816 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: MORADORES DA COMUNIDADE JARDIM BOA SORTE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
54	IC Nº 16120-30 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2352522 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: GENILDA FRANCISCA FARIAS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
55	IC Nº 082/17-16 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2730066 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL - CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO
56	IC Nº 031/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1823137 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: FUNDAÇÃO LUTA E EDUCAÇÃO PARA TODOS
57	PP Nº 035/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2517350 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
58	PP Nº 002/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/895581 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: JOSÉ LUIZ DA SILVA
59	IC Nº 007/2016 AUTO: 2016/2462317 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GRAVATÁ – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
60	PP Nº 032/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2143042 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: WELLINGTON BENTO BONIFÁCIO
61	IC Nº064/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/829023 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
62	PP Nº 140/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/374261 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: UPA GOVERNADOR CARLOS WILSON
63	IC Nº 008/17-17 AUTO ARQUIMEDES: 2017/8100099

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC DA CAPITAL - CONSUMIDOR NOTICIANTE: 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL – JUIZADO ESPECIAL DO IDOSO
64	IC Nº 001/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/969698 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE NOTICIANTE: LUCIANO RODRIGUES PACHECO E OUTROS
65	IC Nº 001/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/713265 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: ALCIONE MARIA DOS SANTOS
66	PP Nº 095/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/6008 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: CREAS PRAZERES
67	IC Nº 167/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2850606 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: CREAS CAVALEIRO
68	IC Nº 037/2009 AUTO ARQUIMEDES: 2012/768812 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: LINDALVA BARROS DA SILVA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
69	PP Nº 094/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2503368 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR REGIONAL 3 - CURADOS
70	IC Nº 003/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1226822 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE CARUARU – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: MARIA JOSÉ SOUZA SILVA DE LIMA
71	IC Nº 009/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1090113 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE CARUARU – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: EDINEIDE JOSEFA DE SOUZA
72	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2016/2514357 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: SIGILOSO
73	IC Nº 006/2004 AUTO ARQUIMEDES: 2012/631005 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
74	IC Nº 008/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2160646 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
75	IC Nº 001/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2214939 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: SOLANGE MARIA PEREIRA CARNEIRO E OUTROS

Nº	Conselheira: Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
1.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 052/2017 Autos Arquimedes: 2017/2666413 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO

	Interessado (s): NILTON CÉZAR DA SILVA Assunto: violação de direito da pessoa com deficiência
2.	INQUÉRITO CIVIL 019/2017 Autos Arquimedes: 2017/2596827 Origem: 2ª PJ DE CARPINA Interessado (s): SIDREANE GOMES DE LIMA E MUNICÍPIO DE CARPINA Assunto: denúncia de que servidora pública recebeu vultuosa quantia não identificada
3.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 16148-30 Autos Arquimedes: 2016/2404146 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): MARIA DOS PRAZERES DA SILVA OLIVEIRA Assunto: pessoa idosa em situação de vulnerabilidade
4.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 077-1/2014 Autos Arquimedes: 2014/1691620 Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL Interessado (a): MUNICÍPIO DO RECIFE Assunto: denúncia de árvore irregular em via pública
5.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 019/2016 Autos Arquimedes: 2016/2520039 Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): RODRIGO DA SILVA ALVES Assunto: incidente de insanidade mental
6.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 17084-20 Autos Arquimedes: 2014/2698545 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MARIA ROSEANA DA SILVA Assunto: denúncia de idoso em situação de vulnerabilidade Impedimento: Consª substituta Luciana Dantas, por ter atuado na PJ de origem.
7.	INQUÉRITO CIVIL 017-2017 Autos Arquimedes: 2016/2338685 Origem: 6ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de poluição sonora e venda de drogas em estabelecimentos comerciais.
8.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 089/2017 Autos Arquimedes: 2017/2715637 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO Interessado (s): SUELI JOSEFA NUNES Assunto: violação de direito da pessoa com deficiência
9.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 24/2016 Autos Arquimedes: 2016/2287754 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO Noticiante: LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE Noticiado: Secretaria de Saúde de Jaboatão Assunto: denúncia de irregularidades em serviços odontológicos
10.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 004/2018 Autos Arquimedes: 2017/2710874 Origem: 4ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: construção irregular de muro em área pública
11.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2016.33.006 Autos Arquimedes: 2016/2259837 Origem: 33ª PJDC DE CAPITAL Interessado (s): ROSÂNIA BEZERRA DA SILVA E CONSELHEIRO TUTELAR DÁRIO SANTANA Assunto: apurar irregularidade na atuação Conselho Tutelar
12.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 003/2016 Autos Arquimedes: 2014/1595297 Origem: 3ª PJDC DE OLINDA Interessados: CLETO BEZERRA DE VASCONCELOS E MUNICÍPIO DE OLINDA Assunto: acúmulo de entulho em via pública.

13.	<p>INQUÉRITO CIVIL 013/2017 Autos Arquimedes: 2017/2600250 Origem: 1ª PJ DE CARPINA Interessado (s): MUNICÍPIO DE CARPINA Assunto: irregularidades na acessibilidade em praças</p>
14.	<p>INQUÉRITO CIVIL 08/2012 Autos Arquimedes: 2012/635835 Origem: PJ DE PAUDALHO Noticiante: AVÍCULA PAUDALHO LTDA Noticiado: JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO Assunto: denúncia de ato de improbidade administrativa</p>
15.	<p>INQUÉRITO CIVIL 15080-30 Autos Arquimedes: 2015/18544333 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): MARIA DULCE BERNARDINO DA SILVA Assunto: pessoa idosa em situação de vulnerabilidade Impedimento: Cons.ª substituta Luciana Dantas, por ter atuado na PJ de origem.</p>
16.	<p>INQUÉRITO CIVIL 4884658 Autos Arquimedes: 2013/1363292 Origem: 3ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): BOTEQUIM ROCK E SAMBA Assunto: denúncia de poluição sonora</p>
17.	<p>INQUÉRITO CIVIL 05/2010 Autos Arquimedes: 2014/1497683 Origem: PJ DE TABIRA Interessado (s): MUNICÍPIO DE SOLIDÃO Assunto: funcionamento irregular de matadouro público.</p>
18.	<p>INQUÉRITO CIVIL 028/2016 Autos Arquimedes: 2016/2278848 Origem: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: MUNICÍPIO DE JABOATÃO Assunto: denúncia de cobrança irregular de estacionamento no Mercado Público das Mangueiras.</p>
19.	<p>INQUÉRITO CIVIL 125/2017 Autos Arquimedes: 2017/2734146 Origem: 43ª PJDC DA CAPITAL Interessado (a): GILMARA FÉLIX DE MOARES Assunto: apurar irregularidade na atuação do Conselho Tutelar</p>
20.	<p>INQUÉRITO CIVIL 023/2013 Autos Arquimedes: 2013/1236421 Origem: 5ª PJDC DE JABOATÃO. Interessado (s): VIMERSON ANDRÉ REIS E KÁTIA DA SILVA CINTRA. Assunto: descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar</p>
21.	<p>INQUÉRITO CIVIL N. 010-2016 Autos Arquimedes: 2016/2209167 Origem: 2ª PJDC DE PAULISTA Representante (s): PMN, MOVIMENTO SOMOS MAIS PAULISTA E BLOG OPINIÃO BRASIL Representado (a): GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR Assunto: denúncia doação ilegal de terreno por prefeito Impedimento: Cons. Fernando Falcão, por ter atuado na PJ de origem.</p>
22.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2017/2765552 Autos Arquimedes: 2017/2765552 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ROBSON DE PAULA E GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE Assunto: valor da tarifa da linha de ônibus que atende ao bairro de Rio Doce, Olinda.</p>
23.	<p>INQUÉRITO CIVIL 001/2016 Autos Arquimedes: 2016/2172435 Origem: PJ DE JOÃO ALFREDO Interessado: MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO Assunto: acompanhamento da Recomendação Ministerial 001/2016 –melhorias na Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti</p>

24.	<p>INQUÉRITO CIVIL 049-1/2013 Autos Arquimedes: 2012/966342 Origem: 12ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): BAR DO REGUE Assunto: denúncia de poluição sonora Impedimento: Consª Maria Lizandra, por ter atuado na PJ de origem.</p>
25.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2017/2855573 Autos Arquimedes: 2017/2855573 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): NIVALDO VIRGILIO DE LIMA E GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES Assunto: irregularidade na linha 151, Jardim Atlântico/Aeroporto</p>
26.	<p>INQUÉRITO CIVIL 006/2016 Autos Arquimedes: 2015/1883711 Origem: 2ª PJDC DE OLINDA Noticiante: FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA Noticiado: MUNICÍPIO DE OLINDA Assunto: insuficiência de serviços públicos de oftalmologia.</p>
27.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 006/2019 Autos Arquimedes: 2019/11880 Origem: 1ª PJDC DE OLINDA Noticiante: IÊDA LÚCIA VICENTE PAULA Noticiado (s): Conselheira Tutelar CLÁUDIA ROBERTA MOURA Assunto: apurar irregularidade na atuação de Conselho Tutelar</p>
28.	<p>INQUÉRITO CIVIL 007/2014 Autos Arquimedes: 2013\1112494 Origem: 2ª PJ DE GRAVATÁ Interessado (s): AARÃO LINS DE ANDRADE FILHO E OUTROS Assunto: invasão de área de preservação permanente, Fazenda Clipper</p>
29.	<p>INQUÉRITO CIVIL 15/2018 Autos Arquimedes: 2018/229741 Origem: 2ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PAULISTA Assunto: irregularidades no pregão eletrônico 017/2018.</p>
30.	<p>INQUÉRITO CIVIL 043/2015 Autos Arquimedes: 2014/1760582 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): LEONARDO CISNEIROS E MUNICÍPIO DO RECIFE Assunto: falta de participação popular na discussão do PLE 50/2014.</p>
31.	<p>INQUÉRITO CIVIL 052/2017 Autos Arquimedes: 2017/2674326 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): ANTÔNIO MARCOS DE MACEDO E BNB CLUB Assunto: denúncia de poluição sonora</p>
32.	<p>INQUÉRITO CIVIL 17064-30 Autos Arquimedes: 2017/2659059 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): JOSEFA MARIA DA SILVA E HOSPITAL SANTO AMARO Assunto: pessoa idosa em situação de vulnerabilidade Impedimento: Cons.ª substituta Luciana Dantas, por ter atuado na PJ de origem.</p>
33.	<p>INQUÉRITO CIVIL 8504600 Autos Arquimedes: 2017/2705460 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA Interessados: JOSEMAR SERAFIM E MUNICÍPIO DE PETROLINA Assunto: acesso aos serviços de saúde</p>
34.	<p>INQUÉRITO CIVIL 04/2017 Autos Arquimedes: 2017/2538355 Origem: 1ª PJ DE CARPINA. Interessado (s): JOSEFA GONÇALVES DA SILVA Assunto: acessibilidade de pessoa com deficiência em estabelecimentos de natureza pública.</p>

35.	INQUÉRITO CIVIL 005/2016 Autos Arquimedes: 2017/2538355 Origem: 1ª PJDC DE CARUARU. Interessado (s): ALBERTO LEOPOLDINO DE LIMA JÚNIOR E OUTROS Assunto: constrangimento a alunos na Escola Estadual Prof. Vicente Monteiro.
36.	INQUÉRITO CIVIL 2015.32.025 Autos Arquimedes: 2015/2034376 Origem: 32ª PJDC DE CAPITAL Interessado (s): CONSELHO TUTELAR RPA 03 Assunto: apurar irregularidade na atuação (não atendimento de ofícios ministeriais).
37.	INQUÉRITO CIVIL 007/2017 Autos Arquimedes: 2015/2120238 Origem: 6ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PAULISTA Assunto: proibição de venda de bebida alcoólica no perímetro escolar
38.	INQUÉRITO CIVIL 47-2015 Autos Arquimedes: 2015/2102596 Origem: 16ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): LUIZ CARLOS DOS PRAZERES SERPA ALFINO E UNIMED RECIFE Assunto: questionamento sobre a não autorização do tratamento de endometriose por fertilização em vitro.
39.	INQUÉRITO CIVIL 002-2017 Autos Arquimedes: 2015/2102596 Origem: 33ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): PLANETA SHOW Assunto: investigação sobre a prática de infração administrativa prevista no art. 258 do ECA.

Nº Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho	
1.	IC nº 02/2019 Auto Arquimedes nº 2018/297424 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Interessado: A sociedade
2.	IC nº 05/2016 Auto Arquimedes nº 2013/1355924 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
3.	IC nº 006/2016 Auto Arquimedes nº 2014/1737154 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO Interessado: A sociedade
4.	IC nº 06/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2562579 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
5.	IC nº 007/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1474237 Órgão de Execução: 5.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
6.	IC nº 2013/1403061 Auto Arquimedes nº 2013/1403061 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO Interessado: A sociedade
7.	IC nº 08/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1236483 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Interessado: A sociedade

8.	IC nº 10/2017 Auto Arquimedes nº 2007/5864 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
9.	IC nº 023/2012 Auto Arquimedes nº 2012/722221 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
10.	IC nº 024/2013 Auto Arquimedes nº 2012/629340 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Interessado: A sociedade
11.	IC nº 041/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2327488 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Interessado: A sociedade
12.	IC nº 044/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1529780 Órgão de Execução: 22.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
13.	IC nº 054/09-18 Auto Arquimedes nº 2009/31710 Órgão de Execução: 18.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
14.	IC nº 57/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2696717 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
15.	IC nº 067/2010 Auto Arquimedes nº 2011/11117 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
16.	IC nº 067/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2683702 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
17.	IC nº 74/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1665891 Órgão de Execução: 22.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
18.	IC nº 096-1/2012 Auto Arquimedes nº 2012/891056 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
19.	IC nº 100/2015 Auto Arquimedes nº 2013/1181672 Órgão de Execução: 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
20.	IC nº 110/13 Auto Arquimedes nº 2012/689929 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Interessado: A sociedade
21.	IC nº 125/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2050898 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade

22.	PP nº 2017/2739645 Auto Arquimedes nº 2017/2739645 Órgão de Execução: 36.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
23.	PA nº 018/2018 Auto Arquimedes nº 2018/59907 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Interessado: A sociedade
24.	PP nº 04/2019 Auto Arquimedes nº 2019/11880 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
25.	PP nº 06-079/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1510024 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
26.	PP nº 012-1/2016 Auto Arquimedes nº 2013/1363795 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
27.	PP nº 27/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2344609 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
28.	PP nº 031/2016 Auto Arquimedes nº 2014/1680840 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
29.	PP nº 2014/1429062 Auto Arquimedes nº 2014/1429062 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Interessado: A sociedade
30.	PP nº 2015/2151311 Auto Arquimedes nº 2015/2151311 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Interessado: A sociedade
31.	PP nº 2016/2290550 Auto Arquimedes nº 2016/2290550 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Interessado: A sociedade
32.	PP nº 033/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2212801 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
33.	PP nº 12/2018 Auto Arquimedes nº 2016/2225250 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
34.	PP nº 06/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2772587 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Interessado: A sociedade
35.	PP nº 003/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2813209 Órgão de Execução: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: INÊS DE MOURA NEVES
36.	NF nº 8455660 Auto Arquimedes nº 2017/2729738

	<p>Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A sociedade</p>
37.	<p>NF nº 075/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2722159 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A sociedade</p>
38.	<p>IC nº 85/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2230177 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade</p>
39.	<p>IC nº 075/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1713605 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade</p>
40.	<p>IC nº 073-1-2011 Auto Arquimedes nº 2011/115139 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade</p>
41.	<p>IC nº 054/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2354321 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade</p>
42.	<p>IC nº 054/2015 Auto Arquimedes nº 2013/1200488 Órgão de Execução: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade</p>
43.	<p>IC nº 046/2015 Auto Arquimedes nº 2012/794712 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Interessado: A sociedade</p>
44.	<p>IC nº 35/2010 Auto Arquimedes nº 2013/1382395 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade</p>
45.	<p>IC nº 034/2018 Auto Arquimedes nº 2018/8522 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Interessado: A sociedade</p>
46.	<p>IC nº 30/2015 Auto Arquimedes nº 2011/13438 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade</p>
47.	<p>IC nº 019/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2222455 Órgão de Execução: 43.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade</p>
48.	<p>IC nº 18/2016 Auto Arquimedes nº 2013/1302171 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAETÉS Interessado: A sociedade</p>
49.	<p>IC nº 014-1/2010 Auto Arquimedes nº 2011/48310 Órgão de Execução: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p>

	Interessado: A sociedade
50.	IC nº 008/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2160263 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ Interessado: A sociedade
51.	IC nº 06/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2203731 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
52.	IC nº 006-1/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1431236 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
53.	IC nº 04/2015 Auto Arquimedes nº 2012/884303 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO Interessado: A sociedade
54.	IC nº 041-1/2012 Auto Arquimedes nº 2012/654259 Órgão de Execução: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
55.	IC nº 004-1/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2265953 Órgão de Execução: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
56.	IC nº 001/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2483982 Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
57.	IC nº 01409.000.021/2019 Auto Arquimedes nº 2020/151717 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Interessado: A sociedade
58.	IC nº 01409.000.194/2019 Auto Arquimedes nº 2020/151783 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Interessado: A sociedade
59.	IC nº 01409.000.197/2019 Auto Arquimedes nº 2020/152322 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Interessado: A sociedade
60.	IC nº 01412.000.018/2018 Auto Arquimedes nº 2020/152348 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA Interessado: A sociedade
61.	IC nº 01412.000.022/2019 Auto Arquimedes nº 2020/152350 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA Interessado: A sociedade
62.	PP nº 02014.000.032/2020 Auto Arquimedes nº 2020/152616 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: Waldemir Borges dos Santos
63.	PP nº 02014.000.172/2020 Auto Arquimedes nº 2020/152620 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Interessado: ÁUREA MARIA DE ANDRADE
64.	PP nº 02014.000.211/2020 Auto Arquimedes nº 2020/152684 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
65.	PP nº 02014.000.244/2020 Auto Arquimedes nº 2020/152686 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: Noêmia Josefa do Nascimento

Nº Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA	
1	ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1338782 IC Nº 04-14 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: DISQUE DENÚNCIA REPRESENTADO: ELIAS GOMES (PREFEITO) E CONSTRUTORA G&S LTDA OBJETO: Apurar desvio de verba pública relativa às obras de pavimentação da R. Santa Fé
2	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2771333 IC Nº 172.17 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO NOTICIADO(A): ANA ROSA CABRAL SILVA OBJETO: Apurar possível não cumprimento de expediente por servidor público
3	ARQUIMEDES – AUTO nº 2010.62211 IC Nº 020-11 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: SIGILOSO REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES OBJETO: Apurar irregularidades na execução de obras de pavimentação da R. Amaro Soares de Andrade
4	ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1830724 IC Nº 002.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC - PAULISTA CURADORIA: URBANISMO REPRESENTANTE: JOSÉ MÁRCIO CARVALHO REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE PAULISTA OBJETO: Apurar denúncia de falta de pavimentação da R. Afogados da Ingazeira
5	ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1847303 IC Nº 046.2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL CURADORIA: DIREITO À SAÚDE NOTICIANTE: CREMEPE INVESTIGADO: HOSPITAL HELENA MOURA OBJETO: Apurar irregularidades sanitárias em nosocômio
6.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2250468 IC Nº 01.2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ªPJDC – PETROLINA CURADORIA: SAÚDE NOTICIANTE: OUVIDORIA MPPE INVESTIGADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA OBJETO: Apurar ausência de abastecimento de soro antipeçonhento na VIII Gerência de Saúde
7.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2009.25359 PP Nº. 444734

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ªPJDC – PETROLINA CURADORIA: SAÚDE PÚBLICA NOTICIANTE: ANÔNIMO OBJETO: Investigar a utilização de terreno baldio para despejo de lixo e para utilização de uso de entorpecentes</p>
8	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2641143</u> PP Nº 0010.17-17 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: CONSUMIDOR REPRESENTANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP REPRESENTADO(A): POSTO GIRASSOL LTDA OBJETO: Apurar irregularidade no funcionamento de posto de combustíveis</p>
9	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2838065</u> PP Nº 03.2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ – CARPINA CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: ANA KAROLINA COELHO DA SILVA VÍTIMAS: SEVERINO COELHO DA SILVA E TÂNIA MARIA DA SILVA OBJETO: Apurar situação de vulnerabilidade de pessoas idosas</p>
10	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1879201</u> IC Nº 15097-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: DIREITOS DO IDOSO NOTICIANTE: LUCIANO LEMOS BERKA NOTICIADO: DETRAN OBJETO: Investigar possível violação de direitos da pessoa idosa</p>
11	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1959688</u> PP Nº 38/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – PAULISTA CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIADO: RECANTO DOS IDOSOS FAMÍLIA DE DEUS OBJETO: Acompanhar a interdição da ILPI Maria do Carmo após ajuizamento de ACP</p>
12	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2439772</u> PP Nº 181/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: PROCURADORA-CHEFA DA DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIONAL INVESTIGADOS: BRASVIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, AB FARMA QUÍMICA E NORTE QUÍMICA S/A OBJETO: Apurar possível conluio de empresas para fraudar licitações no LAFEPE, em 2005</p>
13	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1078388</u> IC Nº 3845156 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: TRANSPORTE REPRESENTANTE: CRISTIANE MARIA MOURA DA SILVA REPRESENTADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE E TRANSPORTADORA GLOBO LTDA OBJETO: Apurar denúncia de que motoristas dificultariam o acesso dos usuários que utilizam a carteira de livre acesso</p>
14	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1594324</u> IC Nº 054/2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DIREITO À SAÚDE NOTICIANTE: JOCÉLIA DO NASCIMENTO ARCANJO INVESTIGADO: HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO OBJETO: apurar irregularidade na prestação de serviço a usuário do SUS</p>
15	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1606892</u> IC Nº 046-1.2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC - CAPITAL</p>

	<p>CURADORIA: DEFESA DO MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: GILDETE MARIA DO NASCIMENTO INVESTIGADA: JOÃO LEOPARDO DA SILVA OBJETO: Apurar extravasamento de esgoto em residência</p>
16.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2061174 PP Nº 5900736 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ OROBÓ CURADORIA: EDUCAÇÃO NOTICIANTE: MARIA DA LUZ FELICIANO GOMES E KELLER GLEYSE RODRIGUES DA SILVA INVESTIGADO: FACULDADES EXTENSIVAS EM PERNAMBUCO - FAEXPE OBJETO: Apurar os motivos da paralisação das aulas ministradas na Escola Abílio de Souza Barbosa pela FAEXPE</p>
17	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2642826 PP Nº 17063-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: 12ª PJDC DA CAPITAL VÍTIMA: SILVARISTANE TABEN OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa em razão das condições insalubres da residência</p>
18.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2751682 IC Nº 2017.2751682 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC - PAULISTA CURADORIA: DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: JÚLIA JANUÁRIO DA SILVA INVESTIGADO: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE DE PAULISTA OBJETO: Fiscalizar os encaminhamentos dos casos do SUS de média e alta complexidade</p>
19.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.25878 IC Nº 9115747 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: TRANSPORTE REPRESENTANTE: MAGDIEL MATIAS DE VASCONCELOS REPRESENTADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE OBJETO: Apurar denúncia de sobre situação de abandono do Terminal Integrado de Joana Bezerra</p>
20.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1491196 IC Nº 007/2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ PETROLÂNDIA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: DE OFÍCIO INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE JATOBÁ OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na contratação de funcionários pela municipalidade</p>
21.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.657978 IC Nº 003.2010 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - IGARASSU CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE IGARASSU INVESTIGADO: ALPAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA OBJETO: Investigar poluição sonora e ambiental provocada por estabelecimento comercial</p>
22.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1046067 IC Nº 001/2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC – ABREU E LIMA CURADORIA: MEIO AMBIENTE VÍTIMA: A SOCIEDADE INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA OBJETO: Acompanhar a implantação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos</p>
23.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1589418 IC Nº 017.204 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – PAULISTA</p>

	<p>INVESTIGADO(S): MUNICÍPIO DE PAULISTA E ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO</p> <p>OBJETO: <u>Apurar doação de imóvel público</u></p>
24.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2138217</u></p> <p>IC Nº 15265-30</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL</p> <p>CURADORIA: DIREITOS DO IDOSO</p> <p>NOTICIANTE: MARTA MARIA SOARES FALCÃO</p> <p>VÍTIMA: JOAQUIM GUILHERME FALCÃO</p> <p>OBJETO: Investigar possível deficiência no autocuidado de pessoa idosa</p>
25.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2520137</u></p> <p>IC Nº 16203-30</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL</p> <p>CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA</p> <p>NOTICIANTE: SASSEPE</p> <p>VÍTIMA: MARIA LUÍZA PEREIRA</p> <p>OBJETO: Verificar possível situação de negligência de pessoa idosa</p>
26.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2614040</u></p> <p>IC Nº 002.2018</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ PETROLÂNDIA</p> <p>CURADORIA: CONSUMIDOR</p> <p>REPRESENTADO: BANCO DO BRASIL S/A</p> <p>OBJETO: investigar mau atendimento, bem como demora na prestação do serviço de atendimento e não fixação de cartazes informativos em agência bancária</p>
27.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1346526</u></p> <p>IC Nº 024.2013</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJDC – CAPITAL</p> <p>CURADORIA: DIREITO À EDUCAÇÃO</p> <p>NOTICIANTE: PAIS DE ALUNOS (SIGILO)</p> <p>NOTICIADA: ESCOLA ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO JOÃO BEZERRA/ ESTADO DE PERNAMBUCO</p> <p>OBJETO: Apurar possíveis irregularidades pedagógicas e administrativas em instituição de ensino estadual</p>
28.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1899666</u></p> <p>PA Nº 021.2015</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE OLINDA</p> <p>CURADORIA: TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL</p> <p>INVESTIGADA: CRECHE ESCOLAR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES</p> <p>OBJETO: Análise da Prestação de Contas da Creche Escolar Tancredo de Almeida Neves, no exercício financeiro de 2005.</p>
29.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2026846</u></p> <p>PP Nº 026.2015</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC PAULISTA</p> <p>CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO E PAULISTA</p> <p>INVESTIGADO: PREFEITURA DE PAULISTA</p> <p>OBJETO: <u>Apurar o cumprimento da Lei de Informação por município</u></p>
30.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2479715</u></p> <p>PP Nº 008.2017</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CAMARAGIBE</p> <p>CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>REPRESENTANTE: EDUARDO DA SILVA BRITO</p> <p>REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE</p> <p>OBJETO: Apurar denúncia de paralisação de obra de pavimentação de rua</p>
31.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2191110</u></p> <p>IC Nº 069.2016</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL</p> <p>CURADORIA: DIREITO À SAÚDE</p> <p>NOTICIANTE: HOSPITAL IMIP</p>

	VÍTIMA: ROSEMARY SILVA DE BRITO OBJETO: Apurar irregularidades no tratamento em saúde mental ofertado à usuária na rede municipal de saúde
32	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2243247</u> IC Nº 166.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: SAÚDE NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO(A): USF TIA REGINA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBJETO: Garantir o tratamento em saúde mental adequado a usuário
33	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2454687</u> IC Nº 095.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC – OLINDA CURADORIA: DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: RALDINEZ GALDINO DOS SANTOS NOTICIADO: BERÇÁRIO E HOTELZINHO CRISTÃO COMECINHO DE VIDA OBJETO: Apurar possíveis irregularidades em construção de berçário
34	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.104.0950</u> IC Nº 13024-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: ISTRITO SANITÁRIO V VÍTIMA: ALDA PEREIRA DE FRANÇA OBJETO: <u>Verificar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</u>
35	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2796843</u> IC Nº 153.17 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: ANA CLÁUDIA SOARES AGUIAR DO NASCIMENTO REPRESENTADO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO OBJETO: averiguar a existência de contratados temporários em detrimento de aprovados em concurso público
36	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2124889</u> IC Nº 003/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TABIRA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: NILL JÚNIOR INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SOLIDÃO OBJETO: Investigar responsabilidades pela incorreta execução do Programa Bolsa Família e a possibilidade de mitigação dos problemas verificados
37	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2011.29169</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC - PETROLINA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADOS: MUNICÍPIO DE PETROLINA OBJETO: <u>Apurar doação irregular de imóveis públicos</u>
38	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.871889</u> IC Nº 60/13 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ SÃO BENTO DO UNA CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA REPRESENTANTE: CONSELHO TUTELAR VÍTIMA: M. A. DA S. OBJETO: Apurar denúncia de violência sexual contra adolescente
39	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2011.11196</u> IC Nº 002-1/2010 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: MEIO AMBIENTE REPRESENTANTE: REPRESENTADO: AVEMINAS OBJETO: investigar poluição atmosférica e funcionamento irregular de estabelecimento comercial

40	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2712566</u> PP Nº 086/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DIREITO À EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ROBERTO NOTICIADA: ESCOLA ESTADUAL SIMON BOLIVAR OBJETO: Apurar possíveis irregularidades pedagógicas e administrativas em instituição de ensino estadual</p>
41	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2446886</u> PP Nº 16178-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: DIREITOS DO IDOSO NOTICIANTE: C.F.S (SIGILOSO) VÍTIMA: AURORA LIBÉRIO DOS SANTOS OBJETO: Investigar possível situação de negligência de pessoa idosa</p>
42	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1054030</u> PP Nº 2013/1054030 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ SÃO LOURENÇO CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA REPRESENTANTES: ANÔNIMO OBJETO: Apurar denúncia de exploração sexual</p>
43	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2314849</u> IC Nº 090/16-16ª ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO INVESTIGADO: BAR DO ZEZO OBJETO: Apurar se estabelecimento comercial possui licença e alvará de funcionamento</p>
44	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1976326</u> IC Nº 050/14-16ª ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO INVESTIGADO: GRANJA PALACETE OBJETO: Apurar as condições de higiene, comercialização de produtos impréstáveis, vencidos, estragados e fora das condições técnicas de conservação</p>
45	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.170660</u> DOCUMENTO: PP Nº 98/2008 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TRINDADE CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: PEDRO EUZÉBIO DE OLIVEIRA OBJETO: Apurar cárcere privado contra criança</p>
46	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2270893</u> IPP Nº 012/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ BELO JARDIM CURADORIA: DIREITO À EDUCAÇÃO NOTICIANTE: LEANDRO MARTINS DA SILVA) NOTICIADA: MUNICÍPIO DE BELO JARDIM E CENTRO DE EXCELÊNCIA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ VIEIRA DA COSTA OBJETO: Apurar suposta cobrança de taxa em escola da rede municipal de ensino para confecção de fardamento</p>
47	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2534448</u> IC Nº 17006-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: DIREITOS DO IDOSO NOTICIANTE: CREAS ANA VASCONCELOS VÍTIMA: ANTÔNIA MENDONÇA FERREIRA OBJETO: Investigar possível situação de negligência de pessoa idosa</p>

48	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.632888</u> IC Nº 11036-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: DIREITOS DO IDOSO REPRESENTADO: SUPERMERCADO BOMPREÇO VÍTIMAS: VÁRIOS IDOSOS OBJETO: Investigar mau atendimento em filas de supermercado</p>
49	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2734136</u> PP Nº 003-1/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: MEIO AMBIENTE REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: JJ DEPÓSITO OBJETO: investigar poluição sonora e perturbação do sossego produzida por estabelecimento comercial</p>
50	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2778915</u> PP Nº 17140-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: TJPE – DIRETORIA CRIMINAL VÍTIMA: DIVA BARROSO MESQUITA OBJETO: Apurar situação de negligência e maus-tratos de pessoa idosa por familiares</p>
51	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2257113</u> PP Nº 133.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: SAÚDE REPRESENTANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO REPRESENTADO(A): UPINHA DIA DESEMBARGADOR JOSÉ MANOEL DE FREITAS/SMS OBJETO: Apurar irregularidades no funcionamento e falta de medicamentos</p>
52	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2420117</u> PP Nº 078.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - CAMARAGIBE CURADORIA: DIREITO À SAÚDE NOTICIANTE: VALDIRENE DE PAIVA BRANDÃO NOTICIADO: HOSPITAL DAS CLÍNICAS OBJETO: apurar possível negativa de atendimento à usuária do SUS por hospital público</p>
53	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2011.46001</u> IC Nº 014-1.2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: MEIO AMBIENTE INVESTIGADOS: PAGODE, BINGO E BARES NA AV. BEBERIBE OBJETO: Investigar poluição sonora e ambiental</p>
54	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2846686</u> PP Nº 044.2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – PAULISTA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ALEXSANDRA MACHADO DA SILVA INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PAULISTA OBJETO: Apurar possível cerceamento de participação em seleção pública</p>
55	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2597409</u> PP Nº 017006-0.8 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJ DEFESA DA CIDADANIA – CAPITAL CURADORIA: DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: ANA CRISTINA GOMES DOS SANTOS INVESTIGADA: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE RECIFE OBJETO: Verificar o respeito ao direito à dignidade dos munícipes atendidos pela Secretaria Municipal de Finanças</p>
56	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.1854753</u> IC Nº 010.2012 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ITAPISSUMA</p>

	<p>CURADORIA: TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL INVESTIGADO: CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO DE MANGABEIRA OBJETO: Análise da Prestação de Contas, nos exercícios financeiros de 2010 e 2011.</p>
57	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1383285</u> IC Nº 003.2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ITAPISSUMA CURADORIA: TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL INVESTIGADO: CLUBE ESPORTIVO DE DOMINÓ DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA OBJETO: Análise da Prestação de Contas no exercício financeiro de 2011.</p>
58	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2260023</u> IC Nº 81/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC GARANHUNS CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: GIDO SANTOS REPRESENTADO: GIVANILDO DA SILVA DE LIMA OBJETO: Apurar recebimento indevido de remuneração como policial militar por vereador em face do retardamento de sua reforma após eleito</p>
59	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1891180</u> IC Nº 21.2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – PETROLINA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA INVESTIGADO: EDUARDO DE VASCONCELOS VIANA OBJETO: Apurar doação irregular de imóvel público</p>
60	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.867108</u> IC Nº 018/2010 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ALDA F. BEZERRA INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ARAÇOIAIBA OBJETO: Apurar irregularidades em contratações temporárias</p>
61	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2120407</u> IC Nº 07/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA: CIDADANIA REPRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CHARNECA REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO OBJETO: Apurar insegurança provocada pela falta de iluminação e sinalização na Rodovia BR-101 em Charneca</p>
62	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1533808</u> IC Nº 020/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC - GARANHUNS CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANNA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE GARANHUNS OBJETO: Apurar aumento em taxa de iluminação pela municipalidade</p>
63	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.878855</u> DOCUMENTO Nº _____ PP Nº 545.2010 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – GARANHUNS CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: PREFEITURA DE GARANHUNS INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE GARANHUNS OBJETO: Apurar irregularidades constatadas em prestação de contas</p>
64	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2572978</u> PP Nº 117033-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO VÍTIMA: EDSON VASCONCELOS</p>

	OBJETO: Apurar situação de negligência de pessoa idosa
65	ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2417387 IC Nº 16146-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: PROGRAMA ATITUDE VÍTIMA: JOSÉ BERNARDO DA SILVA OBJETO: Apurar situação de risco social de pessoa idosa
66	ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.19863 PP Nº 18006-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA - CIAPPI VÍTIMA: TEREZA LÍGIA CAVALCANTI OBJETO: Apurar situação de risco de pessoa idosa
67	ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1310294 DOCUMENTO Nº _____ IC Nº 031.2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SERTÂNIA CURADORIA: DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: MARIA JOSÉ DA SILVA CARVALHO INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SERTÂNIA OBJETO: Apurar a falta de dispensação de medicamento a munícipe
68	ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1675977 PP Nº 2014.1675977 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE PALMARES CURADORIA: DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES NOTICIANTE: DISQUE 100 NOTICIADOS: JOSÉLIA MARIA SILVA, ANE E THIAGO OBJETO: Verificar maus-tratos contra criança
69	ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.729550 IC Nº 2012.729550 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NOTICIANTE: DE OFÍCIO OBJETO: Promover regularização de licenciamento ambiental e políticas públicas em área de preservação ambiental no Projeto de Assentamento de Reforma Agrária Sirigi

Nº Conselheira: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	
1.	IC nº 001/2013 Auto Arquimedes nº 2013/993746 Órgão de Execução: 2ª PJ CARPINA Noticiante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carpina
2.	IC nº 03/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2199740 Órgão de Execução: 1ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: DE OFÍCIO
3.	IC nº 2017/2747550 Auto Arquimedes nº 2017/2747550 Órgão de Execução: 2ª PJ ÁGUA PRETA Noticiante: PAIS DE ALUNOS DA ESCOLA SANTA BÁRBARA
4.	PP nº 002/2019 Auto Arquimedes nº 2019/19391 Órgão de Execução: PJ JOÃO ALFREDO Noticiante: DISQUE 100
5.	IC nº 011/2019 Auto Arquimedes nº 2019/222393

	Órgão de Execução: 2ª PJ PETROLINA Noticiante: IMIP HOSPITALAR
6.	PP nº 161/2019 Auto Arquimedes nº 2019/368912 Órgão de Execução: 6ª PJDC JABOATÃO Noticiante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
7.	PP nº 092/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2806973 Órgão de Execução: 3ª PJDC CARUARU Noticiante: MAISA RODRIGUES
8.	RECURSO DE NF Auto Arquimedes nº 2015/1893972 Órgão de Execução: PJ GOIANA Noticiante: ADRIANO DUARTE
9.	Representação nº 2008/46468 Auto Arquimedes nº 2008/46468 Órgão de Execução: PJ SÃO CAITANO Noticiante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAITANO
10.	Representação nº 2008/46460 Auto Arquimedes nº 2008/46460 Órgão de Execução: PJ SÃO CAITANO Noticiante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAITANO
11.	IC nº 003/2014 Auto Arquimedes nº 2012/908177 Órgão de Execução: 1ª PJDC OLINDA Noticiante: LAMAPE – LEGIÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MOVIMENTOS SOCIAIS E ASSENTADOS DE PERNAMBUCO
12.	IC nº 01/2007 Auto Arquimedes nº 2012/779146 Órgão de Execução: 1ª PJ BEZERROS Noticiante: CAOP CIDADANIA
13.	IC nº 031/2009 Auto Arquimedes nº 2010/45266 Órgão de Execução: 4ª PJDC Noticiante: DE OFÍCIO
14.	IC nº 02/2012 Auto Arquimedes nº 2012/882192 Órgão de Execução: PJ SÃO LOURENÇO DA MATA Noticiante: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE TIÚMA
15.	IC nº 012/2010 Auto Arquimedes nº 2012/634246 Órgão de Execução: 34ª PJDC CAPITAL Noticiante: UIALA MUKAJI SOCIEDADE DAS MULHERES NEGRAS DE PERNAMBUCO
16.	PP nº 03/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2129357 Órgão de Execução: PJ SÃO VICENTE FÉRRER Noticiante: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
17.	IC nº 007/2016 Auto Arquimedes nº 2013/1063741 Órgão de Execução: 14ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO

18.	IC nº 001/14-19 Auto Arquimedes nº 2014/1432509 Órgão de Execução: 19ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO
19.	IC nº 179/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2373411 Órgão de Execução: 34ª PJDC CAPITAL Noticiante: ELIAS JASMELINO DA SILVA
20.	IC nº 003/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2457349 Órgão de Execução: 1ª PJ GARANHUNS Noticiante: ANÔNIMO
21.	IC nº 04/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2236403 Órgão de Execução: 22ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO
22.	IC nº 018/2010 Auto Arquimedes nº 2012/618973 Órgão de Execução: 22ª PJDC CAPITAL Noticiante: SIMPERE – SINDICATO MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO DA REDE OFICIAL DO RECIFE
23.	PP nº 14/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2717175 Órgão de Execução: 3ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: EDMILSON FERREIRA DA SILVA
24.	PP Nº 07/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2245174 Órgão De Execução: 2ª PJ CID CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: ÍVINA LEITE DA FONSECA.
25.	IC nº 018/2014 Auto Arquimedes nº: 2012/935973 Órgão de Execução: 3ª PJ CIDADANIA PETROLINA Representado: IMIP/DOM MALAN
26.	IC Nº 057/2017 Auto Arquimedes Nº 2017/2700057 Órgão De Execução: 3ª PJ CID CARUARU Noticiante: GENIVALDO PEDRO DE ALMEIDA.
27.	PP Nº 030-1/2016 Auto Arquimedes Nº 2016/2304036 Órgão De Execução: 12ª PJ CID CAPITAL Noticiante: ANDRÉA CRISTINA SILVA DE ARAÚJO PEREIRA
28.	IC Nº 2013/1350258 Órgão De Execução: 3ª PJ CID PAULISTA Noticiante: ANÔNIMO
29.	IC 53/2016 Auto Nº 2016/2191582 Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

30.	PP Nº 041/2016 Auto Nº: 2015/1923987 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE GOIANA
31.	NOTÍCIA DE FATO Auto Nº 2015/2049070 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ
32.	NOTÍCIA DE FATO Auto Nº 2017/2799211 Origem: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
33.	NOTÍCIA DE FATO Auto Nº 2018/168972 Origem: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO-2020

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE– 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/08/20 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
11/08/20 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
18/08/20 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
25/08/20 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/08/20 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07º Procuradora de Justiça Cível	
12/08/20 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07º Procuradora de Justiça Cível	
19/08/20 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07º Procuradora de Justiça Cível	
26/08/20 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07º Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS- 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/08/20 Sessão ordinária	Aguinaldo Fenelon de Barros 01º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
13/08/20 Sessão ordinária	Vera Rejane Alves Santos Mendonça 10ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
20/08/20 Sessão ordinária	Aguinaldo Fenelon de Barros 01º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
27/08/20 Sessão ordinária	Vera Rejane Alves Santos Mendonça 10ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/08/20 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
13/08/20 Sessão ordinária	Alda Virginia de Moura 19ª Procurador de Justiça Cível	
20/08/20 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
27/08/20 Sessão ordinária	Alda Virginia de Moura 19ª Procurador de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS - 15ª PROCURADORIA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/08/20 Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos 04ª Procuradora de Justiça Cível	
12/08/20 Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 15ª Procuradora de Justiça Cível	
19/08/20 Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos 04ª Procuradora de Justiça Cível	
26/08/20 Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 15ª Procuradora de Justiça Cível	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS		
Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL* Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/08/20 Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procurador de Justiça Cível	
11/08/20 Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procurador de Justiça Cível	
18/08/20 Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procurador de Justiça Cível	
25/08/20 Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procurador de Justiça Cível	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA -17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/08/20 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
11/08/20 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	

18/08/20 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
25/08/20 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA - 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA- 05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/08/20 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
13/08/20 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
20/08/20 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
27/08/20 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO - 06ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/08/20 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	
11/08/20 Sessão ordinária	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa 17º Procurador de Justiça Cível	
18/08/20 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	
25/08/20 Sessão ordinária	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa 17º Procurador de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/08/20 Sessão ordinária	Lucia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
12/08/20 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13ª Procurador de Justiça Cível	
19/08/20 Sessão ordinária	Lucia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
26/08/20 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13ª Procurador de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza

fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 29 de julho de 2020

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**07ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível**